

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

SARA DE ARAUJO PESSOA

ESTRUTURA SOCIAL E TRABALHO PRISIONAL: sobre as funções (latentes) do
trabalho prisional - um estudo de caso na penitenciária sul de Criciúma - SC

CRICIUMA

2019

SARA DE ARAUJO PESSOA

ESTRUTURA SOCIAL E TRABALHO PRISIONAL: sobre as funções (latentes) do trabalho prisional- um estudo de caso na penitenciária sul de Criciúma - SC

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Direito.

Orientador: Prof^(a). Dr^(a). Jackson da Silva Leal

CRICIÚMA-SC

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

P475e Pessoa, Sara de Araujo.

Estrutura social e trabalho prisional : sobre as funções (latentes) do trabalho prisional- um estudo de caso na penitenciária sul de Criciúma - SC / Sara de Araujo Pessoa. - 2019.

154 p.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, 2019.

Orientação: Jackson da Silva Leal.

1. Criminologia crítica. 2. Trabalho prisional. 3. Pena (Direito). 4. Direito e política. 5. Direito penal - Aspectos sociais. I. Título.

CDD 23. ed. 341.59

Bibliotecária Eliziane de Lucca Alosilla - CRB 14/1101
Biblioteca Central Prof. Eurico Back - UNESC

SARA ARAUJO PESSOA

**"ESTRUTURA SOCIAL E TRABALHO PRISIONAL: SIGNIFICADOS
POSSÍVEIS DO TRABALHO PRISIONAL NO CÂRCERE ATUAL - FM
ESTUDO DE CASO NA PENITENCIÁRIA SUL DE CRIÇIÚMA/SC"**

Esta dissertação foi julgada e aprovada para obtenção do Grau de Mestre em Direito no
Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Criciúma, 28 de maio de 2019

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Jackson da Silva Leal
(Presidente e Orientador (a) - UNESC)



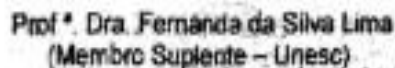
Prof. Dr. Lucas Machado Fagundes
(Membro - Unesc)



Prof. Dr. Luiz Antonio Bogo Chies
(Membro Externo - UCpel)



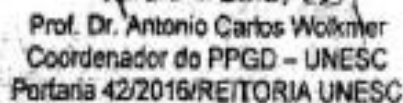
Prof. Dr. Marcel Soares de Souza
(Membro Eterno - UFSC)



Prof. Dra. Fernanda da Silva Lima
(Membro Suplente - Unesc)



Sara Araujo Pessoa
(Discente)



Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmier
Coordenador do PPGD - UNESC
Portaria 42/2016/REITORIA UNESC

Dedico este trabalho ao grupo Andradiano de Criminologia Crítica Latino Americana, a todas e todos que passaram por ele e ainda passarão (eu passarinho).

AGRADECIMENTOS

Sou extrema e eternamente grata a tantas pessoas que possibilitaram a realização da presente dissertação e, o mais importante, o caminho percorrido até ela. Enfrentar um programa de mestrado tem seus percalços e cada um traça essa história de um jeito diferente. Com amores e amizades tudo ganha significado de inesquecível.

Agradeço a meus pais, Geraldo e Sayonara, que quando viram minha frustração pela impossibilidade de arcar sozinha com o mestrado, arrancaram-me lágrimas com todo apoio material e emocional, e, com orgulho, expressam a alegria de ter uma filha com a opção de academicamente defender Direitos Humanos. O orgulho é meu, pela educação proporcionada e o eterno sentimento de irrisignação com as injustiças deste mundo. Agradeço também às minhas irmãs, Clarissa e Ana, cada dia crescendo mais e dividindo comigo a esperança por um mundo melhor.

Agradeço às minhas amigas e amigos, nas pessoas de Natália, Júlia e Franco, trio que me acompanha pela vida e que compreenderam os momentos de reclusão sempre me recebendo com muito carinho.

Agradeço às novas amigas e amigos. Do mestrado, Priscila e Andriw, fiéis escudeiros desde o primeiro dia. Os admiro intelectualmente e pessoalmente. Ainda, Joana e Aline, grandes pesquisadoras, jovens mulheres ativistas que quero sempre ao meu lado.

Com muito carinho e respeito agradeço à professora, e hoje amiga, Fernanda, com uma das matérias mais potentes que já tive a oportunidade de cursar, definitivamente sou outra depois de suas aulas.

Agradeço ao grupo de Andradiano de Criminologia Crítica Latino Americana, considero-me filhotinha do grupo mais do que a tudo em minha trajetória acadêmica. As leituras, os amigos que ali passaram, contribuíram de forma absurda na formação intelectual. Em especial, os subversivos: Fritz, Vechi, Amanda, Janine, Alex (meu amor!), Jéssica, Priscila.

Agradeço especialmente ao meu orientador Jackson da Silva Leal, que se tornou amigo e sócio, que admiro intelectualmente mais que tudo. Competência, zelo, personalidade. Agradeço pela luz que lança em mim. Agradeço por confiar e persistir. Estendo os agradecimentos a sua família que sempre me acolheu, Juan, Roberta e Margarete.

Às minhas outras sócias, Janine e Eduarda, mulheres incríveis com quem começo a compartilhar jornada profissional na advocacia criminal.

Por fim, agradeço à banca examinadora, professores Marcel, Lucas e Chies. Contribuições que se incorporaram na finalização do trabalho e, para muito além dele, despertaram outras tantas questões que me impulsionam a continuar e aprofundar esta pesquisa em outros espaços e tempos.

Sem dúvidas, este trabalho não teria sido desenvolvido sem a contribuição fundamental de todas estas pessoas. Mais uma vez, muito obrigada!

“A liberdade é uma luta constante.”

Angela Davis

RESUMO

A presente dissertação é fruto de investigações a nível de Mestrado, iniciadas no segundo semestre de 2018, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, inserida na linha de pesquisa Direitos humanos e sociedade. Tendo como marco teórico a Criminologia Crítica, o tema principal da pesquisa é o trabalho prisional e intitula-se: *Estrutura social e trabalho prisional: sobre as funções (latentes do trabalho prisional) - um estudo de caso na penitenciária sul de Criciúma – SC*. Pretendeu-se responder a indagação: Quais as funções que o trabalho prisional assume na atualidade? Tendo como hipóteses iniciais a função de exercício de controle social e introdução de disciplina, e a função de manutenção e reprodução das estruturas sociais. Nesse sentido, a finalidade desta pesquisa é promover uma reflexão crítica acerca do trabalho instituído no contexto prisional, com ênfase na realidade da Penitenciária Sul de Criciúma, Santa Catarina. Para tanto, por meio de pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa abordaram-se as bases teóricas da criminologia crítica, que localizaram o horizonte crítico da pesquisa e o compromisso ético teórico de desconstrução do Sistema Penal. Em seguida, aprofundaram-se as bases teóricas da economia política da pena, para compreensão dos contextos de surgimento das prisões, bem como a centralidade do trabalho prisional neste processo. Ainda, realizou-se a contextualização da economia política da pena a nível de Brasil e iniciou-se provocações sobre novos horizontes de pesquisa e pensamento com as transformações da atualidade. Além da análise teórica, trabalhou-se com pesquisa empírica na realização de estudo de caso sobre o trabalho prisional na Penitenciária Sul de Criciúma (SC), com a utilização de entrevistas semi-dirigidas com 14 internos trabalhadores na instituição, 9 trabalhadores da empresa ESAF, e 5 trabalhadores regalias. Às entrevistas somaram-se relatos de campo, contendo principalmente conversas com funcionários da instituição, e observação. Ainda, apresentou-se relato de um seminário realizado pela comissão de assuntos prisionais da OAB/SC, subseção de Criciúma, sobre o trabalho prisional, em que foram ouvidos gerente jurídico do DEAP, Juíza da Execução Penal, Promotor de Justiça, Advogado e presidente de uma empresa com atuação dentro do sistema prisional. Ao final, pôde-se concluir que o trabalho prisional na instituição pesquisada tem como funções latentes a superexploração de mão de obra dos internos e extração de lucro em proveito de empresas privadas, a manutenção do controle sobre os internos e a superexploração desta mão de obra para suprir responsabilidades que deveriam ser da própria instituição prisional.

Palavras-chave: criminologia crítica; economia política da pena; trabalho prisional.

ABSTRACT

This dissertation results from researches at Masters level, begun in the second semester of 2018, in the Postgraduate Program in Law of the Universidade do Extremo Sul Catarinense, inserted in the Human Rights and Society research line. Critical Criminology, the main theme of the research is prison work, entitled: Social Structure and Prison Work: the (latente) functions of prison work - a case study at the southern penitentiary of Criciúma - SC. It was intended to answer the question: What are the functions of prison work today? Having as initial hypotheses the function of exercise of social control, introjection of discipline, and the function of maintenance and reproduction of social structures. In this sense, the purpose of this research is to promote a critical reflection about the work instituted in the prison context, with emphasis on the reality of the Southern Penitentiary of Criciúma, Santa Catarina. In order to do so, a qualitative bibliographical research was approached to the theoretical bases of critical criminology, which will locate the critical horizon of the research and the theoretical ethical commitment to deconstruction of the Criminal System. Then, the theoretical bases of the political economy of penalty were deepened, to understand the contexts of the appearing of the prisons, as well as the centrality of the prison work in this process. Also, the contextualization of the political economy of penalty was carried out in Brazil, and provocations were initiated about its possible new horizons in the present time. In addition to the theoretical analysis, we worked with empirical research on the study of prison labor at the Criciúma Southern Penitentiary (SC), using semi-directed interviews with 14 interns working in the institution, 9 employees of ESAF, and 5 prisoners perks. To the interviews were added field reports, mainly containing conversations with staff of the institution, and observation. In addition, a seminary by the prison commission of the OAB / SC, sub-section of Criciúma, on prison work, was presented, in which were heard the legal manager of DEAP, Judge of Criminal Execution, Promoter of Justice, Advocate and president of a company operating within the prison system. At the end, it was possible to conclude that the prison work in the researched institution has as latent functions the overexploitation of inmates' labor and extraction of profit for the benefit of private companies, the maintenance of the control over the inmates and the overexploitation of this work force to fulfill responsibilities that should be of the prison institution itself.

Keywords: critical criminology; political economy of the penalty; prison work.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 CRIMINOLOGIAS E CRÍTICAS: DE ONDE SE LÊ O SISTEMA PENAL?	17
2.1 INQUISIÇÃO	17
2.2 “PRIMEIRAS” ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS (BASES DA DEFESA SOCIAL)	21
2.2.1 Classicismo: o contrato criminológico	21
2.2.2 Positivismos: o “ <i>apartheid</i> criminológico”	24
2.2.3 Ideologia da Defesa Social	30
2.3 RUPTURAS E CRIMINOLOGIAS DESLEGITIMADORAS: O CAMINHO PARA CRIMINOLOGIA CRÍTICA.....	32
2.3.1 Rupturas.....	33
2.3.2 Criminologia Crítica: radicalidade e especificidades marginais	45
3 ENTRE O CONTROLE PENAL E O MODO DE PRODUÇÃO SOCIAL	50
3.1 ECONOMIA POLÍTICA DA PENA.....	50
3.1.1 Rusche e Kirchheimer: “mercado de trabalho e execução penal” e “punição e estrutura social”	50
3.1.2 Foucault: “vigiar e punir”, disciplina e prisão	61
3.1.3 Melossi e Pavarini: “cárcere e fábrica”	72
3.2 APORTES MARGINAIS: ACUMULAÇÃO DO PODER PUNIR NO BRASIL.....	82
3.3 NOVOS HORIZONTES À ECONOMIA POLÍTICA DA PENA: BREVÍSSIMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CONTEXTOS DA PRISÃO NA ATUALIDADE	98
4 O TRABALHO PRISIONAL NA PENITENCIÁRIA SUL DE CRICIÚMA: DO CAMPO À PESQUISADORA E VICE VERSA	102
4.1 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS	102
4.1.1 Método de procedimento.....	105
4.1.2 Técnicas de pesquisa	106
4.1 O CAMPO VAI À PESQUISADORA: SEMINÁRIO TRABALHO PRISIONAL OAB/SC.....	109
4.2 EM CAMPO: DAS PRISÕES DENTRO DA PRISÃO	114
4.2.1 Considerações gerais sobre as entrevistas: tudo “por razões de segurança”.....	119
4.2.2 A dinâmica do trabalho prisional a partir das pessoas privadas de liberdade: cárcere-fábrica e privilégio da superexploração.....	122

4.2.3 O trabalho como moeda e controle intramuros.....	130
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	137
REFERÊNCIAS.....	140
ANEXO(S).....	145
ANEXO A – APROVAÇÃO COMITÊ DE ÉTICA.....	146
ANEXO B – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.....	148
ANEXO C – CARTA ACEITE.....	150
ANEXO D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	151
ANEXO E – ROTEIRO DE ENTREVISTAS.....	154

1 INTRODUÇÃO

As transformações sociais das últimas décadas trazem à Criminologia crítica o desafio de repensar a prisão e suas funcionalidades, para também repensar as estratégias na luta anti-cárcere e por uma política criminal cidadã. Se o cenário da década de 70, na efervescência dos movimentos sociais e críticos, apresentava uma perspectiva otimista e de retração do direito penal, as realidades dos anos que seguiriam, com o aumento vertiginoso do encarceramento jogaram um balde de água fria e colocam muitas perguntas sobre os caminhos tomados (BATISTA, 2007).

Com este horizonte, e considerando que o controle penal foi essencial (quer dizer, que toca a essência) na construção de uma ordem social desigual, e atualmente contribui à manutenção deste cenário (reflexão proporcionada pelo marco teórico da criminologia crítica), apresentam-se de fundamental importância pesquisas que desvelem mecanismos-engrenagens das instituições prisionais e a função que estas têm desempenhado na estrutura social, sobretudo nas sociedades dependentes, como o Brasil, e seu acirrado processo de pauperização e marginalização.

A escolha do tema “trabalho prisional”, um dos mecanismos-engrenagens anteriormente referidos, decorre de leituras criminológicas de cunho materialista-histórico, que demonstraram a intrínseca relação entre o surgimento da pena de prisão, o trabalho prisional, e a estrutura social predominante à época de sua gênese, entendida na ascensão do modo de produção capitalista, aliadas a leituras sobre as transformações do sistema e controle penal até o atual período de crescimento de um ideário neoliberal – que tem como elementos o encarceramento em massa e a precarização do trabalho, dentre outros –, que subsidiam a percepção de que com a modificação da estrutura social a função da pena de prisão revela-se de outras maneiras, e o *trabalho prisional*, ponto central nesta articulação (punição/estrutura-social), também pode vir a assumir outras funções dentro do sistema penal, ou reafirmar as anteriormente identificadas. Principalmente por esta última razão, esta dissertação dedica-se, como tema central, às funções do trabalho prisional, buscando responder a seguinte indagação: Quais as funções que o trabalho prisional assume na atualidade? Tendo como hipóteses iniciais a função de exercício de controle social e introjeção de disciplina, e a função de manutenção e reprodução das estruturas sociais.

A escolha novamente se justifica porque o objeto encontra-se dentro de uma pesquisa maior, em desenvolvimento pelo Grupo Andradiano de Criminologia Crítica Latino Americana, coordenado pelo professor doutor Jackson da Silva Leal, qual seja “A refuncionalização da pena de prisão no Brasil neoliberal: pesquisa acerca das transformações da política de controle/segregação”, na medida em que o estudo do trabalho prisional contribui à compreensão de uma das múltiplas faces da dinâmica de controle penal na atualidade.

Além disso, esta pesquisa vincula-se a um programa de mestrado aportado na Teoria Crítica dos Direitos Humanos, e as relações pensadas neste trabalho caminharão neste sentido, na pretensão de superar uma visão meramente normativa do Direito, questionando as declaradas funções da pena sustentadas no discurso normativo-oficial penal, especificamente no Brasil com a Lei de Execuções Penais. Busca-se esta superação por meio de estudos bibliográficos (críticos) e empíricos que visem à aproximação da práxis local, sem ignorar sua complexidade, com a exposição de que os sujeitos encarcerados, quando cotejadas materialmente suas realidades, não fazem parte do contrato social, e, portanto, estão excluídos da preocupação com a garantia de seus “Direitos Humanos”, no formato universal e clássico concebido.

Esta, entre outras razões, evitando a construção unicamente teórica da prisão, motivou a realização de pesquisa de campo: a suspeita de que a prática carcerária pouco condiz com os discursos oficiais de ressocialização estampados na legislação penal, e que de alguma forma legitimam a notória crueldade intramuros, revelada de forma espetacular no Brasil, e a crença de que a demonstração das realidades locais contribui à articulação de elementos de transformação.

Nas duas primeiras partes desta dissertação utiliza-se de pesquisa teórica e qualitativa, com emprego de material bibliográfico, sobretudo a partir do acúmulo teórico permitido pelo vasto material proporcionado pela Criminologia crítica. Da mesma forma, num esforço de não incorrer no erro de falar pelas pessoas que sofrem com o aprisionamento, tampouco de “dar voz” a elas, posto que já a possuem, optou-se por trazer o discurso dos próprios sujeitos encarcerados como central à análise da situação que vivenciam, por meio de realização de pesquisa empírica, com estudo de caso e entrevistas com alguns internos da Penitenciária Sul de Criciúma. Longe de se caracterizar como ato de alteridade, ou qualquer coisa semelhante, já que a pesquisa em pouco transforma a vida daqueles entrevistados,

a opção se dá pela preocupação com uma aproximação mínima com quem, e de quem, se está falando. Essas ressalvas são importantes, assim como o desconforto durante as entrevistas num ambiente tão opressor. O desconforto é essencial para que não se tome o outro como objeto. O detalhamento metodológico da pesquisa de campo encontra-se junto com a apresentação dos resultados obtidos, no terceiro capítulo do desenvolvimento deste trabalho.

Com estes recursos, para responder ao questionamento proposto, o desenvolvimento da dissertação está dividido em três capítulos.

No primeiro, buscou-se apresentar o marco teórico da pesquisa, que aponta não apenas os principais autores do tema, mas também uma postura ética no posicionamento pela defesa dos Direitos Humanos, de transformação social e, sobretudo, de abolição prisional. Seria possível apresentar de pronto considerações sobre Criminologia crítica, mas se optou por trazer as histórias das criminologias (de maneira limitada e com saltos históricos), principalmente porque o senso comum sobre a questão criminal, punitivista e violento, encontra-se calcado em pressupostos construídos há muito, sendo fundamental a compreensão de suas bases para qualquer perspectiva de enfrentamento.

No segundo capítulo, superada a proposta das histórias das ideias sobre a punição, buscou-se trazer um pouco das histórias das próprias práticas punitivas, com o aprofundamento das bases teóricas da “clássica” economia política da pena, indispensáveis à construção do problema desenvolvido nesta dissertação. É com a compreensão de que prisão e capitalismo são historicamente interligados, que cárcere-fábrica constituem simbiose, e que o trabalho prisional esteve no centro destas construções, que se propõe investigar sua função na atualidade, escolhendo um campo de materialidade para a pesquisa. Quando se fala em história, todavia, novamente se faz a ressalva de que foram utilizados saltos históricos voltados a alguns componentes destas práticas punitivas, essencialmente no que interessa à problemática a ser respondida.

Por fim, o terceiro capítulo traz a exposição de percepções e relatos sobre seminário com a temática do trabalho prisional, organizado pela comissão de assuntos prisionais da OAB de Santa Catarina, subseção de Criciúma, e, na sequência, apresenta os resultados da pesquisa de campo realizada junto à Penitenciária Sul de Criciúma, a partir da qual foi possível descrever as dinâmicas do

trabalho prisional na instituição. No entrelaçar destas duas experiências foi possível identificar outras funções do trabalho prisional para além das declaradas.

Com estes passos, espera-se contribuir nos estudos criminológicos críticos, com o inseparável horizonte abolicionista de derrubada de muros (todos) e transformação da realidade de milhares de pessoas que se encontram nas piores e mais degradantes condições de (des)humanidade.

2 CRIMINOLOGIAS E CRÍTICAS: DE ONDE SE LÊ O SISTEMA PENAL?

Inicialmente, insta situar o campo teórico e reflexivo no qual este trabalho se insere, pano de fundo para os questionamentos que dele derivarão, para a pesquisa de campo e para as análises decorrentes da inserção de um sobre a outra. Um pano de fundo que encontra seu ápice de julgamento, ou seja, exercício de reflexão, na criminologia crítica, mas que não funcionaria sem a compreensão, em síntese, da(s) própria(s) história(s) da(s) criminologia(s)¹. Se aquela tem em si força de transformação social, esta, do contrário, por muito funcionou (e ainda funciona) como neutralização de movimentos de libertação, como manutenção e legitimação de desigualdades, injustiças e, sem eufemismos, genocídios.

Ainda, necessário ter em mente durante este primeiro capítulo, assim como o fez Vera Malaguti Batista (2011), duas aproximações de Zaffaroni (1988) sobre a criminologia enquanto “saber e arte de despejar discursos perigosistas” e “curso dos discursos sobre a questão criminal”, com a ciência da ausência de neutralidade dos discursos, métodos, objetivos, objetos. Sobre estes últimos, irão orientar de maneira especial dois focos que se pretende dar.

Primeiro, no propósito de demonstrar permanências no decorrer da história e das práticas dos discursos criminológicos, que orientaram e orientam outras práticas, jurídicas, punitivas, de ordem, etc. Segundo, para a compreensão de que estas *escolhas* são determinantes/determinadas por concepções e intenções frente à questão criminal.

2.1 INQUISIÇÃO

As abordagens sobre a história das criminologias são as mais diversas, e muitos já as fizeram com maestria. A difícil tarefa que aqui se empreende é a de delinear alguns desses pensamentos de maneira a conduzir o leitor na compreensão do objeto final, e, mais ainda, na orientação que segue a pesquisa.

¹ Conforme prólogo de Zaffaroni para o livro “Histórias dos pensamentos criminológicos”: “Anitua os intitula *histórias*, e também se ajusta à verdade o emprego plural de *pensamentos*. Quem folheia essas páginas verificará que *tampouco houve um pensamento criminológico único*, como também, ao contrário, sua multiplicidade é assombrosa. (...) é muito preciso o uso de *histórias*, dado que evocam o que tem vigência presente, e por certo nada do que aqui se menciona desapareceu, tudo volta ou permanece, porque na criminologia nada morre e sim, simplesmente, transforma-se ou reaparece atuando de forma diferente” (ANITUA, p. 11, 2008).

A escolha de pontos de partida é vinculada aos objetivos da pesquisa e, de certa maneira, arbitrária. Seria possível, por exemplo, iniciar com a transformação da criminologia desde a escola Clássica, que construiu, junto com o Positivismo Criminológico, os pressupostos do que Alessandro Baratta (2011) irá denominar *ideologia da defesa social*. Certamente se transitará por aí, mas não nos primeiros passos deste trabalho.

Opta-se, contudo, por inaugurar o percurso no século XIII, quando do acontecimento político da Inquisição, por duas razões: por ser a primeira manifestação orgânica de uma estrutura punitiva e exposição da *etiologia criminal* (ZAFFARONI, 2013), e porque seria impossível a um pensamento que se propõe crítico desconsiderar três séculos em que “nenhuma mulher restou incólume ao delírio persecutório construído pela Inquisição”, e que vai igualmente estruturar todo um sistema de custódia e violências contra mulheres (MENDES, p. 155, 2016).

Dessas considerações, destaca-se a primeira obra a integrar harmonicamente criminologia etiológica, direito penal, processo penal e criminalística: o Martelo das Bruxas, de 1484, que contém núcleos estruturais constantes até a atualidade.

Em “A questão criminal”, Zaffaroni (2013, p. 35-40) apresenta 20 destes núcleos, e alguns sem muitas dificuldades podem ser vislumbrados nos controles penais, em maior ou menor escala, através dos tempos. Destes, destacam-se alguns núcleos seguidos de possibilidades de comparações com pensamentos que atualmente circundam discursos criminológicos e de segurança pública, a partir de uma organização que compreende (1) a emergência (crime), (2) o processo e os inquisidores, (3) os(as) inimigos(as), (4) vítimas e o (5) próprio sistema.

(1) *A gravidade do crime é que provocará emergência de reação do poder. É sempre o crime “- mais grave e perigoso!”*. Se à época atenção era dada a bruxarias e heresias, em outros tempos será ao terrorismo, à subversão, ao tráfico. *Desta emergência, apenas uma resposta pode advir, a bélica, a resposta de uma guerra contra as “hostes de Satã”, contra os inimigos correspondentes de cada tempo. E tal emergência é sempre sensacionalizada, eis que cada emergência é a mais terrível de cada local, e os meios de comunicação assim as representam.*

(2) *A valoração dos fatos é invertida, qualquer reposta pode ser convertida à justificação de condenação do(a) mau/mal/má, da confissão à negativa, tudo a justificar o exercício punitivo. O delírio, aqui entendido como a estrutura do*

pensamento punitivo, *encobre outras ilegalidades*, o que se pode observar na marca da seletividade que atravessa qualquer sistema penal. *Negam-se danos colaterais* pelo poder punitivo, já que para os inquisidores não há custo da punição, que segue se justificando até a atualidade a qualquer dor e preço. Da mesma maneira, os *inquisidores são tidos como infalíveis*, puros, neutros, irrepreensíveis, cuja certeza (divina) de acerto estendia-se a seus atos.

(3) *Os(as) inimigos(as) são inferiores*, traço misógino da inquisição na hierarquização das mulheres enquanto geneticamente inferiores, e posteriormente evidenciado na escola criminológica positivista, sobretudo em seu imbricamento com as teorias raciais. Por consequência, *a inferioridade pode ser transmitida hereditariamente*, uma vez que filhas de bruxas teriam predisposição à bruxaria - prato cheio à eugenia e ao atavismo positivistas. É importante destacar que *o poder das bruxas era um preconceito* daquela sociedade, assim como tantos outros que subsidiaram “emergências” e justificaram intervenções punitivas.

(4) *As vítimas devem cuidar dos ambientes e situações a evitar vulnerabilidades e desordens*, trata-se da moralização pelo poder punitivo a facilitar seu exercício ao mesmo tempo em que transfere responsabilidades (às próprias vítimas), o que nunca esteve tão latente ao se considerar as teorias de prevenção situacional.

(5) Por fim, *o martelo garante sua clientela*, nesse contexto por meio da tortura das consideradas bruxas para chegar ao nome de outras bruxas, com o que Zaffaroni conclui “toda emergência cuida para que a clientela não termine, porque se se esgota seu poder punitivo perde sentido”.

Como adverte o autor, o repasse desses núcleos delineia a estrutura que lhes dava fundamento e possibilita a constatação de permanências através dos séculos. Não é demais ressaltar a existência de afirmações na obra “relativas à perversidade, à malícia, à fraqueza física e mental, à pouca fé das mulheres, e, até mesmo, a classe de homens que seriam imunes aos seus feitiços” (MENDES, p. 21, 2017). Fato é que os elementos ali organizados permeiam as histórias dos pensamentos criminológicos e de misoginias que deles não se dissociam.

Toda esta sistematização decorre num contexto de início de mudanças políticas que são especialmente relevantes à condução deste trabalho, a partir da premissa, por ora adiantada, da existência de relação entre Estado, capitalismo e poder punitivo.

Conceitos e instituições que ainda se encontram presentes nos sistemas punitivos contemporâneos esboçaram-se, foram criados ou ressignificados, naquele momento histórico. A própria concepção de Estado, de burocracia, de soberania, e também de delito e castigo. Já no início do livro “Histórias dos pensamentos criminológicos”, Gabriel Anitua (2008, p. 37) adverte a relação dessas mudanças com as instituições consideradas “naturais”. A observação e o destaque do termo ganham importância neste trabalho, ao se pensar na tarefa de desnaturalizar estas questões, principalmente o poder punitivo e, posteriormente, a prisão.

Sobre a relação entre os ainda incipientes Estado, soberania e poder punitivo, verifica-se a utilização deste último à consolidação dos primeiros, principalmente no intuito de substituição de poderes locais. Uma modificação substancial observa-se na expropriação do conflito das vítimas para o Estado. Não se trata apenas da mediação dos conflitos, mas de sua apropriação. A prática inquisitorial substitui as disputas entre os titulares do conflito, gerado por um dano. Não há até então uma reação pública ao dano, mas sim disputas entre os envolvidos. O modelo punitivo ascendente, centralizado e burocrático, desloca o próprio dano, com o surgimento do conceito de infração, que passa à ofensa ao soberano e ao Estado. É dessa forma que surgem os conceitos de delito e delinquente. (ANITUA, 2008, 43-44).

Interessante pensar na atualidade dessas práticas ao se olhar para o Direito Penal brasileiro, em que os tipos penais organizam-se dogmaticamente para a tutela de “bens-jurídicos”, cuja ofensa gera reação do Estado, em processos que geram mais conflitos e negligenciam a figura da vítima. Não por acaso, muitos trabalhos dirigem-se ao resgate da autonomia das vítimas e resoluções menos violentas como alternativa às práticas punitivas vigentes².

Retomando ao adiantado no início deste tópico com Zaffaroni, tão fundamental quanto à consolidação do Estado, a manifestação do poder punitivo foi para a afirmação do poder da Igreja Católica, com a Inquisição - que, como já mencionado, manifesta a primeira sistematização na aplicação de castigos e definição de verdades, organizando narrativas e práticas estigmatizadoras, com a criação de “outros” a justificar a própria existência do poder de punir, a partir da

² Nessa linha, destacam-se os trabalhos sobre justiça restaurativa, em especial a pesquisa “Pilotando a justiça restaurativa: o papel do poder judiciário”, coordenada pela professora Vera Regina Pereira de Andrade (CNJ, 2018).

heresia, na perseguição de judeus e leprosos. Essas definições, assim como muitas outras a legitimá-lo ao longo da história e das criminologias, não se dissociam dos interesses políticos da época, servindo à resolução de disputas internas e assegurando a verticalização do poder e sua manutenção. Daí, algumas explicações na transformação, no século XVI, de um grande grupo (as mulheres) em inimigo (as) (ANITUA, 2008, p. 55).

Conforme Anitua (p. 57), se a manutenção do poder burocrático e centralizado reclamava ao poder de punir o controle de dissidências, dever-se-ia pensar nas mulheres também como oposição à sua consolidação. Discorda-se da justificativa do autor que naturaliza a mulher enquanto “transmissora geracional de cultura” e, portanto, ameaça à imposição de modelos políticos novos, mas não se ignora a funcionalidade desta repressão. Algumas respostas a esse potencial ameaçador são dadas por Silvia Frederici (2017), como a posição das mulheres no movimento herético, a necessidade de desarticulação das emergências das lutas antifeudais e, posteriormente, a funcionalidade ao capitalismo então em desenvolvimento do controle da reprodução.

As transformações brevemente descritas não ocorreram rápida ou linearmente, nem sem lutas e violência, e são marcadas por um processo de “racionalização”, termo utilizado por Anitua (2008, p. 39, 50-51) não como evolução civilizacional, de substituição de práticas “bárbaras”, mas sim processos de profissionalização e burocratização em sentido weberiano. Esse esclarecimento é necessário, pois a história da punição, da prisão e das penas é constantemente marcada por discursos de “racionalização” e “humanização” que legitimam mais violência e dor. Estes pressupostos fundamentam o que se convencionou como primeira escola criminológica e que se abordará no próximo tópico.

2.2 “PRIMEIRAS” ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS (BASES DA DEFESA SOCIAL)

2.2.1 Classicismo: o contrato criminológico

Na linha das transformações, é preciso dizer que as práticas e discursos de punir medievais modificam-se a partir da própria mutação das relações sociais em que foram tecidos e que buscavam assegurar. A transformação do modelo de punir acompanha o aprofundamento da que ocorre na política, no campo econômico,

social, cultural, na passagem do feudalismo para o capitalismo, com relação intrínseca às dinâmicas e disputas de uma nova classe então ascendente (burguesia) e de uma elite em decadência.

O desenrolar deste processo pode ser encontrado com profundidade na obra que orienta este início (*histórias dos pensamentos criminológicos*), com o destaque tanto de aspectos materiais, como a crise de exploração do sistema feudal, a apropriação de mão-obra e uma nova organização do trabalho, quanto do desenvolvimento de um ideário individualista, no renascimento, que traçará caminhos para o liberalismo e a metáfora contratualista (ANITUA, 2008).

Mas o que interessa neste momento é o contexto dos pensamentos, a história das *ideias*, no desembocar do efervescente de transformações culturais e filosóficas dos séculos XVII e XVIII, juntamente com as disputas mencionadas. O século XVIII, conhecido como Século das Luzes, ancora-se em um novo pensar, que questionará as bases fortalecidas desde o século XIII e que sustentaram os Estados absolutistas, dentre elas o poder de punir. A doutrina tradicional colocará em oposição ao período medieval e suas práticas e discursos penais um período “humanitário”, a que se vai chamar de “escola clássica”, com sólida base teórica que, ao mesmo tempo em que dirige críticas à tirania, legitimando-se em sua limitação e distanciando-se radical e propositalmente do “antigo regime”, constrói a justificação de outras práticas penais, a partir de uma noção de sistema penal racional e princípios de legalidade, humanidade e utilidade.

Na designação de “escola clássica”, ou classicismo, estarão várias teorias sobre o direito penal desenvolvidas entre os séculos XVIII e meados do XIX, e é este o marco que Alessandro Baratta (2011) utiliza para a compreensão dos elementos que compõem o que designará como “ideologia da defesa social”, e, num vértice oposto, a Criminologia crítica.

A obra “Dos delitos e da pena” de Césare Beccaria (1754) inaugura e representa (ainda que não isoladamente) a escola clássica, na reunião do pensamento iluminista europeu, no entrelaçar de ideias utilitaristas, contratualistas e de divisão de poderes, extraíndo-se das duas primeiras a concepção da pena enquanto mínimo sacrifício necessário à liberdade. Com esses elementos, construirá uma teoria do delito e da pena cuja essência, medida e fundamento residem no “dano social” e “defesa social” (incólumes até hoje), respectivamente (BARATTA, 2011, p. 34).

(...) somente a necessidade obriga os homens a ceder uma parcela de sua liberdade; isso advém que cada qual apenas concorda em pôr no depósito comum a menor porção possível dela, quer dizer, exatamente o que era necessário para empenhas os outros em mantê-lo na posse do restante. A reunião de todas essas pequenas parcelas de liberdade constitui o fundamento do direito de punir (...) apenas as leis podem indicar as penas de cada delito e que o direito de estabelecer leis penais não pode ser senão da pessoa do legislador, que representa toda a sociedade ligada por um contrato social. (...) o soberano, representando a própria sociedade, apenas pode fazer leis gerais, às quais todos devem obediência; não é de sua competência, contudo, julgar se alguém violou tais leis. (...) em caso de delito, existem duas partes: o soberano, que diz ter sido violado o contrato social; e o acusado, que nega essa violação. É necessário, portanto, que exista entre ambos um terceiro. (...) Essa terceira pessoa é o magistrado, cujas decisões são sem apelo e que deve simplesmente pronunciar se há delito ou não (BECCARIA, 2014, p. 17-19).

A consequência desta elaboração filosófica desemboca na criação de Carrara (1859) de uma base lógica a uma construção jurídica, de viés jusnaturalista, entendendo o delito como ente jurídico, cuja *teoria* derivaria de uma imutável verdade natural das coisas, que precede a própria ordem, e a *prática* teria fundamento na lei, sendo aquela independente desta. O delito, portanto, seria a violação de um direito, eleita por um ato de vontade do indivíduo (livre arbítrio), e sua consideração objetiva predominaria à subjetiva do réu; e função essencial da pena é a “eliminação do perigo social que sobreviria da impunidade do delito” (BARATTA, 2011, p. 35-37). Verifica-se, portanto, um sistema penal baseado na “objetividade”, que tem no crime, e não do criminoso, objeto da questão criminal.

Embora a menção sobre Escola Clássica, e sobre os dois maiores expoentes de seu pensamento, entende-se por mais correto a utilização do termo *Classicismo*, que designará um movimento de diversos autores congregando perspectivas contratualistas, jusnaturalistas, correcionalistas e utilitaristas, com elementos comuns que se podem destacar: livre arbítrio, supremacia da lei, humanização das penas, delito no centro da análise, e prevenção geral e especial (LEAL, 2017, p. 74)

A contraposição deste pensamento ao “antigo” o coloca enquanto teoria limitadora do poder punitivo e ao mesmo tempo constitui marco no pensamento “moderno”. Aliás, são nessas elaborações que estão ancoradas grandes (e limitadas) teorias de proteção de direitos como o liberalismo garantista (MALAGUTI, 2011, p. 37). Contudo, embora pareça contrariedade, não é ao acaso que seus pressupostos conviveram tranquilamente com o genocídio colonizador,

principalmente na América Latina. Nesse sentido, Duarte (2011, p. 95-96), em menção a Sartre e Dussel, situa a problemática compreendendo o discurso humanista do período enquanto um “humanismo racista”, e a modernidade na periferia do mundo não como algo por vir, mas como outra face do mesmo projeto. Com isso, não é demais dizer que a ponta do potencial emancipatório do discurso classicista chega apenas na limitação do poder enquanto garantia de liberdade e direitos de europeus³. Na outra ponta, o objetivo de legitimar um novo modelo político, social, penal. E entre o limitar do arbítrio e o legitimar de uma nova ordem, com a ascensão do capitalismo industrial, a solidificação da estrutura de classes e o acirramento das desigualdades e conflitos, evidenciam-se as contradições do projeto punitivo burguês, especialmente frente às demandas por ordem e repressão, e a necessidade de adequar o saber criminal a elas: solo fértil ao positivismo criminológico.

2.2.2 Positivismos: o “*apartheid* criminológico”

No jogo de (des)legitimações e funções (declaradas ou não) da pena, o positivismo criminológico aparece como resposta às dimensões de problemas sociais que se seguiram. Na consolidação do capitalismo industrial, o aumento da exploração de mão de obra, dramatizado pela substituição, quando possível, por máquinas, criará uma grande massa de desempregados, num contexto de epidemias, pobreza, violência, criaturas do modo de produção capitalista, mas que também representavam entrave a ele.

O programa liberal e as proposições racionais que justificaram a consolidação dos Estados modernos não deu conta das contradições, crises econômicas e luta de classes, ou de seu controle. E, conforme apresenta Rosa del Olmo (2004, p. 44), incluindo uma nova configuração imperialista, era necessária “uma redefinição a nível ideológico, porque era preciso neutralizar a crítica que poderia surgir de seu próprio modelo teórico. Necessitava-se racionalizar as

³ No mesmo sentido, Almeida (2018, p. 22) destaca os limites do projeto liberal-iluminista e sua restrição aos Europeus, com a ilustração de que, ao contrário do sentimento frente à revolução francesa, a revolução Haitiana despertou medo e desconfiança, e paga até hoje “o preço pela liberdade que ousou reivindicar”.

desigualdades e reformular o conceito de liberdade”, racionalização que operou, principalmente, pela substituição do livre arbítrio pelo determinismo.

Esta modificação relaciona-se com o discurso à época de que o classicismo não dava conta da delinquência urbana. Em realidade, o controle daqueles que rejeitassem a ordem (material ou ideologicamente) exigiria alguns deslocamentos, diante da necessidade de justificar as desigualdades de uma sociedade que, no rechaço da antiguidade e seus privilégios, colocou-se como essencialmente igualitária (OLMO, 2004, p.45).

Como adiantado, o Positivismo Criminológico partirá da crítica à capacidade do Classicismo em conter a criminalidade, e com metodologias das ciências naturais e pretensão de neutralidade, influenciado pelo positivismo científico – o que o legitimará como ciência -, determinará para além do ato de vontade, para além do delito como ente jurídico, que o delito, em sua complexidade, tem causas naturais, biológicas e psicológicas, sobretudo hereditárias (BARATTA, 2011). As conclusões realizadas pela escola positivista e suas dinâmicas racista-eugenistas, embora superadas teoricamente e jamais comprovadas empiricamente, serão determinantes na sedimentação de instituições penais e estrutura social desiguais até a contemporaneidade (seletividade).

Essa sistematização tem como precursor Lombroso, com a obra “L-Uomo Delinquente” (1976), resultado de pesquisas em instituições prisionais, levando em conta a fisionomia e frenologia dos apenados por meio de observações clínicas, com suporte em orientação darwinista na compreensão de uma evolução das espécies excepcionada por alguns grupos, cujo atraso biológico seria a causa da criminalidade (atavismo) (LEAL, 2017). Ao Positivismo Criminológico de Lombroso com bases antropológicas somaram-se as obras de Garófalo, com foco em elementos psicológicos, e Ferri, com a divisão das causas dos delitos nos fatores antropológicos, físicos e sociais.

A determinação biológica da “delinquência” operada pela frenologia é precursora do deslocamento do objeto na criminologia. Se o classicismo tinha o delito como centro das análises, o positivismo centra seus esforços no estudo do delinquente (MALAGUTI, 2018, p. 43). Mais que isso, na eleição do delinquente

como objeto identifica-se a violência como violência individual, simplificando a análise dos conflitos com o encobrimento de violências estrutural e institucional⁴.

Em síntese, buscava-se as causas da criminalidade nas anormalidades e diversidades individuais, descritas clinicamente. Defendia-se o crime como causa de diferença do agente, e, ao fazê-lo, colocaram o fenômeno criminal como dado ontológico, anterior à reação social e ao direito penal (sem abandoná-los) e independente dos estudos destes (BARATTA, 2011); abordagem perigosa que dá sustentação a um processo de classificação dos indivíduos e seu grau de superioridade, tendo na inferioridade os anormais, doentes, perigosos e inimigos da sociedade.

Além disso, ao realizar o diagnóstico da criminalidade, busca-se seu prognóstico, o que se pode encontrar na obra de Ferri com preocupações com cura e reeducação que, além de tratamento dos apenados ligado à qualidade diferencial de cada um, extrapolam a própria pena, impregnando todo o sistema com proposições neutralizantes (no caso dos incuráveis) e preventivas (recuperação e cura de criminosos), em prol da defesa social. Assim, o saber causal, com a identificação dos perigosos, dá espaço a um saber tecnológico, de neutralização e ressocialização, e constrói cientificamente o discurso do combate à criminalidade numa simplificação temporal de passado e futuro, que encarnam, respectivamente, periculosidade e recuperação (ANDRADE, 1996).

Conforme Malaguti (2011, p. 42), em menção à contribuição de Foucault (1999) à qual se somam as reflexões sobre a categoria raça no tripé da colonialidade de Quijano (2005), se o racismo foi invenção da colonização, é a partir do séc XIX que se transformará em discurso científico, saber que estará a serviço do colonialismo, escravidão e incorporação do processo de acumulação do capital na América Latina. A criminologia positivista, ora em destaque, instrumentalizará estas ações na construção de um saber circular: “a desigualdade empírica produziu o

⁴ Neste trabalho, compreendem-se violências para muito além da interpessoal, conforme acepção de Alessandro Baratta (1993). Inicialmente, violência em seu mais amplo espectro como “repressão das necessidades reais e dos direitos humanos”, estes compreendidos para além da projeção normativa, em uma concepção histórica e social, repressão que corresponderá à violência estrutural. A partir disso, violência desdobra-se em violências: além da estrutural, violência individual, na qual o agente é o indivíduo; violência de grupo, tendo agente como grupo social; violência institucional, órgãos e o próprio Estado em suas representações perpetrando violências (aqui se enquadram ditaduras e o próprio funcionamento “natural” do sistema penal e pena); e violência internacional, em que a administração de um Estado dirige ações contra o povo e governo de outro Estado.

saber científico que se legitimou na empiria do cárcere”, da grande instituição de sequestro e dos povos explorados (GÓES, 2016).

No imbricamento entre criminologias, teorias raciais e racismo, Duarte (2016) realiza abordagem da relação nas mudanças de paradigmas criminológicos e relações raciais, como foco na hierarquização das diferenças como instrumento de poder e dominação, que não poderiam passar batido em um trabalho situado num país de herança escravocrata cuja clientela de seu sistema penal é maioria negra.

A criação da categoria raça implicou no nascimento de paradigma científico, com a apresentação de problemas (centrados na diferença entre as raças, na superioridade de umas sobre as outras e na contribuição de cada uma à humanidade) e consequentes demandas por soluções (que não raramente recorriam à observação dos povos explorados pela colonização e à “constatação” de sua inferioridade). Três rupturas e fases marcam o desenvolvimento destes estudos, duas arregimentadas em torno de pressupostos negativos da categoria (tipologia racial e darwinismo social), e uma voltada a estudos sociológicos que se empenharão em desconstruir as certezas que, ainda com grandes problemas metodológicos ignorados pelo racismo⁵, delas adviriam (estudos proto-sociológicos). Contemporânea às duas primeiras, a criminologia positivista incorporou em seus autores, métodos e estudos premissas daquelas teorias raciais (paradigma central às disputas teóricas com o classicismo), junção que operacionalizaria as novas dimensões do Estado moderno/colonial e o uso de seus aparelhos para o controle social (DUARTE, 2016).

A obra que marca o positivismo criminológico em Lombroso, “L-Uomo Delinquente”, é precedida de “L’uomo Bianco e L’uomo di Colore” (1859), em que se encontram as convicções do autor sobre o belo e digno de humano necessariamente vinculados ao branco. A simplificação na divisão da humanidade entre raça branca e raça de cor no pensamento de Lombroso ilustra a insuperável contradição da ideologia da brancura na medida em que só é possível estabelecer “o que é branco” na imputação de identidades diferentes a outros grupos sociais⁶ (ALMEIDA, 2018, p.

⁵ Conforme Duarte (2016), “a descoberta da raça somente foi possível com o ocultamento, garantida por um pacto racista, da sua irracionalidade”, isto é, subsistiu mesmo com a não observação de regras classificatórias e rigor científico, sem que isto fosse considerado equívoco pela comunidade científica da época, constituindo-se em conceito político a legitimar e justificar relações de poder.

⁶A ideia da supremacia branca engloba outras discussões. O branco é também resultado de construções sociais pautadas na dominação de outros grupos por indivíduos assim considerados.

60). Duarte (2016) explica a ocultação (racista e proposital) na história oficial de que a antropologia criminal derivaria da antropologia física, na medida em que a tese sobre atavismo ancora-se na hipótese sobre recapitulação embrionária, cujo sucesso e aderência na comunidade científica deu-se não pela comprovação empírica, mas por sustentar um senso comum na inferioridade de outros povos – pela distinção colonial. Da mesma forma, o modelo proposto por Lombroso aproxima-se da hierarquia dos tipos raciais, com a criação do tipo criminoso.

Ao se valer da Teoria do Tipo Racial para a compreensão etiológica do delito, constrói uma escala de explicações segundo o modelo positivista de complexidade proposto pela Zoologia, a partir da qual ele aproxima diversos estereótipos de seu tempo. O resultado é a própria representação do poder implantado na sociedade capitalista ou a representação da hierarquia das diferenças que ela instaura e intenta reproduzir. As analogias lombrosianas aproximam os encarcerados (criminalizados ou reclusos psiquiátricos) que estavam submetidos à degradação do sistema penal, em primeiro lugar, às classes pobres dos países centrais submetidas à degradação do sistema capitalista; em segundo lugar, aos selvagens, ou seja, aos povos submetidos ao processo de incorporação compulsória, e constantemente negados em sua diversidade estética e cultural; em terceiro lugar, às crianças que eram submetidas dentro e fora da família às novas formas de disciplina da sociedade industrial (DUARTE, 2016).

As aproximações das teorias raciais e positivismo criminológico não se limitam ao trabalho de Lombroso. No empreendimento de refutar a ideia de que o objeto da ciência criminológica (crime e criminoso) possuía variações no tempo e espaço, e, assim, conferir a ela status de ciência natural, Rafael Garófalo desenvolve a ideia de “delito natural”, amplamente elogiada pelos manuais jurídicos que se seguiram. A desconsideração de contextos e historicidade dão espaço à oposição piedade/probidade, sentimentos inerentes à natureza humana, cuja variação corresponderá a evolução e degeneração de grupos raciais, fundindo-se raça e civilização, eis que as conquistas da última representariam herança genética e cultural da primeira a justificar desigualdades. Em gritante manifestação etnocêntrica, para o autor, os instintos morais não se vinculavam à razão, mas à evolução humana num “patrimônio hereditário comum”, em que apenas alguns grupos possuiriam senso moral (raça branca europeia), impossível às raças bárbaras e selvagens naturalmente violadoras do consenso (DUARTE, 2016).

Esta definição, além de ter variações inseridas no tempo e espaço, não se dissocia da de *branquitude*, como posição de sucessivos privilégios materiais e simbólicos a partir do colonialismo e imperialismo, e que se mantém em pacto narcísico branco de ocultação dos privilégios raciais (AMEIDA, 2018, p. 58-59).

O conceito de delito natural apresentado pelo mais autoritário e aristocrata positivista, justificará a Conquista e o extermínio dos povos não-europeus e não merecedores da piedade branca. E, com a “preocupação” com os problemas advindos da inferioridade de grupos, Garófalo amplia os estudos criminológicos na elaboração de prognósticos a estes conflitos em “práticas para a construção de um sistema penal autoritário”, com previsão de pena de morte visando a uma “profilaxia racial”, defendendo violências que não feriam o consenso, já que o Estado figuraria como reprodutor da seleção natural na destruição de grupos naturalmente inferiores (DUARTE, 2016).

A tríade criminológico positivista racista adquire outra perspectiva nos trabalhos de Enrico Ferri, com a incorporação de matizes plurifatoriais, com divisão de fatores antropológicos, físicos e sociais, em substituição à tipologia de Lombroso, porém sem se dissociar da ideia de conduta criminosa enquanto patológica e anormal, inserindo a análise sociológica (positivista) na questão criminal. Outra diferença significativa está no protagonismo do indivíduo, é sobre ele que recairá o foco das investigações, ponto que se vinculará às reflexões sobre periculosidade a orientar um programa defensivo de política criminal (LEAL, 2017).

Esta mudança não se ateve apenas a rupturas internas no campo da ciência criminológica, mas convergiu às condições históricas apresentadas. O modelo proposto por Lombroso, e a vinculação ao tipo racial e à biologia fixa, distanciava-se das teorizações sobre progresso associadas ao desenvolvimento capitalista e à ideologia burguesa que se pretendia defender. A “evolução civilizacional” coadunaria muito mais com explicações que, de alguma forma, acoplariam em si este otimismo de desenvolvimento, razão pela qual Ferri afasta a criminologia dos estudos sobre tipo racial e a aproxima do Darwinismo Social. Da mesma forma, o foco no indivíduo acompanha a tendência do individualismo no Direito burguês, na medida em que substitui um discurso desigual centrado no medo das raças inferiores, por outro “imparcial” na análise do indivíduo perigoso, do qual a sociedade deveria ser protegida (DUARTE, 2016).

Apesar desta racionalização, da ampliação dos estudos sobre o criminoso (pelo multifatorialismo), e da contestação de explicações causais decorrentes do binômio raça-criminalidade, Ferri não questionou a fundo os estudos deterministas e empíricos racializados e manteve-se firme à etiologia criminológica. O abandono da vinculação ao tipo racial não representou rompimento com o discurso racista, e a

elasticidade dos elementos da análise criminal, ao invés de sofisticar o estudo criminológico, acabou por solidificá-lo no campo da incoerência: “se as causas são múltiplas e se são indefinidas as relações entre elas, tudo é causa e coisa alguma merece esse nome” (DUARTE, 2016).

A questão racial no debate criminológico não é um parêntese. A abordagem ora realizada não esgota o tema, mas tão somente sinaliza a importância do debate e que, para além dos elementos que tradicionalmente compõe o cerne da escola positivista - como a utilização de métodos das ciências naturais, objetividade (suposta neutralidade) e causalidade (determinismo), foco de análise no criminoso, anormal e patológico, e em suas características, aliado a prognósticos para cura e defesa social (LEAL, 2017) -, a ciência criminológica deste momento instrumentalizou, criou e legitimou práticas racistas que se estenderão na história da punição e só podem ser superadas a partir de uma lente antirracista.

2.2.3 Ideologia da Defesa Social

As elaborações do Classicismo e do Positivismo Criminológico conformam uma guerra (aparente) entre escolas. De um lado, classicistas com a defesa de que a criminologia seria disciplina acessória ao Direito Penal, regida por ele, e, no que concerne à função declarada da justiça penal, com o escopo de limitação do arbítrio estatal. Do outro, positivistas sustentando a ciência criminológica enquanto independente do direito, porém submissa às ciências médicas e naturais, que configuraria a decisão jurídica ao parecer médico-criminológico, tendo na penalidade o objetivo de defender a sociedade do indivíduo perigoso (LEAL, 2017).

Fala-se em guerra aparente por que os saberes não são a-históricos e não políticos, e ao submeter o estudo dos pensamentos criminológicos a seus contextos, percebe-se que são conhecimentos de seu tempo. Vera Regina Pereira de Andrade (2015), no confrontar desse impasse, explica que não seria possível o florescer do positivismo criminológico na virada para a modernidade, da mesma forma que o classicismo perderia sua razão justificadora diante das práticas seguidas e necessidades frente ao desenvolvimento do modo de produção capitalista. A conformação de um depende do caminho do outro. Ainda que com pontos em oposição, são saberes complementares.

Seria a ideologia da defesa social, com nascimento contemporâneo às revoluções burguesas, o ponto de intersecção dessas escolas. Conformada no pensamento criminal liberal no seio da ciência e sistema jurídico penal, e herdada pelas escolas positivistas que mantêm seu conteúdo apesar das modificações metodológicas sobre a explicação da criminalidade necessárias àquele momento político. A consequência é a permanência da ideologia, que, conforme Baratta (2011, p. 42), “passou a fazer parte [...] não só dos representantes do aparato penitenciário, mas também do homem de rua (ou seja, das *every day theories*)”.

Nas linhas teóricas das escolas Clássica e Positivistas Criminológicas (principalmente das últimas), elaboram-se os pressupostos da ideologia da defesa social, organizados em seis princípios: a) *princípio da legitimidade* (legitimação do Estado e suas agências de controle como representante dos interesses sociais); b) *princípio do bem e do mal* (maniqueísmo, o criminoso como disfuncional e personificação do mal na sociedade); c) *princípio da culpabilidade* (crime como expressão de vontade negativa contrária a um rol de valores sociais); d) *princípio da finalidade ou da prevenção* (crença na funcionalidade da pena como redutora da criminalidade e tratamento a criminosos); e) *princípio da igualdade* (Direito Penal igual para todos); f) *princípio do interesse social e do delito natural* (crime como violação das condições de existência de toda sociedade) (BARATTA, 2011, p.42).

A ideologia da defesa social está além de qualquer elemento técnico ou dogmático na construção da ciência penal, ao funcionar enquanto legitimadora do próprio saber e da própria punição, com “conteúdo emocional polêmico e, ao mesmo tempo, reassegurador” (BARATTA, 2011, p. 43). A ciência jurídica, na atualização irrefletida do conteúdo da ideologia, mostra-se não apenas atrasada mas incapaz de, isoladamente, apontar caminhos à reflexão crítica de um sistema que produz e reproduz violência.

Esta incapacidade não está dissociada do conflito inicialmente tratado. A aparente guerra entre classicismo e positivismo criminológicos marcou não só a intersecção destes dois saberes, mas uma cisão posterior da ciência penal e das ciências sociais e criminológicas. As consequências deste embate, com a predominância da formulação técnico jurídica até a atualidade, conforme menção de Baratta (2011) a Rocco na Itália e Beling na Alemanha, e a hostilidade decorrente de uma política cultural fascista (cada vez mais presente) aos progressos – com as

ressalvas do termo - da sociologia criminal, cunharam na *perversão matriarcal* (dogmática penal) um saber acrítico ao conceito de defesa social.

Assim se constitui a presença até hoje nas instâncias punitivas e no “senso comum criminal” da ideologia da defesa social, reforçando o sentimento de divisão social entre bons e maus, em que os maus são anormais – praticamente não humanos - e, portanto, merecedores da punição (seja ela qual for), legitimando discursivamente o genocídio e incremento dos sistemas penitenciários (e das políticas criminais que os acompanharão), uma vez que estas práticas estariam visando sempre à segurança coletiva e “interesses sociais gerais” (PAVARINI, 2002, p. 50), limitando a criminologia como ciência à qual cabe a explicação das *causas da criminalidade*, entendendo o delito como anterior ao Direito, e, em consequência, a necessidade de *proposição de remédios para combatê-la* (ANDRADE, 2003, p. 35).

2.3 RUPTURAS E CRIMINOLOGIAS DESLEGITIMADORAS: O CAMINHO PARA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Em contraponto às bases teóricas da ideologia da defesa social foram, pouco a pouco, revelando-se teorias e criminologias deslegitimadoras, que comporão o conjunto teórico posteriormente denominado Criminologia Crítica, cuja principal transformação reside no deslocamento do objeto da criminologia para os processos de criminalização e punição, e os estudos destes a partir de um método materialista, ou seja, vinculados ao modo de produção no qual estão inseridos, que decorrem especificamente de uma *economia política da pena*.

Este acúmulo teórico, a que Vera Regina Pereira de Andrade chamará de “acúmulo criminológico” (2012), se desenvolverá “na esteira da Criminologia radical e da nova criminologia, por dentro do paradigma da reação social e, para além dele, partindo tanto do reconhecimento da irreversibilidade dos seus resultados sobre a operacionalidade do sistema penal quanto de suas limitações analíticas macrossociológicas e mesmo causais” (2012, p. 52).

As contribuições teóricas à Criminologia Crítica são extensas num processo que Leal (2017, p. 109-127), a partir do conceito de rupturas criminológicas de Rosal Del Olmo (1970), denomina como diversas ranhuras que possibilitarão a desconstrução da ideologia da defesa social. A esta abordagem, soma-se a

perspectiva de deslocamentos proporcionados pela “virada sociológica” a que se refere Baratta (2011) e que é apresentada por Batista (2018).

2.3.1 Rupturas

A primeira ruptura com o positivismo derivaria do *estrutural funcionalismo* de Durkheim (1858-1917), a partir de base epistemológica ancorada na ideia de consciência coletiva, afastando as análises individualizantes do saber-poder positivista. Trata-se de visão macrossociológica da questão criminal, em que se somam as individualidades, na observação de regularidades comportamentais, para a representação de uma realidade social, ou, consciência social. Este corpo orientará a ideia de normalidade versus patologia, drasticamente diferente da apresentada pelo método positivista, pois estaria relacionada aos fatos sociais existentes em grupos e sociedades e ao grau de assiduidade e habitualidade em que ocorrem ao longo da história (ANITUA, 2008, p. 441).

Nas *Regras do método sociológico* (1895), Durkheim questiona a patologia do delito na explicação de que em todas as sociedades existiu criminalidade, a colocando como componente da vida coletiva enquanto fisiologia, e não patologia. Ainda que reprovável, faz parte de qualquer sociedade “sã”, e apenas em casos de “picos de criminalidade” ela poderia se revelar de maneira patológica, enquanto *anomia*, ou seja, aquilo que abala a coesão social. O delito, por si só, não apenas seria normal (regular e habitual), como também funcional à coesão social na medida em que provocaria a reação social e estabilizaria o sentimento coletivo (BARATTA, 2011, p. 59-62).

Conforme Batista (2018, p. 65-66), o objeto do estudo criminológico desloca-se do homem criminoso para a “ruptura cultural que determina a violação da norma”, o que abala o paradigma positivista. Nesse deslocamento reside a ranhura na ideologia social ao destronar o *princípio do bem do mal*, ancorado no determinismo biológico e na divisão entre homens de bem e do mal, os últimos pré-destinados ao cometimento de delitos (BARATTA, 2011).

Todavia, não se rompeu com a etiologia, pois permanecem as causas, que não mais bioantropológicas agora se vinculam à causalidade social (BATISTA, 2018, p. 66). Da mesma maneira, ao apostar no Direito como guardião do núcleo

central e moral da sociedade, relegitima-se a pena e seu objetivo de defesa social (LEAL, 2017, p. 115).

A próxima ranhura e deslocamento a ser apontado contextualiza-se nos Estados Unidos nas primeiras décadas do século XX. O país, na “crista da onda” enquanto “vencedor” da primeira guerra (ainda que não haja vitória alguma em qualquer guerra), encontrava-se num caldo de heterogeneidade cultural, *boom* populacional (com intenso fluxo migratório), conflitividade social (decorrente também do choque entre estadunidenses e imigrantes), que chamará a atenção dos sociólogos da época. É uma nova etapa para a criminologia sociológica, com destaque para a Escola de Chicago e seus estudos empíricos sobre a cidade (ZAFFARONI, 2013; ANITUA, 2008; BATISTA, 2018), e, neste momento, para a reinterpretção da teoria da anomia a ser realizada por Merton (LEAL, 2017).

Mantendo a perspectiva etiológica⁷, Robert Merton analisará a estratificação social e a identificação da estrutura cultural como causa do desvio a partir da relação dual de disparidade entre metas culturais, objetos de desejo materiais ou imateriais, e meios institucionais, isto é, ferramentas *legítimas* disponíveis para obtenção das primeiras. A anomia, aqui, residiria na forte desproporção entre fins e meios.

O modelo de explicação funcionalista proposto por Merton, portanto, consiste em reportar o desvio a uma possível contradição entre *estrutura social* e *cultura*: a cultura, em determinado momento do desenvolvimento de uma sociedade, propõe ao indivíduo determinadas metas, as quais constituem motivações fundamentais do seu comportamento (por exemplo, um certo nível de bem-estar e de sucesso econômico). Proporciona, também, modelos de comportamentos institucionalizados, que resguardam as modalidades e os meios legítimos para alcançar aquelas metas. Por outro lado, todavia, a estrutura econômico-social oferece aos indivíduos, em graus diversos, especialmente com base em sua posição nos diversos estratos sociais, a possibilidade de acesso às modalidades e aos meios legítimos para alcançar as metas (BARATTA, 2011, p. 63).

Embora cada vez mais distante do paradigma positivista individualizante, biológico-determinista-patológico, com o rompimento da ontologia, e uma posição antirracista (talvez a maior contribuição da Escola de Chicago), já que a relação do desvio em Merton não se relacionava a um ser, mas a um estar, o estrutural-

⁷ Zaffaroni (2015, p. 115) destaca que por muito tempo a sociologia criminológica insistirá em perguntar “pelo delito e deixará de lado o funcionamento do poder punitivo”, legitimando-o por omissão, embora coloque como inevitável à etiologia social o encontro com “o próprio aparato punitivo como reproduzidor de boa parte do fenômeno”.

funcionalismo acabará em uma análise superficial da questão criminal ao solidificar a relação entre pobreza e criminalidade (BATISTA, 2018; BARATTA, 2011). Uma visão simplista também quanto à generalidade, como observa Larrauri (2000, p.6), tendo em um de seus aspectos menos convincentes a ideia de que todos que compartilham um mesmo rol de valores teriam os mesmos objetivos. Não por acaso, é considerada como escola de médio alcance.

É o mesmo Baratta que expõe seus limites: mantém a etiologia, agora social, associando o crime à pobreza. Ao atuar na superfície criminológica, sem interessar-se pelos processos de acumulação do capital, o estrutural funcionalismo esconde o conflito no modelo consensual. Por isso seria uma teoria de médio alcance, sem entender que são as relações econômico-sociais que definem a qualidade criminal do comportamento e do sujeito criminalizado, não alcançando as funções do processo de criminalização. Seu olhar é universalizador e a-histórico (BATISTA, 2018, p. 72).

A relação da delinquência com estratificação social, muito mais do que crítica à sociedade capitalista, reafirma e legitima cientificamente estereótipos de criminalidade, vinculando-a às classes vulnerabilizadas, ignorando a delinquência de colarinho branco e a cifra oculta da criminalidade. Baratta (2011, p. 67) atribui a esta relação uma “função ideológica estabilizadora” e explica que Merton tentou “corrigir” este vão em sua teoria, mas apenas de forma superficial, pois ao considerar a criminalidade de colarinho branco como problema de socialização, ignorou relações de produção e benefício das esferas legais com o produto de atividades ilegais, tanto no nível de colarinho branco como em crime organizado (que não necessariamente se excluem).

Mais uma vez vêm à tona permanências criminológicas, tanto científicas quando ancoradas no *senso comum* criminal. Nesta demonstração, Zaffaroni brinca com a mesa de bar ou o café após do almoço em que se pode escutar sobre a causa do delito na “falha da família, da escola etc. a conhecida *falta de educação*” (2015, p. 118), apenas outra versão do discurso da “família desestruturada” enquanto “fábrica de desajustados”⁸, ou, de maneira mais sofisticada, do estrutural funcionalismo mertoniano.

⁸ O discurso em referência foi proferido em 17 de setembro de 2018 pelo à época candidato a vice-presidente da república, na chapa de Jair Bolsonaro (PSL), o general da reserva Hamilton Mourão (PRTB), ao considerar que famílias pobres “só com mãe e avó são fábricas de desajustados”. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=AMc1Lx84mak>>.

Voltando às ranhuras na ideologia da defesa social, a expressão “crimes de colarinho branco”, que fez avançar timidamente a tipologia mertoniana, foi popularizada por Edwin Sutherland (1924). Sua obra vai além da demonstração de que a criminalidade não está restrita às classes pobres, ainda que esta seja uma de suas grandes contribuições, não só no contraponto à lacuna da tese de Merton, mas da própria etiologia positivista.

Suas investigações sobre a “criminalidade de colarinho branco” - este conceito foi criado por Sutherland – revelaram-se fundamentais por vários motivos. Um deles foi o de indicar como errôneas, definitivamente, as teorias que até então continuavam falando de genes, de testes de inteligência de complexos psicológicos, de uma forma ou de outra, de uma anormalidade e inferioridade individual no delinquente. Os delinquentes de colarinho branco faziam cair no ridículo todas essas teorias (ANITUA, 2008, p. 495).

As contribuições de Sutherland dão início a uma sociologia do desvio, não mais utilizando a ideia de sociedade consensual e coesão social. Elena Larrauri (2000, p. 6) contextualiza esta mudança a partir do problema proposto pelas teorias ecológicas no destaque da delinquência concentrada em áreas urbanas marcadas pela *desorganização social* (decorrente do intenso processo de urbanização e industrialização): “si el área geográfica estaba desorganizada, ¿como podían transmitirse los conocimientos delictivos? Ello es lo que contestará Sutherland”. A partir disso, Sutherland passa a falar em *organização diferenciada*, nível socioestrutural de análise, marcada pela existência de diversos grupos sociais que se organizam com maior ou menor conformidade à lei, complementado por outro, individual, com a *teoria da aprendizagem* (ANITUA, 2008, p. 492).

Estes dois níveis (principalmente o segundo) são desenvolvidos na Teoria das Associações Diferenciais, formulada em 1939, e atualizada em 1947, na 4ª edição da obra “Criminology”, já incorporando ao estudo a pesquisa sobre crime de colarinho branco (White Collar Crime), com a apresentação de nove teses sobre a associação diferencial⁹. Sua ideia central, era que a conduta criminal poderia ser

⁹ Conforme menção à obra Criminology na apresentação da edição brasileira de White Collar Crime, os princípios de Sutherland sobre associação diferencial: “1. A conduta criminosa se aprende, como qualquer outra atividade. 2. O aprendizado se produz por interação com outras pessoas em um processo de comunicação. 3. A parte mais importante do aprendizado tem lugar dentro dos grupos pessoais íntimos; 4. O aprendizado do comportamento criminoso abrange tanto as técnicas para cometer o crime, que às vezes são muito complicadas e outras, muito simples, quanto a direção específica dos motivos, atitudes, impulsos e racionalizações. 5. A direção específica dos motivos e

aprendida como qualquer outro ensinamento, por situações, contatos, condições, enfim, favoráveis à aprendizagem do delito, com elementos de seu conteúdo (o que se aprende) e também o modo de assimilação (como se aprende) (LEAL, 2017).

Com o objetivo de explicar a adesão a qualquer conduta criminal, dirige seu estudo às classes privilegiadas, e se as teorias ecológicas ultrapassaram o método positivista circular de pesquisar nos encarcerados a causa da criminalidade, Sutherland vai além das áreas urbanas “desorganizadas” e das estatísticas oficiais, possibilitando a construção de categorias como *cifra oculta*, *cifra dourada* e *seletividade*, que irão desbancar velhos paradigmas (etiologias baseadas em patologias sociais e biológicas) - na percepção de uma “simbiose normativa” entre o lícito e o ilícito, em que algumas condutas são aceitas e outras repreendidas, e certos grupos passam longe da etiqueta penal (SUTHERLAND, 2015) - e fertilizar o solo para a crítica do poder punitivo.

Se bem que se Sutherland não chegou a incorporar o poder punitivo à criminologia, deu um passo fundamental e deixou a questão no limite, pois o delito *do colarinho branco* (grandes delitos contra o patrimônio, quebras fraudulentas etc.) deixava a descoberto a seletividade da punição. Era demasiado claro que os poderosos raramente iam para a cadeia (ZAFFARONI, 2015, p. 123).

Estas ideias permitem um tímido deslocamento do objeto da criminologia para a organização social e o sistema penal e dão início ao que Zaffaroni (1988) denominará por criminologias deslegitimadoras.

Partindo da análise sócio estrutural da teoria da aprendizagem, na percepção da organização diferenciada a romper com a ideia de crime como ofensa de valores e situando-o numa aproximação a valores diferentes, passa-se a colocar a atenção nas diferenciações de grupos sociais, abordagem proporcionada pelos autores da *Teoria das subculturas criminais*. Como principal representante da teoria, Albert Cohen propõe-se a estudar a delinquência juvenil, com a problemática das

impulsos se aprende de definições favoráveis ou desfavoráveis a elas. 6. Uma pessoa se torna delinquente por efeito de um excesso de definições favoráveis à violação da lei, que predominam sobre as definições desfavoráveis a essa violação. 7. As associações diferenciais podem variar tanto em frequência como em prioridade, duração e intensidade. 8. O processo de aprendizagem do comportamento criminoso por meio da associação com pautas criminais e anticriminais compreende os mesmos mecanismos abrangidos por qualquer outra aprendizagem. 9. Se o comportamento criminoso é expressão de necessidades e valores gerais, não se explica por estes, posto que o comportamento não criminoso também é expressão dos mesmos valores e necessidades.”(LEMOS, 2015, p. 14).

razões que compõem uma subcultura, pois “admitido que la delincuencia es un comportamiento geograficamente ubicado y aprendido por médio de contatos diferenciales, era de averiguar el origen de esta diferencia (...) (LARRAURI, p. 7, 2000).

Posicionando a questão, Cohen percebe nos jovens da classe operária a impossibilidade de inserção e adequação à cultura do *american dream*. A frustração contextualizada num ambiente de competição e reafirmação de valores culturais da classe média dominante gerava o sentimento de não pertencimento agregado num problema de *status*. O *status* que o jovem de classe média recebia, desde a família, na escola, e obtido também por sucesso profissional, era, por outro lado, pouco atribuído ao jovem vulnerabilizado, que cada vez mais se localizava em condições desfavoráveis para consegui-lo. Os jovens nesta posição invertiam os valores criando *status* próprio e, assim, uma subcultura. Aproximavam-se a partir da negação de uma ética da classe média, isto é, ao invés da simples assunção (positiva) de um núcleo valorativo diferente, rejeitavam os padrões da cultura dominante ao passo que se construíam outros antagônicos, com elementos como “não utilitarismo”, “malvadeza” e “negativismo” a pontuar ações de transgressão como um fim em si mesmo e para reconhecimento interno na subcultura (BARATTA, 2011; LEAL, 2017; LARRAURI, 2000).

O estudo das subculturas logo em seguida é ampliado pelas pesquisas dos sociólogos Richard. A. Cloward e L.E. Ohlin, que aliam teoria da anomia mertoniana e teoria da aprendizagem, inserindo o elemento econômico no olhar sobre subculturas, associando delinquência e oportunidade (BATISTA, 2018). Discordavam pontualmente de Cohen quanto às aspirações, pois entendiam que nem todo jovem almejava o estilo de vida do sonho americano, ainda que, abstraindo-se dos valores culturais e inseridos na sociedade capitalista, provavelmente buscariam ganhar dinheiro. Conforme Anitua (2008, p. 505) sobre os autores, “não é a aspiração a valores culturais inalcançáveis, normalmente imposta a partir da escola, a que gera insatisfação e delinquência, mas sim a tensão provocada pelas travas sociais quando é vista como alheia ao sujeito.”

Com essas considerações, as pesquisas de Cloward e Ohlin buscam demonstrar que tanto falta de status como falta de êxito econômico podem explicar os distintos tipos de delinquência. De fato, haveriam condutas visando à afirmação entre o grupo e atribuição de status, porém mais apto a explicar a delinquência seria

pensar em jovens que rejeitam a “ética da classe média” e ao mesmo tempo sonham em desfrutar do êxito econômico. Estes, acabam desvalorizados pela cultura moral e jurídica dominantes pelas duas razões, pelo que rejeitam e pelo que desejam (LARRAURI, 2000).

No caminho repassado das histórias dos pensamentos criminológicos, ressaltou-se a ausência de neutralidade nos saberes, que têm, no mínimo, um contexto histórico cultural e político em seu entorno. No caso da teoria das subculturas criminais, aponta-se sua associação aos movimentos progressistas que auxiliaram na construção do Estado de bem estar americano, na crítica ao monopólio capitalista e à estratificação social, com a sugestão de mais oportunidades aos jovens de classe baixa que sofriam com restrições e exclusões (ANITUA, 2008). Desse modo, “em vez de serem lidas em um viés punitivo, aparecem como solução para o bloqueio de satisfação dos grupos ‘de baixo’ da pirâmide social estadunidense, na desproporção do acesso aos fins” (BATISTA, 2018, p. 70).

Baratta (2011) aponta que importante crítica à teoria das subculturas criminais foi empreendida por Gresham M. Skyes e David Matza, a partir da análise de *técnicas de neutralização*. No mesmo sentido, Larrauri (2000, p. 10) destaca estas críticas que apontam além de inconsistências a permanência de pressupostos criminológicos positivistas, principalmente que o delinquente é “un ser distinto del ciudadano convencional”.

Em realidade, admitindo a existência de subculturas, com a ressalva de que os jovens nelas inseridos não tinham processos de socialização tão distintos que não lhes possibilitava a assimilação da cultura dominante, Skyes e Matza irão atribuir à subcultura a função de ministrar explicações, justificações, à conduta delitativa. Porém, seu cometimento não derivaria da subcultura, nem de uma prévia racionalização, mas da aprendizagem de técnicas de neutralização, ou seja, uma racionalização *a posteriori*. Sintetizando seus elementos:

(1) exclusão da própria responsabilidade, atribuindo responsabilidade às circunstâncias como – *eu não tive escolha*; (2) negação da ilicitude, alterando seu significado, no sentido de que não se teria violado nada, - *não foi nada tão grave assim!*; (3) negação da vitimização, quando a vítima é interpretada como merecedora do tratamento, o que é comum em violência de gênero na sociedade sexista moderna – *ela mereceu!, ela gosta!*; (4) condenação dos que o condenam, diz respeito a legitimar as instância de controle, comumente em momento de crise de legitimidade, sobretudo dos

órgãos policiais – *a polícia é corrupta, se eles podem, por que eu não posso?*; (5) apelo a instâncias superiores, quando se submete a uma suposta lógica superior de valores, hierarquia e pertença – *eu tinha que fazer, senão ia sofrer uma penalidade, me mandaram fazer* (LEAL, 2017, p. 120).

De toda maneira, as teorias das subculturas criminais desbancam o *princípio da culpabilidade* (ideologia da defesa social) com a relativização do sistema de valores dominante. A investigação sociológica demonstrou, no mínimo, que a sociedade moderna é plural e conflitual. Ora, se existem diversos núcleos de valores, constituídos aos longo da história de socialização de cada um, encontra-se em xeque a ideia de que o indivíduo “é livre para determinar-se, sendo *culpável* a atitude daqueles que, *podendo*, não se deixam determinar pelo valor” (BARATTA, 2011, p. 74).

Todavia, o que parece progressista acabou por encampar um fundo conservador. A crítica à desigualdade da sociedade capitalista manteve-se superficial na análise do sistema punitivo, realizando a mera correspondência da injusta distribuição com o processo de socialização diferenciado das classes pobres que levaria à conduta delituosa, sem avançar nas relações de produção de capital e hegemonia da cultura dominante em sua intersecção com o Direito e o Estado nos processos de *criminalização*. Mais uma vez dirigiu-se atenção à relação entre delinquência e pobreza e às estatísticas oficiais sobre criminalidade, da mesma forma que se reafirmou o paradigma etiológico aceitando acriticamente a qualidade de delinquente nos comportamentos analisados (BARATTA, 2011; BATISTA, 2018; LARRAURI, 2000).

Até este momento, apesar das principais correntes sociológicas questionarem as explicações positivistas, inserirem-se num campo crítico das desigualdades da sociedade capitalista, alternarem metodologias, romperem com a ideia de que apenas pobres delinquem, expandirem o estudo criminológico para além dos muros dos cárceres e das estatísticas oficiais, não se encontram pesquisas que se debrucem, em particular, sobre o próprio sistema punitivo. E não seria possível avançar no estudo do “crime” sem este olhar, que, assim que lançado, pode-se dizer, como Zaffaroni (2015), que “a prateleira caiu”.

A queda de prateleira é, em realidade, mudança de paradigma proporcionada pela *teoria do etiquetamento*. Do paradigma etiológico passa-se ao da reação social, do “controle” ou da “definição”, redirecionam-se os estudos

criminológicos para o sistema punitivo, questiona-se o crime como realidade objetiva (“o crime não existe”!) vislumbrando-o como definição, ampliando as possibilidades de reflexão sobre a questão criminal.

Partindo das contribuições do interacionismo simbólico e da etnometodologia¹⁰, uma mudança epistemológica subverterá a da criminologia positivista e etiológica. Concebe-se uma sociedade pluralista e conflitual, ao mesmo tempo em que se desloca o centro de análise do comportamento desviante para o comportamento rotulado como desviante. O *labeling approach* demonstrará que o desvio não é uma qualidade, mas uma etiqueta atribuída através de processos de interação social, em outras palavras, o crime não existe por si só, ele é criado pela sociedade:

Não digo isso no sentido em que é comumente compreendido, de que as causas do desvio estão localizadas na situação social do desviante ou em “fatores sociais” que incitam sua ação. Quero dizer, isto sim, que *grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio*, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders. Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções um “infrator”. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal (BECKER, 2008, p. 21-22).

Pode-se dizer que inaugura o paradigma da reação social pela preocupação com a compreensão das razões pelas quais a sociedade reage negativamente a certas condutas e pessoas – reação instrumentalizada pelas instâncias oficiais de controle, de sua forma mais abstrata a mais cotidiana. Da elaboração normativa às práticas policial e judiciária, seguem-se distribuindo criminalidades, ou seja, as instâncias oficiais de controle constituem o próprio crime (BARATTA, 2011).

A potência do trabalho de Becker reverbera de forma irreversível em todo pensamento criminológico crítico, que deixa de falar em crime ou criminalidade, isoladamente, para primordialmente tratar dos processos de criminalização.

¹⁰ Conforme Baratta (2011, p. 87): “Segundo o interacionismo simbólico, a sociedade – ou seja, a realidade social – é construída por uma infinidade de interações concretas entre indivíduos, aos quais um processo de tipificação confere um significado que se afasta das situações concretas e continua a estender-se através da linguagem. (...) segundo a etnometodologia, a sociedade não é uma realidade que se possa conhecer sobre o plano objetivo, mas produto de uma ‘construção social’. (...) segundo o interacionismo e a etnometodologia, estudar a *realidade social* (por exemplo, o desvio) significa, essencialmente, estudar estes processos partindo dos que são aplicados a simples comportamentos e chegando até construções mais complexas, como a própria concepção de ordem social”.

Principalmente a partir das complementações de Edwin Lemert e John Kitsue. O primeiro, com a separação entre desvio primário e secundário, que possibilitará a abordagem por dois níveis, um referente à atribuição de identidade desviante aos “etiquetados”, e outro à atribuição da qualidade de desviante a determinadas condutas. Ideia posteriormente complementada por Becker e que comporá os estudos da Criminologia Crítica com a distinção entre criminalização primária e secundária. Por sua vez, John Kitsue amplia o horizonte da teoria do etiquetamento, colocando as análises para além das instâncias oficiais e inserindo-as no próprio contexto da sociedade em geral, na formulação de um *senso comum criminal* e um *pânico moral* que desembocará na definição de crime e escolha dos criminalizados (LEAL, 2017).

Passa-se a questionar: quem recebe a etiqueta? Quem a distribui? Quais condutas são etiquetadas e por quê? Como ocorrem os processos de criminalização primária (distribuição de etiquetas) e secundária (aplicação concreta das sanções)? Outras tantas questões podem ser tiradas a partir destas nos contextos de cada sociedade, como, por exemplo, as implicações de gênero, de classe e de raça na atuação do sistema de justiça criminal. Por que condutas populares na cultura afro-brasileira foram criminalizadas pós abolição da escravatura?

As contribuições do *labeling approach*, sobretudo pelas abordagens interacionistas, importarão na derrubada do princípio da finalidade e prevenção, que prevê tanto a necessidade de contramotivação (prevenção geral) quanto de ressocialização (prevenção especial), ao fornecer subsídios na afirmação de que, em realidade, a atuação do sistema penal cria e intensifica criminalidade e estigmatização (LEAL, 2017, p. 130).

Nada obstante à revolução epistemológica e metodológica proporcionada, a teoria do *labeling approach* não foi capaz de deslegitimar o paradigma da defesa social e a mera aderência a ela não qualifica uma criminologia como crítica, por ignorar os contextos sociais materiais, obstaculizar intervenções justas com a tese da “radical não-intervenção”, e concentrar análise sobre o etiquetado distanciando-se das condutas que não recebem o mesmo tratamento. Por se restringir a uma descrição dos fenômenos de etiquetamento sem considerar toda a complexidade estrutural que isso envolve, especialmente com as relações histórico-sociais que o compõe, foi também considerada uma crítica burguesa de médio alcance (BARATTA, 2011, p. 211-212); o que de maneira nenhuma faz desconsiderar a

contribuição deste enfoque (não teoria), pois a compreensão desses limites possibilitou a complementação no sentido de elucidar os condicionamentos estruturais da questão criminal (ANDRADE, 2015, p. 216).

Se a simples utilização do enfoque do etiquetamento não qualifica uma criminologia como crítica, o que o faz? A virada para uma criminologia crítica estará justamente em uma metodologia materialista, ancorada em releituras de pesquisas empíricas, que identificará o controle penal em uma lógica maior de desigualdade estrutural – por ela influenciado e ao seu lado prostrado.

Estas pesquisas voltadas à história concreta da pena comporão uma lente própria de análise designada como *economia política da pena*, que deriva principalmente da crítica marxista à economia burguesa, numa integração dos estudos da economia e do controle social, para uma (re)construção materialista da reação social ao fenômeno criminal, com a demonstração da comunicação entre formas de produção e punição. Depreende-se que a pena deve ser trabalhada a partir de suas verdadeiras relações, não estando sua compreensão adstrita, por exemplo, como simples consequência do delito, mas como fenômeno complexo e relacionado às transformações no modo de produção.

Sobre a abordagem materialista da criminologia, Baratta (2011, p. 159) esclarece:

Quando falamos de “criminologia crítica” e, dentro deste movimento tudo menos que homogêneo do pensamento criminológico contemporâneo, colocamos o trabalho que se está fazendo para a construção de uma teoria materialista, ou seja, econômico-política, do desvio, dos *comportamentos socialmente negativos* e da criminalização, um trabalho que leva em conta instrumentos conceituais e hipóteses elaboradas no âmbito do marxismo, não só estamos conscientes da relação problemática que subsiste entre criminologia e marxismo, mas consideramos, também, que uma semelhante construção teórica não pode, certamente, ser derivada somente de uma interpretação dos textos marxianos, por outro lado muito fragmentários sobre o argumento específico, mas requer um vasto trabalho de observação empírica, na qual já se podem dizer adquiridos dados assaz importantes, muitos dos quais foram colhidos e elaborados em contextos diversos do marxismo.

Ainda que a teoria marxiana não tenha se debruçado profundamente sobre a questão criminal, os autores da teoria marxista eventualmente pontuavam o sentido classista em discriminações históricas perpetradas pelo sistema punitivo. Aliás, o próprio Marx em seu texto sobre furtos de madeira, em que se começa a delinear o método materialista histórico, já aponta criticamente para a proteção de

interesses privados e patrimoniais num caso concreto de criminalização (LOPES, 2019; VELLOSO, 2017).

Na união da questão criminal, o revisionismo das histórias da pena e o método materialista histórico, a escola de Frankfurt e a teoria crítica teceram importantes contribuições que delinearão o marco da *economia política da pena*, inaugurado de forma aprofundada com “Punição e estrutura Social”, de Rusche e Kirschheimer (2004), os debates entre modo de produção e punição, que encontrará diálogo direto em “Vigiar e Punir”, de Foucault (2014), e “Cárcere e fábrica”, de Melossi e Pavarini (2006), obras que serão tratadas com maior especificidade no próximo capítulo.

O enfoque materialista irá repolitizar a questão criminal, ao negar que a criminologia tenha objeto em si mesma, apontando que a demanda por punição acompanha a demanda por ordem, e a racionalidade em sua articulação atende a necessidade de legitimar a hegemonia do capital (e suas transformações), inserindo no debate criminológico conceitos como “dominação e, principalmente, luta de classes” (BATISTA, 2018, p. 80).

Tensionam-se as relações entre ilegalidades e mais-valia, escancarando-se a lógica de seletividade operacionalizada pelo sistema penal ao privilegiar a criminalização de condutas contra a propriedade, desvelando o mito de igualdade, isonomia e de interesse “geral”, na sua utilização para a reafirmação de interesses dominantes e repressão da classe operária em sua luta por sobrevivência (BATISTA, 2018). Nesse sentido, Andrade (2015, p. 51) destaca que a seletividade penal decorre de duas variáveis estruturais, uma em relação à incapacidade estrutural do sistema penal de funcionar a partir dos seus próprios pressupostos de legitimadores, e outra vinculada aos processos de criminalização e impunidade orientados por uma seleção desigual de pessoas a partir do seu *status* social. O Direito Penal, assim, funcionaria a favor dos interesses do sistema, reafirmando a dominação de classes e desigualdade estrutural das sociedades capitalistas.

Não é demais dizer sobre a elasticidade da abordagem materialista histórica na necessidade de se observar as particularidades de cada sociedade e seus respectivos sistemas de punição. Se as teorias aqui lançadas, legitimadoras e deslegitimadoras, têm como referencial os contextos do “norte global”, no Brasil e em outros países periféricos a força de trabalho “é constituída também pelos sobreviventes da colonização exterminadora, pelos escombros das civilizações

indígenas, dos africanos e seus descendentes, dos cafuzos, mamelucos, polacas, francesas, da *belle époque*, gatunos e demais descartáveis” (BATISTA, 2018, p. 83), e o sistema penal e suas intrínsecas características e efeitos violentos especialmente dramatizados.

Com a inserção da luta de classes inserida na questão criminal, estão completos pressupostos basilares do que se entende neste trabalho por criminologia crítica: o acúmulo teórico que paulatinamente desconstruiu os princípios da ideologia da defesa social, somado às teorias e criminologias deslegitimadoras, com a quebra de prateleira propiciada pelo *labeling approach*, virando para o paradigma da reação social, e, por fim, o aporte materialista na base epistemológica.

2.3.2 Criminologia Crítica: radicalidade e especificidades marginais

O caminho delineado até então não é linear, muito menos exaustivo, a organização apresentada de forma progressiva e com a pontuação de algumas teorias, escolas, enfoques, e seus principais autores, busca a composição das bases teóricas que permitem identificar uma epistemologia própria na compreensão de e uma Criminologia crítica.

De qualquer forma, identificam-se alguns pontos comuns, em oposição à “criminologia tradicional” pelo *deslocamento* do objeto da questão criminal. Retomando, se em um primeiro momento a criminologia debruçou-se sobre o estudo do criminoso e as causas da criminalidade (paradigma etiológico), a criminologia crítica será composta por estudos que se voltam especialmente ao próprio controle penal (paradigma da reação social). Conforme Baratta:

(...) o novo paradigma implica uma análise do processo de definição e de reação social, que se estende à distribuição do poder de definição e de reação em uma sociedade, à desigual distribuição deste poder e aos conflitos de interesses que estão na origem deste processo. Quando, junto à “dimensão da definição”, a “dimensão do poder” aparece suficientemente desenvolvida na construção de uma teoria, estamos na presença do mínimo denominador comum de toda esta perspectiva que podemos ordenar sob a denominação de “criminologia crítica” (2011, p. 211).

O próprio termo (criminologia crítica) não se encerra em si mesmo. Se sua constituição passa por um grande conjunto heterogêneo de pensamentos, esta

pluralidade acompanha a virada crítica e as opções políticas e metodológicas adotadas por diferentes oposições *radicais* (que vão à raiz) ao sistema penal.

Alguns pontos irreversíveis neste caminho merecem recapitulação. Assim, a construção da Criminologia crítica vincula-se à desconstrução das bases de sustentação da ideologia da defesa social - cotidianamente reafirmada pelo senso comum criminal (punitivo) -, e legitimação do próprio sistema penal. Primeiro, com a demonstração, consubstanciada nos aportes do etiquetamento, de que não existe igualdade no Direito Penal. A lei não é igual para todos, o crime é resultado de um processo de tipificação (criminalização primária) pautado em valores dominantes da sociedade burguesa – desigual substancialmente na realidade das relações sociais de produção -, e o *status* de criminoso é distribuído desigualmente a partir da atuação do poder punitivo (criminalização secundária) àqueles que de alguma forma enfrentam ou ignoram este rol de valores; irreversível a compreensão de que a seletividade é estrutural e inerente ao controle penal, tanto na tipificação de condutas quanto na criminalização de indivíduos.

Igualmente irreversível é a desconstrução do princípio da finalidade e prevenção. O princípio aponta uma função dupla da pena, prevenção geral - de dissuasão e voltada para toda a sociedade -, e prevenção especial - voltada ao indivíduo sobre o qual recai a pena, visando a reabilitá-lo no meio social e obstaculizar a reincidência -, e sua desconstrução passa pela identificação de que em oposição a estas funções oficiais existem funções latentes da pena, as primeiras um fracasso, e as segundas, sucesso.

Essa abordagem é realizada por Vera Regina Pereira de Andrade (2012), ao revisitar à fundação e desenvolvimento do sistema prisional, fazendo-o sob dois eixos: do discurso das *funções declaradas da prisão e do discurso de suas funções reais (não declaradas)*; legitimação e resposta de deslegitimação da prisão.

O primeiro deles consiste na justificação da utilidade da prisão elaborada pela criminologia tradicional e ancorada em uma visão seletiva e classista de criminalidade, ao construir um conceito de criminoso como uma minoria potencialmente perigosa, que se buscará combater, vinculada a pessoas de baixo estrato social e associando criminalidade à violência individual. Pensamento que culmina no que se conhece por “função preventiva especial da pena”, com o objetivo/promessa de tratamento e ressocialização dos criminosos, e que conduz às funções socialmente úteis à prisão, contempladas inclusive na legislação penal

brasileira. Trata-se, nas palavras da autora, de um “defensivismo periculosista” que permeia o senso comum dos operadores do direito, com o mito da ressocialização na ideia de que a prisão defende do crime ao devolver o criminoso à sociedade “normalizado”.

O segundo eixo, que é a resposta deslegitimadora – deslegitimação crítica estrutural, é justamente o que fundamenta a mudança de paradigma na criminologia na passagem a uma criminologia da reação social e crítica, e que aponta a abstração das teorias da pena em razão da descrição da prisão em abstrato, que não existe; o que se tem são métodos concretos de punição relacionados funcionalmente a cada estrutura social e suas relações de produção, e a real função da pena (função não declarada) é a reprodução da ordem social capitalista e das desigualdades à ela inerentes, traduzindo-se a prisão em controle de classe, não visando ao combate da criminalidade, e sim construindo criminosos a partir de uma lógica de seletividade:

Essa construção do criminoso, essa construção social do inimigo interno, ocorre de forma desigual, e esta desigualdade a Criminologia da reação social e crítica chamou de seletividade, que aparece com lógica estrutural de funcionamento do sistema penal, no qual a prisão ocupa um lugar fundamental porque a prisão vai estigmatizar e perpetuar os indivíduos no status social onde eles se encontram e a evidência da seletividade no mundo ocidental com a observação da clientela da prisão. (ANDRADE, 2012, p. 305).

Como consequência destes dois eixos, a autora conclui que a prisão funciona a partir de uma eficácia invertida; fracassa no ponto de vista do primeiro eixo (discurso oficial) na constatação de sua completa ineficácia ao não atingir seu objetivo primordial de reduzir/acabar com a criminalidade, e triunfa na realização de sua função real, tanto como meio de controle de “indesejáveis” e excedentes quanto ao reproduzir as desigualdades da estrutura capitalista, com a incessante criminalização da pobreza.

A análise radical dos mecanismos e funções reais do Sistema Penal explicada pela autora é indispensável à posição política que assume a perspectiva crítica, na transformação social, compromissada com a emancipação, e não com a manutenção de uma ordem injusta. Não por acaso, o próprio Baratta (2004, p. 372) adiantava o caminho a ser perseguido:

Un análisis real y radical de las funciones efectivamente ejercidas por la cárcel, el conocimiento del fracaso histórico de esta institución en cuanto a los fines del control de la criminalidad y de la reincorporación del desviado en la sociedad, de la incidencia que ella tiene, no sólo en el proceso de marginalidad de los sujetos en forma individual, aun el exterminio de las fases marginales de las clases obreras, no pueden sino llevarnos a una conclusión radical en la individualización de los objetivos finales de una estrategia alternativa. Este objetivo es la abolición de las instituciones carcelarias. Derribar los muros de la cárcel tiene para la nueva criminología el mismo significado pragmático que los muros del manicomio para la nueva siquiatria.

Imprescindível também é pautar a Criminologia crítica na defesa dos Direitos Humanos, estes concebidos não em uma visão universalista, mas ligados às realidades concretas e historicizadas, o que conseqüentemente leva à pluralidade de Criminologias críticas em seus mais diversos contextos, que se encontram na superação do paradigma etiológico e denúncia das funções não declaradas do Sistema Penal.

No caso da América Latina, a recepção das teorias deslegitimadoras na década de setenta impactaram o campo teórico das discussões criminológicas na região, que em seguida depararam-se com a seguinte questão: quais as potencialidades da recepção criminológica crítica na superação e revelação dos problemas do controle social e penal latino-americano? E a pergunta que delineará as ainda atuais tensões e limites entre a “recepção da Criminologia crítica na América Latina e a construção de uma Criminologia crítica latino-americana” (ANDRADE, 2016, p. 256).

Sobre esta problemática, Leal (2017 p. 432-433) conclui, em extensa pesquisa sobre as bases do pensamento criminológico crítico latino-americano e a contribuição brasileira, que os principais pontos de irradiação da Criminologia crítica não poderiam ser atribuídos a apenas um lugar e estavam em plena construção nesta mesma época. Menciona a constituição do movimento da Nova Criminologia, União de Criminólogos Radicais nos EUA, Grupo Europeu na Escola de Bolonha, nas mesmas décadas do borbulhar das discussões do Grupo Latino-americano de Criminologia crítica. Portanto, não parece razoável falar em mera importação, mas sim na construção de um pensamento próprio, que obviamente não parte do zero, mas insere os enfoques das sociologias americanas e o método materialista histórico na “realidade e formação sociopolítica regional”.

Talvez seja possível falar em uma Criminologia crítica antropofágica, remontando a Mario de Andrade, que devora o(s) outro(s) (saberes) e transforma a

si mesma, deglute e apropria-se do que é útil a partir de seus contextos, histórias e práticas sociais.

A partir de uma epistemologia criminológico crítica latino-americana, lança-se luz às especificidades marginais do controle social e penal, e os aspectos estruturais do paradigma da reação social e da crítica materialista deparam-se com realidades de dramatização da violência e do exercício de poder, que atravessam as instâncias oficiais de controle na representação da crueldade que tem, em seu ponto extremo, a própria morte.

Sob este prisma, Andrade (2016) pontua que o controle penal nos países periféricos difere quantitativamente (pune-se mais) e qualitativamente (pune-se com mais crueldade) dos países do “norte”; em uma simbiose entre punição e genocídio, em complexas interações do controle nas dicotomias que se misturam entre formalidade e informalidade, público e privado, sistema penal aparente e subterrâneo.

Na compreensão das ambiguidades do controle social na região, a autora retoma conclusões de uma das principais referências na construção de um *fazer criminológico*¹¹ latino-americano, Lola Aniyar de Castro, com a criminologia da libertação, em cuja obra homônima (2004) amplia as ferramentas da crítica, na compreensão de que, por trás de um sistema penal aparente, há um sistema penal subterrâneo com níveis ainda maiores de discricionariedade.

Aqui, na periferia, a lógica da punição é simbiótica com uma lógica genocida e vigora uma complexa interação entre controle penal formal e informal, entre público e privado, entre sistema penal oficial (pena pública de prisão e perda da liberdade) e subterrâneo (pena privada de morte e perda da vida), entre lógica da seletividade estigmatizante e lógica da tortura e do extermínio, a qual transborda as dores do aprisionamento para ancorar na própria eliminação humana, sobretudo dos sujeitos que “não têm um lugar no mundo” (ANDRADE, 2016, p. 273).

¹¹ Respondendo se a criminologia da libertação é uma teoria criminológico latino-americana, sobretudo frente a críticas de que não haveriam grandes inovações ou rupturas com outras críticas radicais do sistema penal, Lola explica: “Em primeiro lugar, parecia-nos óbvio que nossa proposta era de uma *metodologia* para construir uma criminologia latino-americana, isto é, uma *forma de fazer criminologia* na América Latina, e não uma ‘teoria criminológica latino-americana’. [...] Não nos propusemos nem propomos uma ‘teoria criminológica latino-americana’, no sentido convencional, por várias razões [...] (CASTRO, 2005, p. 105-106). Como já abordado com Leal (2017), considera-se a existência de uma criminologia crítica latino-americana, tendo na criminologia da libertação de Lola uma de suas principais referências.

Somam-se a estas considerações, com a advertência de que o olhar sobre a pena não está no campo do *dever ser*, mas diretamente ligado à letalidade factual dos sistemas penais, a conclusão de Zaffaroni (2006): aqui a deslegitimação do Sistema Penal é consequência dos próprios fatos, e *genocídio* é também objeto, talvez o grande objeto, de uma criminologia marginal (incluída numa concepção alargada de criminologia crítica), que busca, antes de qualquer coisa, salvar vidas humanas.

3 ENTRE O CONTROLE PENAL E O MODO DE PRODUÇÃO SOCIAL

3.1 ECONOMIA POLÍTICA DA PENA

Se o sistema punitivo nada faz se não reproduzir desigualdades e produzir genocídio, se o aprisionamento sobretudo nos países marginalizados performam uma variedade incalculável de violação a direitos humanos, e se as justificativas e legitimações deste sistema já têm sólido arcabouço teórico em contraposição, por que é tão difícil, talvez cada vez mais difícil, pensar em uma sociedade sem prisões?

Como já mencionado, os saberes não se substituem, em realidade, cotidianamente enfrentam-se. Se, por um lado, os pontos irreversíveis na Criminologia crítica apontam os inúmeros equívocos da persistência da punição e prisão, por outro a ideologia da defesa social recicla-se cotidianamente nas práticas institucionais e políticas.

Essas disputas colocam a urgência de não se abandonar a repolitização da questão criminal realizada pelo enfoque marxista no pensamento criminológico, que constituirá a *economia política da pena*. Superada, então, a história das *ideias* sobre a punição, passa-se à história das *práticas punitivas* sob a lente de análise do materialismo histórico, desde já salientando que o trabalho prisional se apresentará enquanto pauta indispensável ao desenvolvimento desta história e da própria prisão.

3.1.1 Rusche e Kirchheimer: “mercado de trabalho e execução penal” e “punição e estrutura social”

A primeira obra a explicitar as relações entre punição e modo de produção foi escrita por Rusche e Kirchheimer, integrantes da escola de Frankfurt¹², em 1939, mas recebeu atenção apenas quase 30 anos depois. A repercussão posterior da obra não foi casual, a reedição em 1967 do livro pela *Columbia University Press* lançou as discussões num contexto de efervescência dos movimentos sociais e crise do capitalismo (ANITUA, 2008).

Cabe pontuar que a produção inicial contou com trabalho exclusivo de Rusche, que propôs ao Instituto de Pesquisas Sociais de Frankfurt o estudo das relações entre execução penal e mercado de trabalho, dentro do campo da *crítica social* – marco das pesquisas da “escola” -, dando continuidade a uma primeira pesquisa, *Arbeitsmark and Strafvollzug* (Mercado de trabalho e execução penal), em texto publicado em 1933 (NEDER, 2004).

Os primeiros escritos de *Punição e estrutura social* foram elaborados pelo autor na Europa, porém enviados a Nova Iorque, onde se situava o Instituto diante da necessária migração frente à perseguição nazista. Decidiu-se por sua publicação, dependendo, contudo, de atualização que incluísse os regimes nazifascistas, trabalho incumbido a Otto Kirchheimer, que revisará os manuscritos de Rusche e complementarará a obra com introdução e os capítulos IX ao XIII (NEDER, 2004).

De maneira geral, a obra busca responder o porquê da adoção ou recusa de métodos específicos de punição, e em que medida o desenvolvimento destes métodos determina-se por relações sociais. Como resposta, delineará a íntima correspondência na adesão a certas táticas de punição e o desenvolvimento de forças produtivas, observando-as em uma relação dialética (não linear de simples causa e efeito) num constante jogo de influência recíproca (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Como aponta Lucena (2017), é no primeiro artigo, *Mercado de trabalho e execução penal*, que Rusche desenvolve a tese central reforçada em *Punição e estrutura social*, e que contém aspectos teóricos condutores da segunda obra, mas que nela não estão tão claros, o que se justifica pela proposta de enfatizar a narrativa histórica das práticas punitivas. Daí a importância da análise conjunta

¹² “Embora fala-se em Escola de Frankfurt, ela não foi propriamente uma *escola*, porque convocou prestigiosos pensadores sob a única consigna da *crítica social*. Tomaram parte dessa equipe figuras tão conhecidas e díspares como Max Horkheimer, Theodor Adorno, Hebert Marcuse e Erich Fromm, entre muitos outros” (ZAFFARONI, 2015, p. 145).

desses trabalhos. Nas palavras da autora, “se se considerar o artigo *Arbeitsmarkt und strafvollzug*, de 1933, de Rusche, é possível reconstituir a estrutura teórica que guiou a investigação e a narração histórica de *Punição e Estrutura Social*”.

No início daquele texto, Rusche (1978) propõe para a abordagem criminológica a atenção às relações materiais da sociedade e aos contextos históricos, indicando que os estudos criminológicos até então acabavam por se basear, ainda que considerassem diferenças entre classes, num estático e a-histórico sistema social que, em realidade, nunca existiu. É nele também que o autor demonstra consciência de que outros aspectos podem orientar a questão criminal, como religião e sexualidade, não tendo a pretensão de lançar uma teoria geral sobre criminalidade, mas apresentar uma perspectiva materialista e aclarar um de seus principais aspectos.

Certamente, a criminologia mais recente, parcialmente estimulada pela psicanálise, produziu reflexões valiosas sobre as causas sociais e individuais do crime e sobre as funções sócio-psicológicas da punição. Mas esses estudos carecem de uma base nos princípios básicos de conhecimento sociológico. Eles não estão conectados à teoria econômica, nem estão historicamente orientados. Em vez disso, implicam uma estrutura social fixa que não existe na realidade, e inconscientemente caracterizam o sistema social como eterno e imutável, e não como um processo histórico. A função social do crime e a justiça criminal podem ser esclarecidas muito além destas pesquisas, se simples axiomas da teoria econômica forem utilizados e se não se pressupor um sistema de classes a-histórico e mais ou menos estático. Neste trabalho, algumas ideias básicas para a pesquisa serão propostas e discutidas ao longo destas linhas. (RUSCHE, 1978, p.2-3, tradução livre)¹³.

Uma das principais contribuições deste primeiro escrito reside na elaboração do *princípio da menor elegibilidade*, conceito chave para as análises posteriormente empreendidas, com a ressalva de que sua abstração e formalidade não implicam em totalizações, e as premissas que dele derivam, embora possam ser frequentemente verificadas, podem não se confirmar a partir da influência de outras

¹³ Certainly the more recent criminology, partially stimulated by psychoanalysis, has produced valuable insights about the individual and social causes of crime and about the socio-psychological functions of punishment. But these studies lack a foundation in the basic principles of sociological knowledge. They are neither connected to economic theory, nor historically oriented. Rather, they imply a fixed social structure that does not exist in reality, and they unconsciously characterize the social system as eternal and unchanging, rather than as a historical process. The social function of crime and criminal justice can be clarified far beyond previous research, if simple axioms of economic theory are used and one does not presuppose a more or less static and ahistorical system of class relations. In this paper, some basic ideas for research along these lines will be proposed and discussed (RUSCHE, 1978, p. 2-3).

variáveis. Em síntese, segundo a *lei da menor elegibilidade*, as punições penais e suas reformas são influenciadas (e niveladas abaixo) pelas piores condições da classe proletária e marginalizada¹⁴ (RUSCHE, 1978).

Para tanto, sem entrar em debates sobre o significado da punição, Rusche aponta que, no mínimo, se pode afirmar que nenhuma sociedade pensa na pena como forma de incentivar o cometimento de delitos. Ao contrário disso, pressupõe-se que a punição vise ao desestímulo destas condutas, apelando para a racionalidade dos que deixariam de delinquir para evitar o sofrimento decorrente da sanção. Alia a essas reflexões a compreensão de que, em sua maioria, os crimes são cometidos pelos mais pobres de cada sociedade, e, portanto, as sanções a eles destinadas seriam feitas de maneira que a execução penal implicasse em condições mais degradantes do que as cotidianamente experimentadas. Com estas proposições conclui: “todos os esforços de reforma das punições criminais são inevitavelmente limitados pela situação da mais baixa classe proletária socialmente significativa” (RUSCHE, 1978, p. 4-5, tradução livre).¹⁵

Agora bem, considerando que as penas visam sobretudo às pessoas mais pobres, Rusche (1978) busca esclarecer como categorias econômicas influem em seus destinos e, considerando que muitas vezes a única coisa disponível pelos setores mais vulnerabilizados é o próprio corpo e venda de mão de obra, apresenta mercado de trabalho, seus imperativos e flutuações, como categoria determinante da punição.

Com essas percepções, opõe-se à análise da historiografia oficial, guiada por uma concepção acrítica e evolutiva do desenvolvimento das instituições, em que uma crueldade bárbara daria lugar a um humanitarismo. Contudo, não deixa de ressaltar a importância do estudo da história para a compreensão dos sistemas penais. Debruça-se então sobre outra história, a das relações entre ricos e pobres e da luta de classes, aliando à questão criminal uma perspectiva materialista, e utilizando dessa relação para as análises sobre o sistema penal (RUSCHE, 1978).

¹⁴ A elaboração de Rusche é uma adaptação de conceito desenvolvido na Inglaterra, no século XIX, segundo o qual a *assistência social* estaria limitada ao padrão de vida da classe mais pobre entre os trabalhadores, assim aquela nunca poderia ser mais desejável que o trabalho assalariado. A adaptação ao âmbito penal, portanto, leva a tese de Rusche na ideia de que as piores condições de vida de uma classe numa determinada sociedade definam as condições que terão os submetidos à execução penal (GIORGI, 2017).

¹⁵ “All efforts to reform the punishment of criminals are inevitably limited by the situation of the lowest socially significant proletarian class [...]” (RUSCHE, 1978, p. 4-5).

Esta crítica está presente na obra complementada por Kirchheimer, que na pretensão de superar os discursos legitimadores e humanistas de progresso da pena, inaugura com maior fôlego os debates da *economia política da pena*, buscando relacionar o surgimento da prisão às relações dominantes da estrutura social:

A transformação em sistemas penais não pode ser explicada somente pela mudança das demandas da luta contra o crime, embora esta luta faça parte do jogo. Todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção. É, pois, necessário pesquisar a origem e a força dos sistemas penais, o uso e a rejeição de certos castigos e a intensidade das práticas penais, uma vez que elas são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas e, conseqüentemente, fiscais (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 20).

Em *Mercado de trabalho e execução penal* Rusche (1978, p. 8) inicia relato histórico, ampliado e aprofundado em *Punição e estrutura social*, elencando três épocas caracterizadas por métodos bem diferentes de punição: o início da idade Média, com punição de penitência e multas pecuniária, substituídas por penas cruéis e de morte no meio deste período, e abrindo espaço para a pena de prisão no século XVII.

Caracterizada pela abundância de terras e pelo baixo número de delitos contra a propriedade, na baixa idade média a maior dissuasão destas condutas se dava pelo receio de vingança, e predominava a ocorrência de crimes sexuais ou motivados por ódio. A administração da pena contava com fianças e indenizações arbitradas de maneira privada e com diferenciações a marcar as distinções de classes, constituindo a forma primordial de punição na regulação das relações. Foram estas mesmas distinções que levaram à transformação das indenizações em penas corporais, diante da incapacidade daqueles que integravam as classes subalternizadas em pagar estes valores (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 23-26).

O século XV foi marcado pela dramatização das condições dessas classes em partes da Europa, com o desenvolvimento de um modo de produção pré-capitalista, que aumentou a quantidade de trabalhadores com baixos salários e sem propriedade, acirrando as diferenças entre ricos e pobres. Os crimes contra a propriedade aumentam, assim como a discrepância na distribuição de fianças e castigos corporais. Gradualmente, os meios de punição passam a chicotadas, mutilações e assassinatos, ainda que passíveis de substituição financeira, opção

que dificilmente poderia ser arcada pelas classes baixas, principal grupo-alvo das sanções (RUSCHE, 1978). Percebe-se o crescimento destas punições, quantitativamente e qualitativamente: as execuções são cada vez mais brutais, e as mutilações graves mais recorrentes (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Essas transformações não podem ser compreendidas apenas como crueldade e brutalidade, mas principalmente sob a compreensão de que a abundância da força de trabalho nas cidades culminou em desvalorização da mão de obra e da própria vida humana¹⁶.

As relações sociais novamente se modificam já nos fins do século XVI. As guerras, as penas de morte, e principalmente a expansão do modo de produção capitalista, com novos mercados e todo esforço da estrutura social para sua consolidação, desembocam em escassez de mão de obra. As pessoas tornam-se valiosas, e o “tambor da propaganda” para guerras que anteriormente representava oportunidade de subsistência (por vezes única de existência), já não é mais atrativo. Nesta situação, não havia mais sentido (principalmente econômico) em penas corporais e de morte, isto é, mutilar ou matar trabalhadores era um desperdício (RUSCHE, 1978).

A conjuntura apresenta duas necessidades ao Estado: apelar à redução de salários, com a introdução de restrição de liberdades, e explorar toda força de trabalho disponível. Assim, além de incentivos à taxa de natalidade e da exploração do trabalho infantil, foram implementadas medidas de fixação de salários máximos, proibição de organização da classe trabalhadora e criação de regulamentos fabris com leis específicas para controlar as atividades dos trabalhadores, regular suas vidas privadas e subordiná-los a fim de garantir maior produtividade (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 43-57).

Essas medidas, por si só, não eram suficientes às demandas do Estado e do capital em desenvolvimento, e não por acaso novas formas de castigos são introduzidas com o objetivo de aferir o maior proveito possível da força de trabalho. Dentre elas, destacam-se a escravidão nas galés e a deportação (com a utilização da força de trabalho de condenados enviados às colônias). Com o declínio destas práticas, a primeira pelos avanços técnicos na navegação e a segunda pelo lucro

¹⁶ Sobre este ponto, já com a abordagem do princípio da menor elegibilidade, em *Mercado de trabalho e execução penal* Rusche (1978, p. 6) explica que em situações com excedente de mão de obra e massas de desempregados eleva-se a crueldade das punições.

ainda maior proporcionado pela escravidão negra, convenientemente passa-se à prisão como principal forma de castigo (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 83-96).

Ao falar em conveniência, refere-se à utilização da prisão, que anteriormente era compreendida apenas enquanto castigo corporal (forma pré-capitalista), também como exploração racional da força de trabalho, diante da dificuldade de recrutar homens livres, tendo em vista que as resistências proporcionadas pelas novas condições, em que possibilidades de emprego suplantavam o crescimento demográfico nas cidades, obstaculizavam a acumulação de capital.

Em outro ponto, mas que funcionalmente se articulará com esta utilização da prisão e, principalmente, fornecerá a base do sistema prisional moderno, destaca-se que a força de trabalho que o Estado melhor controlava era a dos que exerciam profissões ilegais ou dependiam de sua assistência¹⁷, daí porque o tratamento da pobreza também se vinculará às mudanças na estrutura social. Retornando a aspectos históricos: se a ética medieval incumbia à Igreja a tarefa de cuidar da pobreza por meio da caridade, e o trabalho não possuía função central no sistema social estático do período, com as já mencionadas transformações durante o século XVI, e, no aspecto religioso, as formulações do calvinismo que encorajavam a aquisição da propriedade ao mesmo tempo em que condenavam a mendicância como pecado da indolência, o tratamento da pobreza e da mendicância (principalmente a proibição desta) expressará uma nova política econômica que, em seu ponto mais radical, culminará no desenvolvimento das casas de correção holandesas (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 58-67, 86).

A essência da casa de correção era uma combinação de princípios das casas de assistências aos pobres (*poorhouse*), oficinas de trabalho (*workhouse*) e instituições penais. Seu objetivo principal era transformar a força de trabalho dos indesejáveis, tornando-a socialmente útil. [...] O seguimento visado era constituído por mendigos aptos, vagabundos, desempregados, prostitutas e ladrões. [...] Em geral, a composição das casas de correção parece ter-se espalhado de forma similar por toda parte (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 69).

Assim, Rusche e Kirchheimer, além de apresentarem modelos similares como os *Hôspitaux généraux*, na França, e as *Spinnhaus*, na Alemanha, destacam

¹⁷ “A história da política pública para mendigos e pobres somente pode ser compreendida se relacionamos a caridade com o direito penal” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 58)

que “o uso da religião para inculcar a disciplina e a disposição ao trabalho pesado foi uma faceta essencial dessas instituições em toda parte” (2004, p. 73), afinal, era necessário disciplinar a totalidade das classes subalternizadas aos serviços na agricultura e manufatura crescentes com o mercantilismo.

Todavia, ainda que fundamental, o aspecto religioso sempre cederia lugar ao econômico, visto que a preocupação do Estado tinha foco no treinamento de trabalhadores eficientes. Se as obrigações religiosas de alguma forma interferissem na eficiência e produtividade do trabalho, eram modificadas ou restringidas. Assim os autores exemplificam: “se a missa coincidissem com a primeira hora fixada para o começo do trabalho, ela era celebrada ainda mais cedo e o catecismo era omitido” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 74).

Outras motivações também são apontadas para a ênfase no encarceramento como novo método de punição, como o tratamento diferenciado a mulheres e classes privilegiadas que não poderiam passar pela humilhação das mutilações ou escravidão nas galés. Contudo, frisa-se, a principal razão foi a extração de lucro, em sentido estrito e amplo, ou seja, tornar a instituição produtiva e o sistema penal parte do programa mercantilista do Estado (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 99-103).

Os fundamentos materiais do sistema penal encontram-se neste período, mas, como os próprios autores mencionam, sua elaboração e promoção foram tarefas do Iluminismo. A aceitação do cárcere como método de punição principal conviveu com críticas à arbitrariedade na distribuição e indeterminação das penas, culminando no que se chamou por “reforma penal”, com a racionalização do jurídico. Sobre as ideias, elaboração teórica e a burocratização que conferirá legitimidade à prisão, já se delineou o principal para este trabalho quando se tratou da Escola Clássica da criminologia. Aliando aquelas elaborações às de Rusche e Kirchheimer (2004, p. 109-123), percebe-se com mais clareza que as garantias desenvolvidas (para alguns) e a crítica aos métodos de punição medievais só foram possíveis pela junção do “humanitarismo” iluminista com as condições socioeconômicas do período.

Na segunda metade do século XVIII, impulsiona-se a reforma penal, com o assentamento dos pressupostos no campo das ideias que legitimariam a prisão, e, ao mesmo tempo, desaparecem suas bases materiais.

A revolução industrial modifica as condições de mercado e dissolve o motor das casas de correção, ancoradas, como já colocado, na necessidade de se extrair o máximo proveito possível de toda força de trabalho à disposição do Estado. A demanda por trabalhadores é substituída por uma inevitável produção de excedente (excesso de pessoas, trabalhadores, desemprego), decorrente da introdução maquinária e do desenvolvimento de uma superpopulação relativa¹⁸. Este excedente implicou na desvalorização dos trabalhadores e no aumento de crimes contra a propriedade, cenário que leva a três consequências entrelaçadas: (1) na Inglaterra, a classe trabalhadora vive seu pior período de miséria de toda a história; (2) o encarceramento e as condenações aumentam; (3) as condições de vida na prisão degradam-se (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 123-135).

A relação destes três pontos, principalmente com relação ao terceiro, pode ser explicada pelo princípio da menor elegibilidade. As condições da classe trabalhadora eram tão precárias que o encarceramento já não as assustava. A reivindicação do retorno às penas corporais e cruéis era uma realidade, contudo não poderia ser aceita depois do esforço racionalizante do sistema penal burguês. O humanitarismo prevaleceu, mas apenas enquanto ocultação daquilo que se tornou a prisão, isto é, verdadeiro locus de tortura e degradação física e psicológica, espancamentos, confinamento solitário e trabalhos forçados.

Pontua-se com especificidade uma nova atitude em relação ao trabalho carcerário. Na Europa, as prisões abarrotadas e a desvalorização da força de trabalho, somada à competição do mercado “livre”, impossibilitavam a obtenção de qualquer ganho com uma massa de prisioneiros e colocavam a própria classe trabalhadora (livre) e despossuída contra o trabalho no cárcere. Assim, o que alavancou a prisão atendendo à época objetivos de extração de lucro, passou a ser dispensado ou ressignificado. A utilização do trabalho prisional, embora em menor escala, não foi abandonada. Atendendo à necessidade de não atrapalhar o mercado livre, constituiu-se em método de tortura, com a substituição do trabalho produtivo por trabalhos inúteis e intimidatórios como o moinho de roda (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 154-160).

¹⁸ Com o crescimento rápido da população, esta não pôde sustentar-se no campo, especialmente depois que algumas mudanças tomaram o lugar da produção agrícola, como resultado dos cercamentos dos campos e das grandes propriedades. Desde princípios do século XVIII, os trabalhadores rurais começaram a migrar para as cidades, um movimento que atingiu seu clímax nas primeiras décadas do século XIX (2004, p. 136).

Já com a prisão assentada enquanto método de punição mais utilizado em todo o ocidente, o século XIX é marcado pela difusão do isolamento celular na Europa. Sua criação é atribuída aos *quackers* nos Estados Unidos nas últimas décadas do século XVIII, com o modelo da Filadélfia (*Walnut Street*), caracterizado pelo isolamento durante o dia inteiro combinado com religião, mas que rapidamente se substituiu (ou aliou-se) pelo modelo *Auburn* de prisões fábricas¹⁹.

Rusche e Kirchheimer (2004, p. 185-192) colocam que a expansão do confinamento solitário na Europa vem como resposta à necessidade de produzir “medo no coração dos miseráveis”, diante do exército industrial de reserva formado. A ideia de intimidação, portanto, esteve intimamente ligada à adoção deste método, que seria útil também na manutenção da disciplina nos estabelecimentos prisionais. O isolamento requereria novas práticas de arquitetura, mas foi utilizado mesmo onde era fisicamente impossível, com a imposição do silêncio absoluto e o isolamento do prisioneiro até quando estava em grupo.

Apesar de seus defensores e reformadores sustentarem o efeito emancipador do confinamento solitário, em uma espécie de salvação espiritual que possibilitaria o florescer da alma, a prisão celular e o sofrimento por ela infligido logo demonstraram verdadeiro potencial para a insanidade, reforçando a ideia ancorada no princípio da menor elegibilidade, em que as condições no cárcere devem ser as piores possíveis, sempre inferiores ao nível mínimo da população livre.

A partir da segunda metade do século XIX, as condições de vida das classes subalternizadas melhoram consideravelmente, com um período de prosperidade na Europa decorrente do incremento dos níveis de remuneração, progresso tecnológico, organização das classes trabalhadoras, baixa taxa de natalidade e menor oferta de mão-de-obra no período de expansão industrial. No campo político, o final do século marca o encerramento do remanescente antagonismo entre a nova classe burguesa e o feudalismo, com a consolidação da independência do judiciário e da racionalização do direito penal, além de um preciso conservadorismo depois da reconciliação daquela com a burocracia e os interesses

¹⁹ A rápida mudança na política criminal dos Estados Unidos deve-se ao estado do mercado de trabalho no Norte, caracterizado pela escassez de mão de obra ainda maior que no período mercantilista europeu, devido à quantidade de terra disponível e o rápido desenvolvimento industrial. Constituíram-se assim as primeiras prisões-fábricas e, com a instalação de maquinarias nas oficinas na prisão, o sistema Auburn foi adotado em quase todas as prisões americanas tornando-se praticamente sinônimo de administração penal naquele país (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 179-184).

agrários. É nesta conjuntura que se desenvolve a literatura sobre reforma penitenciária e, no campo das ideias sobre a punição, ganha corpo a noção de cura, implementada pelo discurso médico-positivista, que de certa maneira implicaria em melhorias na execução penal, ainda que os reformadores da época continuassem atrelados aos limites impostos pela menor elegibilidade (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 193-207).

Conseqüentemente, as práticas punitivas também se modificarão. Decaem o número de crimes e condenações, abrindo espaço para o desenvolvimento da *probation* e das prestações pecuniárias. Do final do século XIX ao início do XX observa-se a diminuição de tempo e severidade das penas, demonstrada pelos autores com a apresentação de estatísticas sobre população carcerária na França e Inglaterra, distribuição de sentenças na Alemanha, França, Bélgica e Itália, e denúncias de furto na França e Itália (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 201-208).

O trabalho prisional não deixa de ser uma questão central, ainda que tenha perdido significado principalmente nos países de capitalismo industrial desenvolvido. Com as menores sentenças e alta rotatividade, ficou difícil o desenvolvimento de qualquer atividade racional de produção. Além disso, a competição dos produtos do cárcere com os da indústria privada traz à tona uma oposição ao trabalho carcerário por diversos setores da sociedade, e dificulta a introdução de um programa efetivo de treinamento de mão-de-obra. A possibilidade de pagamento destes trabalhos surge como um incentivo mínimo à produção e recusa ao ócio, mas limitada a um pequeno valor de acordo com as sentenças, dada a necessidade de distanciar o máximo possível o interno do trabalhador livre (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 209-216).

Esta lógica de incentivo, num contexto de reforma penal, incorpora-se à execução penal por meio de medidas menos restritivas e mais construtivas que visam à manutenção de um “padrão” de comportamento no preso. Eis a base inicial do sistema de progressão, cuja principal vantagem (e objetivo) é sustentar a disciplina, e que influenciará diretamente as qualificações dos diretores de presídios e suas equipes.

Como a cabeça de um grande aparato burocrático, o diretor deve manter um equilíbrio entre o Estado (que demanda um cumprimento rigoroso dos regulamentos ao menor custo possível ou, se possível, com lucro), a equipe

(que compartilha o caráter de toda burocracia, de modo que ela procura aumentar seu poder e influência) e os prisioneiros. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 215).

No final da narrativa histórica, Rusche e Kirchheimer reafirmam que políticas penais e índices de delinquência são casualmente independentes, porém determinados pela mesma rede de condições sociais e econômicas. Assim, se a estrutura social influi diretamente (não exclusivamente) nas práticas de punição, e se o modo de produção capitalista e a prisão alimentaram-se reciprocamente em seus períodos de desenvolvimento e, posteriormente, de manutenção, é possível assumir que a postura dos autores sobre a abolição do cárcere passa, necessariamente, pela dissolução do modo de produção capitalista e o rompimento com o sistema de classes.

Por fim, na tentativa de sintetizar as principais conclusões de *Punição e estrutura social*, extraem-se três questões que estão no cerne da economia política da pena: 1) “a taxa de criminalidade não é afetada pela política penal, mas está intimamente dependente do desenvolvimento econômico” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 273); 2) o sistema penal é parte de um todo social; e 3) a perversidade das punições será bem aceita enquanto a sociedade não estiver apta à resolução de seus problemas sociais, posto que se possibilita “a ilusão de segurança encobrendo os sintomas de doença social com um sistema legal e julgamentos de valor moral” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 282).

3.1.2 Foucault: “vigiar e punir”, disciplina e prisão

Uma das principais críticas a Rusche e Kirchheimer diz respeito a certo simplismo e determinismo econômico pela vinculação direta entre pena e mercado de trabalho, principalmente por não levar em consideração a questão do disciplinamento (ZAFFARONI, 1991). Esta questão será desenvolvida por Michel Foucault (2014), principalmente na obra *Vigiar e punir*, cujas principais contribuições à economia política da pena se apresentarão neste tópico.

Antes disso, necessário trazer breves reflexões no que diz respeito à utilização do autor numa análise teórica de cunho materialista, principalmente em razão de uma suposta incompatibilidade do pensamento *foucaultiano* com o marxista e marxiano. Para a introdução desta questão, interrogado sobre sua relação com o

pensamento marxista, Foucault respondera: “cito Marx sem dizê-lo, sem colocar aspas, e como eles não são capazes de reconhecer os textos de Marx, passo por ser aquele que não cita Marx. Será que um físico, quando faz física, experimenta a necessidade de citar Newton ou Einstein?” (FOUCAULT, 2006, p. 173).

Isto obviamente não localiza o autor enquanto marxista, e nem se tem tal pretensão, mas demonstra a possibilidade de intersecção dos pensamentos. Se a abordagem materialista utiliza da dialética, e Foucault, por sua vez, da genealogia, é possível dizer que do ponto de vista metodológico estes pensamentos encontram-se numa proposta de historicidade. A história é matéria-prima de análise tanto na compreensão dos processos históricos em suas múltiplas dimensões materiais de produção, quanto da (re)constituição das relações de poder²⁰ (MANEGHETTI; SAMPAIO, 2016).

Em *Vigiar e Punir*, Foucault (2014) aprofunda o debate iniciado por Rusche e Kirchheimer, com a mesma compreensão de que as transformações nos métodos de punição - dos suplícios da sociedade medieval à prisão da sociedade disciplinar - não adviriam de um progresso humanitário nem como consequência de uma teoria jurídica voltada à repressão de delitos, mas em razão de uma nova economia política *do corpo*, centro crítico do poder e também do poder de punir. Se Rusche ultrapassaria a história das *ideias* sobre punição para falar da história das *práticas* punitivas, a partir da narrativa de *Punição e estrutura social*, principalmente do disciplinamento no cárcere, suas normas e procedimentos diários, Foucault adentra a história sob a perspectiva dos *corpos*, e desenvolve o disciplinamento, a constituição de corpos dóceis (BATISTA, 2005).

Com o relato da execução do condenado Damiens em 1757, Foucault (2014) inaugura *Vigiar e punir*, para, na sequência, refletir sobre o *suplício* (pena corporal e dolorosa), identificando-o não enquanto ato irregular ou selvagem, mas como técnica que segue critérios precisos de produção quantificável e diferenciada de sofrimento, em ritual de marcação da vítima e manifestação do poder que pune.

²⁰ Em Foucault, as reflexões estão mais inseridas sobre as *relações de poder* do que sobre o próprio poder. Isso porque, o autor supõe que o poder não deve ser concebido enquanto propriedade, mas sim como estratégia, com disposições, táticas, técnicas e funcionamentos. Portanto, seria mais adequado falar em relações de poder, do que do poder em si, que não é privilégio ou propriedade de indivíduos, grupos ou classes, mas por elas é exercido, isto é, “poder se exerce mais do que se possui” (FOUCAULT, 2014, p. 29-30).

Todos os procedimentos do cerimonial - confissão, tortura, interrogatório - integram a função jurídico-política de reconstituição da soberania lesada, constituindo o objetivo final da execução pública que seria, portanto, não a justiça, mas a manifestação do ilimitado poder soberano.

Na segunda parte do livro, dedicada à punição, Foucault adentra à decadência do suplício com observação sobre os protestos reformadores do século XVIII, com as ideias iluministas, um novo humanismo, e a necessidade de despir o Estado da tirania despótica sem perder, contudo, a legitimidade do poder de punir. O clamor pela “suavidade” das penas fundamentava-se sob o “homem-medida” do poder, que configurará o limite do próprio direito, e ao mesmo tempo a fronteira da legitimidade de punir. Retrata também a passagem de uma “criminalidade de sangue” para uma “criminalidade de fraude”, um giro dos ataques aos corpos aos ataques aos bens, cuja análise não poderia ser separada das modificações de todo um mecanismo complexo com pressões econômicas em que figuram desenvolvimento de produção, aumento de riquezas, valorização da propriedade, e, conseqüentemente, aumento da intolerância a delitos econômicos e necessidade de uma vigilância penal mais ampla e atenta do corpo social (2014, p. 73-78).

Nesse contexto, a reforma penal desenrola a necessidade de uma estratégia de punição mais inteligente e desembaraçada. O objetivo principal era fazer da punição e repressão funções regulares, constantes, eficazes e detalhadas, punindo não menos, mas melhor, e inserindo cada vez mais no corpo social o poder de punir, num processo de generalização das penas. O produto desta estratégia é colocado por Foucault (2014, p. 81) como “economia política do poder de punir”, diminuindo o custo político da punição (desligando-se do arbítrio monárquico), e constituindo outra política em relação às ilegalidades.

Esta gestão diferenciada das ilegalidades pode ser explicada com a observação das transformações no que tange a sua tolerância, sensivelmente influenciada pelas transformações sociais, sobretudo acumulação de capital e valorização da propriedade. Foucault explica que no Antigo Regime certa margem de tolerância sobre ilegalidades em cada estrato social era condição de funcionamento político e econômico da sociedade.

De maneira geral as diversas ilegalidades próprias a cada grupo tinham umas com as outras relações que eram ao mesmo tempo de rivalidade, de concorrência, de conflitos de interesse, e de apoio recíproco, de

cumplicidade: a recusa por parte dos camponeses em pagar certos foros estatais ou eclesiásticos não era obrigatoriamente malvista pelo proprietários de terras: a não aplicação pelos artesãos dos regulamentos de fábrica era muitas vezes encorajada pelos novos empresários; o contrabando – prova-o a história de Mandrin, recebido por toda a população, acolhido nos castelos e protegido pelos parlamentares – tinha amplo apoio (FOUCAULT, 2014, p. 83).

Com o desenvolvimento da sociedade capitalista, reestruturou-se a economia das ilegalidades. O alvo da ilegalidade popular passar a ser os bens. Já na segunda metade do século XVIII, dividem-se ilegalidades de direitos e de bens, correspondendo também à oposição de classes. As primeiras, convenientes nas brechas toleradas pela burguesia em ascensão, até porque muitas vezes utilizadas em oposição àquele Estado absolutista, e que se transformam na possibilidade de desviar de seu próprio direito e regulamentos; as segundas, cada vez mais malvistas e mal suportadas, intoleráveis à propriedade comercial e industrial, pois quanto mais a riqueza tende a investir em máquinas e mercadorias, mais exige intolerância sistemática e armada às ilegalidades populares (FOUCAULT, 2014, p. 85-86). Além disso, a nova maneira de produzir não admitiria preguiça, vagabundagem, indolência, incompetência, nem qualquer modo de organização que questionasse os meios de produzir riqueza ou a ela obstaculizasse. A intolerância às ilegalidades populares abre caminho para a intolerância a seus próprios membros improdutivos.

A necessidade de gerir diferencialmente ilegalidades, conflui com a necessidade de classificação de delitos, castigos e individualização das penas, e localiza a reforma penal “entre a luta contra o superpoder soberano e a luta contra o infrapoder das ilegalidades conquistadas e toleradas” (FOUCAULT, 2014, p. 87). A passagem da condição de projeto da reforma à sua consolidação (como teoria penal e estratégia de punir) agarra-se muito mais na segunda batalha. É a pressão sobre as ilegalidades populares que garantirá seu “sucesso” e institucionalização.

Neste ponto, aparece a primeira grande hipótese crítica de *Vigiar e Punir*, que, além de fio condutor da obra, alia-se à Criminologia crítica: o sistema penal jamais foi conferido como instrumento de supressão de criminalidade (ilegalidades), mas sim de sua administração (SANTOS, 2006).

No nível dos princípios, a estratégia formula-se na teoria geral do contrato, e o direito de punir desloca-se da vingança do soberano para a defesa da sociedade. O indivíduo que comete o crime está incluso no pacto social que rompe e, portanto, é sujeito e partícipe de sua própria punição. O menor dos crimes ofende

toda a sociedade, e o criminoso torna-se um inimigo comum de todo o corpo social, que se erguerá contra ele, atentando aos limites da “humanidade” da pena. Humanidade e “sensibilidade” são os fundamentos do cálculo penal, ou o nome respeitoso da nova economia de punir, com medidas ajustadas não exclusivamente em razão do infrator, mas do controle necessário dos efeitos de poder e do próprio corpo social. No enfrentamento de questionamentos sobre a medida de punir, a aplicação da pena levará em conta não o crime em si, mas o potencial prejuízo ao corpo social, direcionando-se o castigo à coerção de sua repetição e à desordem futura (FOUCAULT, 2014, p. 88-100).

A nova economia política de punir, delineada no entardecer do século XVIII, amparada pelos ideais dos reformadores iluministas e adequada aos interesses da burguesia em ascensão, deveria repousar sobre uma “tecnologia da representação”, ou seja, constituir pares de representação de valores opostos, instaurando diferenças entre castigo e vantagem do crime, para estabelecer um jogo de sinais-obstáculos que consistirá o novo arsenal das penas. Segundo Foucault (2014, p. 102), “encontrar para um crime o castigo que convém é encontrar a desvantagem cuja ideia seja tal que torne definitivamente sem atração a ideia de um delito”.

Para funcionar, este jogo deve obedecer a algumas condições: 1) a punição ideal não pode aparecer como efeito arbitrário do poder humano, mas deve ser transparente ao crime que sanciona e figurar como sua consequência natural; 2) deve garantir que a desvantagem da pena seja “mais viva” que a do crime, correspondendo à mecânica das forças de representação; 3) para não perderem utilidade, nem caírem em contradições, os castigos não podem ser definitivos, mas devem ter termo final que se integre à economia de punir; 4) para além dos efeitos sobre o condenado, é preciso que os castigos pareçam úteis e interessantes, material e moralmente, a todo o corpo social; 5) a punição deverá implicar em recodificação imediata, isto é, reafirmar a própria lei e o sistema do qual deriva e representa; por fim, 6) é necessário uma modificação do discurso sobre o criminoso, dissolvendo qualquer glória possível nas ilegalidades (como nas narrativas populares e epopeias sobre malfeitores), associando à desgraça e transformando-o em inimigo do corpo social (FOUCAULT, 2014, p. 102-110). Estas condições interligam-se e complementam-se com um fim específico muito claro: cada castigo deve ser uma lição.

Em torno de cada uma dessas “representações” desponta um conjunto de castigos, sendo um deles a prisão. Frisa-se, apenas um deles. Para atender às condições enquanto sinal-obstáculo ideal, a prisão era utilizada como punição de delitos específicos, estritamente vinculados à condição de liberdade dos indivíduos (como o rapto) ou para assegurar o cumprimento de outros castigos (a exemplo dos trabalhos forçados). Fora estas situações, a reclusão não corresponde à economia de punir e foi altamente criticada pelos reformadores da época.

A ideia de uma reclusão penal é explicitamente criticada por muitos reformadores. Porque é incapaz de responder à especificidade dos crimes. Porque é desprovida de efeito sobre o público. Porque é inútil à sociedade, até nociva: é cara, mantém os condenados na ociosidade, multiplica-lhes os vícios. Porque é difícil controlar o cumprimento de uma pena dessas e se corre o risco de expor os detentos à arbitrariedade de seus guardiães. Porque o trabalho de privar um homem de sua liberdade e vigiá-lo é um exercício de tirania. [...] A prisão em seu todo é incompatível com toda essa técnica da pena-efeito, da pena-representação, da pena-função geral, da pena-sinal e discurso. Ela é a escuridão, a violência e a suspeita. (FOUCAULT, 2014, p. 112-113).

Percebe-se que a prisão não corresponde aos desenhos da nova economia de punir, e entre os discursos dos reformadores três modelos de punição figuram prioritariamente: a infâmia, o modelo de talião e o modelo da escravidão. Todavia, ao mesmo tempo que eram formulados e postos em prática, a reclusão emerge como nova tática punitiva que, se até o final do século XVIII era mais uma garantia sobre a pessoa e sobre o corpo do que propriamente um castigo, na passagem para o século XIX centraliza, reorganiza e impõe-se sobre todo o sistema penal (FOUCAULT, 2015, p. 57-65).

A fissura (em parte) do sistema penal e penitenciário desperta o seguinte questionamento: o que ocorreu e possibilitou o distanciamento do percurso teórico, político e discursivo dos reformadores – e os modelos aos quais naturalmente esta tríade conduziria - da prática punitiva que predominará sobre todas as outras?

Refletindo sobre a questão, na aula de 24 de janeiro de 1973, no *Curso no Collège de France*, Foucault aproxima *forma-prisão* e *forma-salário*. Sem associá-las de maneira determinante, exclusiva ou como metáfora direta, argumenta que todas as formas de punição cotadas dão espaço à que articula o fator *tempo*. Da mesma maneira que a forma salarial retribui o tempo pelo qual foi comprada a força de trabalho de alguém, a prisão responderia (de modo contrário mas com igual

mote), enquanto subtração de quantidade de tempo de liberdade como preço da infração (FOUCAULT, 2015, p. 65).

O que se vê aparecer, por essas duas formas, é a introdução do *tempo* no sistema do poder capitalista e no sistema penal. O tempo que resta para viver é aquilo de que a sociedade vai apropriar-se para punir o indivíduo. O tempo é permutado com o poder. [E,] por trás da forma-salário, a forma de poder posta em prática pela sociedade capitalista tem essencialmente por objeto exercer-se sobre o tempo dos homens: a organização do tempo operário [na] fábrica, a distribuição e o cálculo desse tempo no salário, o controle do lazer, da vida operária, a poupança, as aposentadorias, etc. (...) Assim, o que nos permite analisar de forma integrada o regime punitivo dos delitos e o regime disciplinar do trabalho é a relação do tempo de vida com o poder político: essa repressão do tempo e pelo tempo é a espécie de continuidade entre o relógio e o ponto, o cronômetro da linha de montagem e o calendário da prisão (FOUCAULT, 2015, p. 66-67).

Esta comparação introduz uma análise maior sobre o controle exercido pelo modo de produção capitalista e seus reflexos na esfera penal, inclusive dando pistas das razões pelas quais a prisão tende a organizar-se enquanto fábrica, ao mesmo tempo que marca a impossibilidade ideológica de remuneração dos condenados.

Mas é com o estudo da disciplina, minuciado em *Vigiar em Punir*, que Foucault avançará sua análise sobre o sistema penal e sobre a prisão, entendendo a modificação do padrão punitivo como um processo de transformação ao objetivo último da nova economia de punir: a conformação da *sociedade disciplinar* (BATISTA, 2016, p. 49). Em realidade, o estudo da prisão e suas (dis)funções normalizantes está inserido num aparelho de produção, para constituição de forças produtivas, que, num plano maior e na articulação de uma nova arquitetura e generalização de disciplinas, caracterizará esta nova forma de sociedade (FOUCAULT, 2015).

Esta ponderação é importante para entender por que na obra que tem em seu centro questionamentos sobre a prisão (*Vigiar e punir*) – Por que a prisão? Qual sua relação com a sociedade capitalista? Quais suas causas e efeitos? - quando se desenvolve o disciplinar, o interesse inicial não passa necessariamente pela instituição prisional, mas abrange amplamente os procedimentos técnicos de poder, disciplina e vigilância que se espraiam de maneira gradual e imperceptível ao longo dos séculos XVIII e XIX.

Na descrição desses aparatos e na observação das instituições e métodos de redimensionamento e repartição analítica do poder (como a família, a escola, e, na falha de todas, a prisão), Foucault resgata, de Bentham, o sentido Panóptico: forma arquitetônica que incidirá sobre todos como vigilância individual e contínua, controlando e corrigindo, na medida em que constitui e modifica cada um em função de determinadas normas (ROSA; JUNIOR; CAMPOS; SOUZA, 2017, p.166-167). É a resposta para a questão: como punir e vigiar mais e melhor?

O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre: esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar (FOUCAULT, 2014, p. 194).

A sociedade disciplinar, assim, organiza-se arquitetonicamente nos pares dissimétricos do panoptismo, entre ver/não ver e ser visto/não ser visto; nunca saber se está sendo observado e sempre na iminência desta possibilidade. A visibilidade torna-se estratégia de poder, e a tríade vigilância-controle-correção rapidamente penetra e constitui as instituições de sequestro com a finalidade não de excluir, mas fixar os indivíduos em um aparelho de *normação*.

É nesta arquitetura obstinada em vigiar que a disciplina passa de força local para tecnologia política. O panóptico é a difusão social que colocará em marcha e generalizará as disciplinas, espalhando-as por todo o corpo social²¹.

O movimento que vai de um projeto ao outro, de um esquema da disciplina de exceção ao de uma vigilância generalizada, repousa sobre uma transformação histórica: a extensão progressiva dos dispositivos de disciplina ao longo dos séculos XVII e XVIII, sua multiplicação por meio de todo o corpo social, a formação do que se poderia chamar grosso modo a sociedade disciplinar (FOUCAULT, 2014, p. 202).

Agora bem, as disciplinas, para Foucault, “são métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante das

²¹ Nada obstante à dispersão pelas instituições e todo o corpo social, a utopia de Bentham encontra na prisão seu local privilegiado de realização, é nela que tomou forma material. O panóptico penitenciário concretiza uma arquitetura transparente à gestão de poder que, não por acaso, predomina nos projetos de prisão do século XIX (FOUCAULT, 2014, p. 242-244).

forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade (FOUCAULT, 2014, p. 135)”. Sobre seus pontos de aplicação, objetos e modalidades, algumas particularidades merecem destaque. Primeiro, que se trata de um poder aplicado ao corpo em seus detalhes, e não ao todo do modo indissociável, levando a análise ao nível da mecânica; além disso, a disciplina atua sobre a forma de exercício do corpo, o controle, a eficácia e sua organização; finalmente, a compreensão de que se trata de uma coerção ininterrupta sobre os processos de atividades mais do que sobre os resultados (FOUCAULT, 2014, p. 134-135).

Em *vigiar e punir* é possível extrair quatro elementos constituintes da disciplina: 1) distribuição de corpos, ou seja, a organização de multidões em espaços analíticos, úteis, e quadriculados; 2) controle da atividade individual, com a prescrição de “manobras”, de modo a estabelecer relações entre corpo e objetos e garantir o bom emprego do corpo e do tempo; 3) organização das gêneses, a partir da imposição de exercícios, atividades em série, simples, ininterruptas e progressivas; e 4) composição das forças, com a organização de estratégias de articulação de um conjunto de corpos-segmentos em uma estrutura plural de modo a constituir um aparelho eficiente (FOUCAULT, 2014, p. 139-166). Por sua vez, os instrumentos utilizados no método disciplinar incluem a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora, e o exame (2014, p. 167-188).

No entrecruzamento dessa série de recursos para o bom adestramento (disciplinas) e uma nova arquitetura (panoptismo), Foucault cria a ideia de sociedade disciplinar.

Ao pensar nos contextos de transformação no nível dos princípios anteriormente referidos, os pilares da sociedade disciplinar comportam aparente paradoxo (VIANNA, 2010, p. 79). Como se poderia inserir um modelo tão vigilante diante dos conceitos da reforma penal fundados no legalismo iluminista e no controle do arbítrio do Estado? Parece, então, passar por questão similar àquela levantada sobre a prevalência da prisão e seu conflito ideológico com as premissas da nova economia de punir.

Foucault demonstra que os processos disciplinares existiam há muito tempo nas instituições de sequestro, porém é no decorrer dos séculos XVII e XVIII que a disciplina se transforma em uma forma geral de dominação, operacionalizada, como visto, pela arquitetura panóptica. A expansão destes métodos e a conformação da sociedade disciplinar está relacionada à “decolagem econômica do

Ocidente”, isto é, aos processos que permitiram a acumulação de capital (FOUCAULT, 2014, p. 213)

Diferente da abordagem marxista sobre a punição, o modo de produção e a exploração da força de trabalho são colocados não em centralidade, mas lado a lado (e com igual importância) com a mudança das formas tradicionais de poder, que foram substituídas por uma tecnologia minuciosa e calculada de sujeição. Na imbricação entre modo de produção capitalista e disciplinarização dos sujeitos, Foucault constata que a investida sobre os processos disciplinares suscitava a incidência de forças sobre os corpos em termos de utilidade econômica, ao mesmo tempo que as reduzia em termos políticos de obediência (FOUCAULT, 2014, p. 214).

Essa forma geral dos processos para produzir corpos dóceis, nos dois vieses que se apresenta (redução da força política e maximização como força útil), constituiu a instituição-prisão antes mesmo que a legislação a definisse por excelência como a principal forma de penalidade. Se depois passaria a submeter-se aos “rigores” da justiça penal, é pelas vantagens que apresentará à sociedade capitalista e disciplinar. Assim, a prisão e sua utilização, muito mais que a transformação histórica para penas mais “humanas”, marca a colonização da instituição judiciária pelos mecanismos disciplinares desenvolvidos pelo novo poder de classe (FOUCAULT, 2014, p. 223).

No final do século XVIII e começo do XIX, exatamente no período de emergência e desenvolvimento da sociedade capitalista industrial, a prisão toma a forma de principal penalidade, apresentando-se como aparelho disciplinar exaustivo. Ela é o cume de uma sociedade disciplinar (BATISTA, 2016, p. 50). Foucault aponta dois principais motivos para a “obviedade” (aparente) da hegemonia penitenciária. Primeiro, de ordem jurídico-econômica, na privação da liberdade que permite quantificar a pena pelo tempo. Segundo, de ordem técnico-disciplinar, enquanto aparelho para transformar os indivíduos (FOUCAULT, 2014, p. 224-225).

A observação para além da exploração da força de trabalho e do prisma escassez/excedente de mão de obra, traz à Foucault reflexões diferentes daquelas traçadas em *Punição e Estrutura Social* sobre o trabalho dos detentos. Essa questão passa a ser enfocada a partir de si mesma, isto é, o trabalho prisional como aparelho para transformar o condenado “indisciplinado” (violento, agitado, irrefletido) em uma peça perfeita da maquinaria prisão. Os detentos-operários são, assim, suas engrenagens e produtos.

A utilidade do trabalho penal? Não é um lucro; nem mesmo a formação de um habilidade útil; mas a constituição de uma relação de poder, de forma econômica vazia, de um esquema de submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção (FOUCAULT, 2014, p. 236-237).

Embora notadamente com outro olhar sobre a questão, essas ponderações tornam possível aferir que, de alguma forma, a problemática da exploração encontra-se na base do pensamento *foucaultiano* sobre a prisão exposto em *Vigiar e Punir* (VIANNA, 2010, p. 90-91).

Por fim, voltando a totalidade, especificidade e hegemonia da prisão, Foucault (2014, p, 249) novamente destaca a importância de não a conceber como elemento endógeno do sistema penal. Em realidade, o autor centraliza seu surgimento de maneira concomitante às suas críticas e fracasso desde sempre anunciado. Fracasso no sentido de seus objetivos ideológicos, de correção e repressão da criminalidade: em anos a fio de *isomorfismo reformista*, a prisão jamais deu conta de reduzi-la. Ao contrário disto, localiza-a como bem sucedida em organizar as ilegalidades numa tática geral de sujeições com a produção da delinquência (BATISTA, 2016; ALVARENGA FILHO, 2015).

O atestado de que a prisão fracassa em reduzir os crimes deve talvez ser substituído pela hipótese de que a prisão conseguiu muito bem produzir a delinquência, tipo especificado, forma política ou economicamente menos perigosa – talvez até utilizável – de ilegalidade; produzir os delinquentes, meio aparentemente marginalidade, mas centralmente controlado; produzir o delinquente como sujeito patologizado. O sucesso da prisão: nas lutas em torno da lei e das ilegalidades, especificar uma “delinquência”. [...] Ora, esse processo de constituição da delinquência-objeto se une à operação política que dissocia as ilegalidades e delas isola a delinquência. [...] A penalidade de detenção fabricaria – daí sem dúvida sua longevidade – uma ilegalidade fechada, separada e útil. O circuito da delinquência não seria subproduto de uma prisão que, ao punir, não conseguisse corrigir; seria o efeito direto de uma penalidade que, para gerir as práticas ilegais, investiria algumas delas num mecanismo de “punição-reprodução” de que o encarceramento seria uma das peças principais (FOUCAULT, 2014, p. 272).

A prisão constitui-se enquanto *locus* de produção de delinquência, conceito que unirá saberes penais e psiquiátricos no estabelecimento de redes entre biografia e sentença de punição (BATISTA, 2016, p. 51), que, todavia, não indica a existência de uma *natureza crimenógena*. Ao contrário, existe um jogo de forças no qual a posição de classe produz o poder e a prisão, bem como seus

direcionamentos, possibilitando à classe dominante operar uma nova gestão das ilegalidades (FOUCAULT, 2014, p. 284; SANTOS, 2006).

Assim, sobre a prisão em *Vigiar e punir* é preciso compreender, em resumo: que a prisão funciona positivamente e produz investimentos nos corpos por relações de poder que são estratégias das classes dominantes para extrair força útil e reduzir força política criando *docilidade*; o sistema penal funciona como instrumento de gestão diferencial de ilegalidades, com a repressão das camadas subalternizadas e imunidades das elites de poder econômico e político; as disciplinas são técnicas de sujeição e controle que fazem parte de uma sociedade disciplinar, ancorada sobre o *panoptismo* e sobre a generalização das disciplinas, para tornar os indivíduos dóceis e úteis, e fixa-los na sociedade industrial; a prisão desde seu início fracassa nos objetivos ideológicos, jamais reduziu criminalidade, mas é um sucesso em seu real objetivo de produzir delinquência, reprimir, organizar e controlar seletivamente ilegalidades; a produção de delinquência é útil ao funcionamento do sistema capitalista, está inserida no contexto político da luta de classes, potencializa controle, coerção e vigilância, e atualiza e reproduz relações de poder que atravessam toda a sociedade moderna (FOUCAULT, 2014; BATISTA, 2016; SANTOS, 2006; ALVARENGA FILHO, 2015).

3.1.3 Melossi e Pavarini: “cárcere e fábrica”

Juarez Cirino dos Santos indica que em *Vigiar e Punir*, a despeito de ser um teórico idealista, Foucault construiu uma “teoria materialista da ideologia da época capitalista”, a partir do conceito de disciplina, que falha, contudo, por não se relacionar concretamente às necessidades materiais do capitalismo, deixando-a “como um princípio político carente de determinações históricas” (SANTOS, 2008, p. 64-65).

É por esta razão, aliada às críticas a Rusche e Kirchheimer, que *Cárcere e fábrica* torna-se essencial na tríade central da economia política da pena. Na obra, Melossi e Pavarini (2006) dão um salto em relação à *Punição e estrutura social*, ao considerar que as casas de trabalho, mais do que *lôcus* de produção, eram onde se aprendia a *disciplina* para produção. Em relação à *Vigiar e punir*, os autores avançam com a afirmação de que o objetivo do cárcere, mais do que produzir

delinquência como coloca Foucault (2014), é a transformação do criminoso em proletário.

Em *Cárcere e fábrica*, os autores realizam a construção histórica da prisão desde o seu nascimento até a virada do século XX, demonstrando a intrínseca relação das instituições prisionais às necessidades econômicas do contexto social, político e histórico da modernidade burguesa, a partir da busca dos motivos (não das causas) que levaram a sociedade capitalista a adotar a prisão como expressão máxima do poder punitivo, buscando “retirar, camada por camada, as incrustações que as diversas ideologias, jurídica, penalística e filosófica haviam depositado sobre a instituição” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 19).

Publicada em 1977, a obra é composta por dois ensaios com premissas e metodologias comuns, a inversão do modo de se pensar o cárcere isoladamente e descolado do sistema social: 1) *Cárcere e trabalho na Europa e na Itália, no período de formação do modo de produção capitalista*, de Dario Melossi, que estudará a pena de prisão desde sua origem nas casas de correção ou trabalho forçado, no século XVI, até a consolidação do capitalismo competitivo no final do século XIX, definindo a relação *capital/trabalho assalariado* como a chave para compreender a instituição carcerária, e concebendo-a como a materialidade da *disciplina* enquanto política de coerção para produzir corpos úteis e dóceis; e 2) *A invenção penitenciária: a experiência dos EUA na primeira metade do século XIX*, de Massimo Pavarini, que parte da gênese da penitenciária moderna nas transições da prisão de *Walnut Street* para o modelo *Auburniano*, contextualizando-as nas transformações estruturais da sociedade americana, e aponta a tese da (inter)dependência entre sistema punitivo e condições do mercado de trabalho, pela qual passa a possibilidade de exploração destruidora da força de trabalho e, posteriormente, a decadência da prisão como empresa produtiva nos EUA já no final do século XX, finalizando com a compreensão do cárcere enquanto fábrica de homens para transformar criminosos em proletários (VIANNA, 2010; SANTOS, 2010).

Diante da “crise” da instituição carcerária no final dos anos sessenta e que continuaria gravíssima quando da publicação de *Cárcere e fábrica* (e persiste na atualidade), a pergunta que atravessou a obra de Foucault também abre os estudos de Melossi e Pavarini (2010, p. 19): “por que o cárcere”? Para a resposta, partindo dos trabalhos de Rusche e Kirchheimer, assim como de Foucault, os autores propõe

a extensão dos critérios e suposições da base da teoria marxista à compreensão do fenômeno social chamado cárcere.

Com a dissolução do mundo feudal e o processo histórico de acumulação primitiva do capital nos séculos XV e XVI – crise da economia feudal, êxodo rural (expropriação da terra) e transformação da exploração econômica em uma nova forma de subordinação – os trabalhadores agora concentrados nas cidades eram absolutamente inaptos à disciplina num mundo do trabalho como o da manufatura. O encontro entre capital e operários “livres” não seria voluntário, e já no final do século XVI as casas de correção (instituições originárias do encarceramento) constituem uma forma de fornecer trabalho aos desempregados e, no extremo não tanto excepcional, impelir ao trabalho aqueles que o recusam²² (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 33-39).

Apesar de seu surgimento na Inglaterra, é na Holanda da primeira metade do século XVII que as casas de correção atingem sua forma mais desenvolvida, deixando de lado eufemismos e passando a se assumir como verdadeiras *workhouses*. Surgem assim as *Tuchthuis*, conhecidas por toda parte pelo termo *Rasp-huis*, cuja denominação deriva da atividade de trabalho para a qual foram concebidas, consistente na raspagem de lâminas de madeira até reduzi-la a pó²³. Sua existência era garantida por ativa intervenção estatal, e logo se desenharia um conflito sobre a escolha da técnica produtiva, a função e o objetivo destas instituições. Se, por um lado, a extração da pigmentação poderia ser feita por outras técnicas mais aprimoradas e produtivas, era por meio da raspagem que a constituição de uma coletividade de trabalhadores adaptada à rígida disciplina fabril começava a se insinuar. Eis a razão de sua escolha e manutenção. A despeito do atraso técnico da produção, não se trata de uma disfuncionalidade, mas da revelação de sua verdadeira função. A instituição, assim, servia menos à produção propriamente dita e mais como “lugar onde se *aprende a disciplina da produção*”. (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 46).

²² Aqui, a recusa ao trabalho compreende-se a partir de uma série de estatutos promulgados entre os séculos XIV e XVI, que, em síntese, obrigavam o trabalhador a aceitar qualquer trabalho ofertado. Os trabalhos forçados nas casas de correção, assim, funcionavam para a obrigação de consentimento com condições que permitissem o máximo grau de extração de mais-valia (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 37-38).

²³ Não por coincidência, e antevendo o lugar do Brasil na dinâmica de consolidação do capitalismo global, a madeira era extraída na América do Sul e possuía pigmentação avermelhada com nome que posteriormente derivaria o de um país chamado Brasil (SERRA, 2007, p. 60).

É com esta análise da experiência Holandesa que Melossi e Pavarini irão contrapor a hipótese interpretativa de Rusche e Kirchheimer, baseada na relação entre mercado de trabalho e trabalho forçado. Em *Cárcere e fábrica* não se nega a possibilidade de regulação do trabalho livre exercida pelas casas de correção, mas se desenha que o principal objetivo da implementação do trabalho forçado residia no controle da força de trabalho, sua domesticação e educação (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 41).

A partir destas reflexões, e já avançando na história da relação entre capital e trabalho, Melossi identifica na *disciplina* categoria central na imbricação das contribuições do pensamento de Foucault e Marx. Esta relação é traçada pela compreensão de que, na sociedade capitalista, o controle da classe trabalhadora precede e é pressuposto da reprodução de capital (realizada pela expropriação de mais-valia da força de trabalho). Explicando melhor: na fábrica, as necessidades materiais submetem a força de trabalho à autoridade do capitalista; fora dela, os trabalhadores são controlados pelas instituições de sequestro e subalternas à fábrica²⁴ – uma delas o cárcere. É neste desenho que a *disciplina* descobre suas determinações materiais, pois configura o adestramento da força de trabalho necessário para a reprodução do capital. Ela é precisamente o elo entre a invenção penitenciária e a teoria marxiana, já que sem disciplina não poderia existir mais-valia e, por consequência, o próprio capitalismo (MELOSSI, PAVARINI, 2010, p. 75-78; VIANNA, 2010, p. 94; ALMEIDA, 2009).

Debruçando-se sobre as modificações ao longo dos séculos XVII e XVIII, assim como como Rusche e Kirchheimer (2004), Melossi e Pavarini (2010) destacam a satisfação da demanda de trabalhadores e a criação de um excedente de mão de obra (superpopulação relativa); o que tornaria o trabalho forçado nos cárceres inútil e obsoleto. Este cenário corroboraria o movimento de reforma penal na segunda metade do século XVIII ao mesmo tempo que, com o acirramento da desigualdade entre as classes a pauperização da população como um todo, desembocaria num modelo prisional de cunho intimidatório, cada vez mais terrorista com a prevalência da “disciplina *tout court* sobre a disciplina *produtiva* da fábrica”, que adentrará ao

²⁴ Neste ponto, importante esclarecer que, embora subalternas à fábrica, estas instituições não servem para a organização do trabalho capitalista, mas constituem esta própria organização que, “a partir da família, da escola, do hospital, do cárcere etc., organiza um componente essencial de si mesma, aquela parte do capital da qual só é possível extrair mais-valia” (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 78).

século XIX. Aqui, o princípio da menor elegibilidade alcança sua máxima eficácia: “era necessário que a vida na casa de trabalho oferecesse, sob qualquer aspecto, a começar, obviamente pelo padrão de vida, menos do que o trabalhador livre do mais baixo estrato social pudesse obter” (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 66).

Neste contexto, ganham visibilidade as experiências americanas com o modelo de isolamento celular com trabalho improdutivo (no estado *quaker* da Pensilvânia) – exatamente o necessário para a Europa do período; e o modelo *auburniano* de trabalho produtivo e silencioso, que prevalecerá nos EUA pelas condições de demanda por mão de obra dos novos estados americanos.

Para explicar estes modelos, na segunda parte de *Cárcere e Fábrica*, Pavarini dedica-se inicialmente aos contextos e transformações da América colonial para o que viria a ser o país mais industrializado do mundo. Atenta-se particularmente ao tratamento concernido à pobreza nessas diferentes épocas.

Na breve descrição da América pré-revolucionária do século XVIII, os principais mecanismos de controle social seguiriam o modelo da instituição fundamental da época: a *família colonial*. A visão sobre o pauperismo e a percepção do problema da pobreza era dissociada de termos políticos, uma vez que assumida enquanto parte da realidade social, sem qualquer tipo de avaliação moralista. O controle social, assim, ancorou-se no desenvolvimento de um sistema de assistência de fundo caritativo e caráter privado (*household e neighbor relief*), e até as instituições “importadas” inicialmente, como as *workhouses* e as casas de correção, assumem estas características (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 153-165, 181).

As transformações econômicas e sociais subseqüentes implicaram numa nova visão sobre a pobreza, configurando também novas respostas no controle social. Sintetizando as condições que possibilitaram a transição para o desenvolvimento industrial americano, Pavarini aponta:

1. uma nova distribuição da propriedade fundiária e, por conseguinte, o delineamento de um vasto processo de mobilidade social;
2. a endêmica escassez de força de trabalho e a determinação de um nível salarial elevado daí decorrente (é por essa razão que a futura organização industrial será obrigada a empregar capitais mais elevados comparativamente àqueles investidos, para uma igual produção, na Europa da época);
3. a concentração, em pouco tempo, de grandes capitais através do comércio marítimo;
4. a presença de abundantes riquezas naturais e, em geral, de baixos custos no aproveitamento das matérias primas. (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 171)

Com a decolagem industrial situada nestas bases, em 1860 os EUA já eram o país mais industrializado do mundo. O fenômeno da concentração urbana foi notável, e a indústria - principalmente o conjunto do setor têxtil - influirá decisivamente sobre o tipo de urbanização. Neste período, o principal setor de emprego da força de trabalho era o algodão, seguido da indústria do vestuário e do setor de máquinas-utensílios e produtos de lã. O emprego maciço de capitais em maquinário foi determinante para o desenvolvimento do setor têxtil, e a utilização das máquinas desempenhou um papel essencial na atividade manufatureira, levando a economia americana aos primeiros lugares na produção mundial. Este rápido processo de industrialização determinou um crescimento constante do nível de vida da população (principalmente nas regiões do Nordeste daquele país), e a expansão do mercado resultou num processo de especialização regional da oferta de manufaturados, que posteriormente sublinhou a fratura socioeconômica entre os estados do Norte e Sul²⁵ (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 172-176).

Apesar do *otimismo* de prosperidade e riqueza experimentado, os EUA ainda contavam com relativa densidade de pobres, situação que decorria, dentre outros fatores, da insuficiente absorção da força de trabalho pela indústria manufatureira e fabril no primeiro momento de mobilidade interna (abandono dos latifúndios), e dos baixos salários na mão de obra empregada no campo, principal atividade no período inicial de acumulação, quando a economia americana era essencialmente agrícola (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 179).

Todavia, não foram estas as conclusões das comissões que investigavam o problema do pauperismo:

o esforço de análise para identificar o processo causal que dava origem ao fenômeno um estudo num país rico e carente de força de trabalho seguiu o mesmo esquema interpretativo que, nos séculos anteriores, havia

²⁵ No sul, a especialização da produção algodoeira, baseada no latifúndio e no trabalho escravo, predominaria sobre a de outros bens, e tornando aquela economia dependente da manufatureira do Norte (fortemente industrializada) e da agrícola dos Estados do Oeste (composta majoritariamente por homens livres e pequenos agricultores). Neste contexto, a economia agrícola do Oeste atrairia maior parte da mão-de-obra imigrante, retirando-a da demanda das indústrias do Nordeste. Em consequência, a tentativa política do capital nortista de romper com estas tensões e os limites ao seu próprio desenvolvimento determinará profundas mudanças sociais e políticas, centradas no choque de interesses políticos e econômicos entre Norte e Sul, que posteriormente dariam origem à guerra civil no país (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 175-176).

caracterizado a abordagem dos países europeus diante das classes marginais. De fato, a conclusão que se chegou foi a mesma: se a situação econômica é efetivamente capaz de permitir o pleno emprego, a causa principal do pauperismo só pode ser de natureza individual. (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 179)

Como consequência deste raciocínio, que decorre daquele otimismo desenvolvimentista, rompe-se com a visão sobre a pobreza do período colonial e passa-se a tratá-la, de maneira geral, a partir da responsabilidade subjetiva do “*status* de indigente e carente”.

O tema do pauperismo, que estará intimamente vinculado ao problema do criminoso, é refletido pela questão do alcoolismo, recorrentemente colocada nos documentos da época como causa primária dos processos de desagregação social. O fenômeno da pauperização do proletariado urbano passou a ser atribuído não só ao álcool (investida moralista contra o vício e a bebida), mas ao descuido, falta de atenção, ausência do hábito de poupar, em síntese, uma “origem ‘viciosa’ – leia-se falta de vontade de trabalhar – à pobreza” (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 181)

Com esta empreitada responsabilizante das classes subalternizadas, atribuindo a elas as razões da pobreza, o sistema assistencial colonial passa a ser cada vez mais alvo de críticas, e a alternativa institucional dirige-se à hipótese do internamento compulsório das massas empobrecidas e de sua educação pelo trabalho. Esta escolha segregativa para o problema do pauperismo irá, quase por contaminação, estender-se como modelo de todo o controle social em suas mais diversas faces.

No que diz respeito ao controle do desvio criminal, o efeito imediato do progressivo abandono do sistema de assistência foi a ampliação do internamento e o aumento exponencial da população internada. Todavia, quanto à *disciplina do trabalho*, que do ponto de vista teórico deveria ter reinado nas instituições como *workhouses* e *house of corrections*, com as transformações socioeconômicas já mencionadas e a dificuldade de introduzir um sistema de trabalho capaz de competir com o “mundo livre” em desenvolvimento, cada vez mais a execução penal a abandona e passa a assumir fins exclusivamente punitivos.

É a contradição entre a extensão da presença institucional da política de controle social, e sua incapacidade de levar a cabo os fins reeducativos originais, somada às dificuldades de manutenção pelas administrações locais dos altos custos das instituições, que levará a “fantasia reformadora americana” a apontar como

solução de todos os problemas sua mais original invenção: a penitenciária (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 184-186).

O primeiro modelo bem-sucedido (ainda que por pouco tempo) será o *pensilvânico*, com a construção do cárcere de *Walnut Street*, cuja estrutura baseava-se no isolamento celular, obrigação do silêncio, meditação e oração. O problema dos altos custos administrativos foi resolvido, em parte, com a adoção da arquitetura panóptica, possibilitando um modelo de vigilância mais eficiente. No plano teórico, os reformadores estavam convictos de que o isolamento solitário seria eficaz na resolução dos problemas penitenciários, agindo diretamente sobre fatores criminógenos (em uma perspectiva etiológica) - como a promiscuidade e o alcoolismo - e possibilitando o arrependimento pela introspecção. Por sua vez, o “problema do trabalho” também é solucionado, pois reduzido seu papel a fins exclusivamente “terapêuticos”, assumindo-se sem maiores problemas seu caráter anti-econômico (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 187-189).

A crise do modelo da Filadélfia não tardaria a chegar. As transformações no mercado de trabalho americano, com o surto de industrialização intensificado no século XIX, inserem o país num contexto de escassez de mão-de-obra (oposto do que passava a Europa à época). Como consequência, emergem críticas ao modelo *pensilvânico* quanto à privação da força de trabalho do mercado livre e à “deseducação” dos presos em relação ao novo mercado, narrativas que impelem a reintrodução no cárcere do trabalho produtivo, que, desta vez, deverá ser organizado visando ao operariado moderno.

A organização racional de um modelo que abarcasse estas necessidades concretizou-se na penitenciária de Auburn, daí porque o termo “sistema *auburniano*”. Este novo sistema penitenciário era calcado em dois critérios fundamentais: isolamento solitário durante a noite e trabalho coletivo no período do dia. A essência de sua originalidade foi a introdução de uma estrutura análoga à dominante no mercado livre, isto é, à fábrica. Sintetizando as fases e organizações pelas quais passou a reestruturação do sistema penitenciário a partir de Auburn, e a marcante ingerência de empresários privados neste processo, Pavarini destaca:

Num primeiro momento [...], permitiu-se ao capitalista privado assumir, sob a forma de concessão a própria instituição carcerária, com a possibilidade de transformá-la, às suas expensas, em fábrica. Num segundo momento, aderiu-se a um esquema de tipo contratual, no qual a organização institucional era gerida pela autoridade administrativa, permanecendo sob o

controle do empresário tanto a direção do trabalho quando a venda da produção. Na sequência desta fase, chega-se ao sistema no qual a empresa privada limitava-se a colocação da produção no mercado. Essa última etapa assinalou o momento da completa industrialização carcerária. As peculiaridades deste tipo de organização não se limitavam apenas ao setor econômico, compreendendo também, mais especificamente, fenômenos como a *educação*, a *disciplina* e as *modalidades no tratamento enquanto tal*, efeitos, todos eles, da presença do “trabalho produtivo” no cumprimento da pena (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 191).

Apesar do esforço empreendido para a transformação do cárcere em empresa produtiva, a alternância dos distintos sistemas de produção intramuros não encontrou o sucesso esperado. As dificuldades do capital em industrializar as penitenciárias de maneira suficientemente competitiva em relação aos avanços tecnológicos do mercado livre, e a resistência das classes operárias ao trabalho carcerário produtivo (pois por não ser remunerado abaixava os níveis salariais dos trabalhadores livres), em um cenário de peso das organizações sindicais na vida política e econômica dos Estados Unidos, foram os principais motivos para o fim da prisão como empresa produtiva já no começo do século XX (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 201-207; SANTOS, 2006, p. 8).

Por outro lado, se houve fracasso numa perspectiva produtivista e “tipicamente” econômica, a imposição institucionalizada da disciplina do trabalho alterou profundamente a prática penitenciária, conformando efetivamente o modelo da execução penal para a produção não de mercadorias, mas de homens, especificamente de proletários. Esta seria, para Pavarini, a real dimensão da “invenção penitenciária”:

o “cárcere como máquina” capaz de transformar – depois de atenta observação do fenômeno desviante (leia-se, o cárcere como lugar privilegiado de observação criminal) – o criminoso violento, agitado, impulsivo (sujeito real) em detido (sujeito ideal), em sujeito disciplinado, em sujeito mecânico. Em síntese, uma função não apenas ideológica, mas também atipicamente econômica. Em outras palavras, a produção de sujeitos para uma sociedade industrial, isto é, a produção de *proletários* a partir de presos forçados a aprender a disciplina da fábrica (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 211).

Esta dimensão insere-se em um estreito laço entre a “lógica do mercado livre” e a “lógica institucional”, confirmando a hipótese materialista do princípio da menor elegibilidade²⁶.

Mas a grande chave de interpretação que avançará em relação às conclusões de *Punição e estrutura social*, sobretudo porque considera também as contribuições de Foucault, é a tese do *criminoso encarcerado como não-proprietário encarcerado*, e a reflexão subsequente de que a instituição penitenciária transformaria o *criminoso não-proprietário* no *proletário não-perigoso* (SANTOS, 2006).

Na observação de pesquisas de campo em visitas ao cárcere-fábrica, Pavarini ilumina uma teia de relações disciplinares a constranger mecanicamente e moldar o corpo e espírito na configuração de um sujeito jurídico, homogêneo e abstrato pela destruição de “toda a estrutura do si”; e, ao mesmo tempo, construir nesse sujeito uma face única e sujeitada à posição subalternizada na ordem social burguesa - o “ser” proletário (MELOSSI; PAVARINI, 2010).

As ramificações do poder disciplinar no cárcere materializam a execução penal e seus objetivos reais: destruir qualquer individualidade; destruir qualquer autonomia e, em seu lugar, construir uma relação vertical de dependência total da administração institucional e empresarial; construir no trabalho alienado e na subordinação disciplinada a única possibilidade de satisfação de necessidades materiais, que já seriam as únicas necessidades deste sujeito virtual.

Estas práticas sintetizam-se em dois principais momentos e finalidades: “a redução do prisioneiro a ‘puro sujeito de necessidade’ e, em seguida, educação do ‘sujeito de necessidade’ em proletário” (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 233).

Articulando estas dinâmicas disciplinares decorrentes da conformação da penitenciária à disciplina do trabalho, aliadas às reflexões sobre os processos de

²⁶ Conforme Pavarini: “o objeto e as formas deste processo de ‘mutação antropológica’ (de criminoso em proletário) são subjacentes, portanto, às leis férreas e mecânicas da economia [...]. De fato, a hipótese da *penitenciária malthusiana* pode ser percebida, no longo prazo, na existência de algumas constantes, a saber: a) se, no mercado livre, a oferta de trabalho excede a demanda – determinando o desemprego elevado e a conseqüente queda do nível salarial -, o ‘grau de subsistência’ no interior da instituição penal tende, automaticamente, a reduzir-se. Ou seja, o cárcere volta a ser um local de destruição da força de trabalho. Desse modo, a instituição participa, em harmonia com as leis da demanda e da oferta, do rebaixamento da curva da oferta. b) E vice-versa: a uma oferta de trabalho sustentada, e a um conseqüente aumento do nível salarial, o cárcere não apenas tende a limitar a sua capacidade destrutiva, como também a empregar utilmente a força de trabalho, reciclando-a, depois de tê-la requalificado (leia-se, tê-la reeducado) no mercado livre (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 211-212).

transformação econômica e social, e sobre a seletividade operada pelo encarceramento (que prende o não-proprietário) e pela própria análise “científica” positivista da questão (que pensa o crime e vê o criminoso a partir das grades), Pavarini conclui que é o “projeto ideal” da *ordem social burguesa* que será levado a cabo pelo poder disciplinar e institucional na transformação do “objeto criminal”.

O cárcere, assim, é o “lugar concentrado” da hegemonia de classes e símbolo institucional do projeto burguês ideal. Reafirma a ordem social burguesa na eliminação do criminoso não-proprietário e em sua posterior integração no tecido social, quando disciplinado e sujeitado à posição subalternizada, isto é, com sua subjetividade reduzida à satisfação de necessidades materiais, possível somente por meio do trabalho alienado: é a conformação da existência *apenas* como proletário - o real produto do cárcere.

3.2 APORTES MARGINAIS: ACUMULAÇÃO DO PODER PUNIR²⁷ NO BRASIL

De maneira geral, a ideia central da economia política da pena, e que aglutina os autores até então abordados, é a adoção de análises históricas e concretas no estudo das práticas punitivas, que apontarão no extremo para uma íntima relação entre a constituição da prisão moderna e o desenvolvimento do modo de produção capitalista. O diálogo das obras é decisivo para a compreensão da dinâmica dos sistemas penais em sua complexidade, isto é, não podem ser observados de maneira dissociada, totalmente atomizada, de toda a realidade social.

Disciplinamento, produção de proletariado, produção de subjetividades dóceis e úteis (aptas ao trabalho), e a conformação da própria ordem burguesa, dão a nota do entrecruzamento das obras, vinculando o surgimento da prisão e do sistema penal moderno às necessidades do capitalismo no contexto europeu, de um Estado liberal organizado, servindo aos interesses da burguesia em ascensão e logo consolidada. Mas o que isso pode dizer sobre o Brasil?

O que isso tem a ver com o Brasil, nessa mesma época? [referindo-se à consolidação das prisões da europa] Pouco, ou quase nada, senão enquanto reflexos coloniais das políticas das metrópoles. Por aqui, o Estado

²⁷ A expressão é desenvolvida com especificidade na dissertação de mestrado de André Magalhães Barros (2006).

ainda estava em formação, a burguesia engatinhando, mimetizando influências estrangeiras que surgiam vagarosamente. A ordem a ser defendida não era a do capitalismo industrial, mas a escravocrata. Não havia nenhuma necessidade de formar e de disciplinar proletários, dado que o trabalho, essencialmente, era exercido por escravos. As necessidades disciplinares, em nome da ordem, tinham a ver não com a formação de proletários, e sim com a manutenção da ordem escravocrata, sobretudo a manutenção desse modo de produção, bem como a defesa da sociedade contra eventuais insurreições (MAYORA, GARCIA, 2013, p. 558)

Não se trata de desconsiderar as contribuições da “clássica” economia política da pena, mas expandir sua interpretação para utilizá-la como ferramenta, e não mera importação de teorias. Assim, da mesma maneira que esta moldura analítica é indispensável à reflexão da questão criminal, justamente pela necessidade de um olhar concreto sobre a punição, outra moldura deve ser preenchida com as especificidades do contexto brasileiro; impossível deixar de levar em conta aspectos decorrentes da escravidão negra, mancha irremovível em nossa história, e da singular passagem à modernidade no País.

A partir da periodização dos sistemas penais brasileiros proposta por Nilo Batista (*colonial-mercantilista, imperial-escravista, republicano-positivista* e atual) Flauzina (2006) articula racismo e sistema penal, demonstrando no bojo deste o projeto de controle e extermínio da população negra ainda em vigência, nada obstante à “docilidade do discurso da harmonia”.

Não se pretende revisitar com minúcias cada um dos períodos, mas algumas marcações são importantes, no sentido de seguir a linha proposta por Rusche, de que cada sociedade encontra um sistema de punir de acordo com seu modo de produção – ampliando a concepção, modo de produção e reprodução social. No Brasil não foi diferente, o que se pode depreender da observação da história das práticas punitivas locais, que apontam uma intrínseca e original vinculação entre punir e o modo de produção colonial e escravocrata.

Pensar o Brasil colonial implica em pensar, inicialmente, o próprio colonialismo e o papel dos Estados dependentes, do ponto de vista econômico, no processo de acumulação primitiva e revolução mercantil dos países centrais na passagem do século XV para o XVI (SERRA, 2007); processo fundamentalmente assentado na violência, que, na contramão da narrativa do encontro harmônico das “três-raças”, sustentar-se-á sob a expropriação de riquezas, de vidas e histórias

(FLAUZINA, 2006). Pilhagem, genocídio e etnocídio são as marcas da “descoberta” do país tropical.²⁸

Igualmente indispensável é a formulação de Zaffaroni, partindo de Foucault, que lança luz sob a constituição das colônias dos impérios do mercantilismo como gigantescas instituições de sequestro:

Não é possível considerar alheio a esta categoria foucaultiana, apesar de sua imensa dimensão geográfica e humana, um exercício de poder que priva da autodeterminação, que assume o governo político, que submete os institucionalizados a um sistema produtivo em benefício do colonizador, que lhe impõe seu idioma, sua religião, seus valores, que destrói todas as relações comunitárias que lhe pareçam disfuncionais, que considera seus habitantes como sub-humanos necessitados de tutela e que justifica como empresa piedosa qualquer violência genocida, como argumento de que, ao final, redundará em benefício das próprias vítimas, conduzidas à verdade (teocrática ou científica) (ZAFFARONI, 2001, p. 74-75).

A clássica adaptação do autor argentino resume os processos de exploração no início do período colonial, que englobam genocídio indígena, e, em um segundo momento, a escravidão do que restou destes povos somada ao sequestro de africanos para o mesmo fim, ambas justificadas sob um saber/poder teológico. A influência da “mensagem cristã” na colonização, longe de conter os excessos da escravidão, legitimou as práticas violentas que seguiriam. O reconhecimento da “alma indígena” implicava num esforço de evangelização dos povos originários (diretamente vinculada à noção de etnocídio), quando não fossem rebeldes, isto é, quando não resistissem à empreitada colonizadora. Do contrário, eram equiparados aos africanos e escravizados, sendo possível pensar na “missão civilizatória” enquanto projeto de exploração econômica. A estes últimos, pelo grau de inferioridade que lhes era atribuído, a “recuperação espiritual” jamais foi posta em questão; explorados com a benção da religião, eram tratados sobretudo como objetos do comércio lucrativo, peças da família patriarcal-escravocrata (FLAUZINA, 2006).

²⁸ Como primeiro episódio do imperialismo mercantil, Flauzina (2006) destaca o genocídio indígena, tanto por meio de massacres quanto por epidemias trazidas da Europa, e o etnocídio ancorado principalmente pela expropriação da terra, cuja relação com as populações originárias transcende à concepção de propriedade, vinculando-se a aspectos culturais, espirituais e epistemológicos próprios. No mesmo sentido, Amadeo e Rojas (2011) apontam o etnocídio da empreitada colonial, com o arrasamento de línguas e culturas, com sua substituição forçada pelas da metrópole mercantil, como parte do novo padrão de poder mundial, que traz em seu bojo o controle da subjetividade, cultura e, principalmente, produção do conhecimento.

Sendo a colonização produto da expansão comercial europeia, a economia brasileira irá se consolidar voltando-se ao mercado externo, em uma estrutura mercantil construída na capitalização das metrópoles às custas da descapitalização das colônias. Nesta dinâmica, e com o modo de produção, sob o domínio português, assentado na exploração rural (sobretudo com o cultivo de cana de açúcar em grandes propriedades), a renda dos senhores das plantagens só foi possível com o não pagamento da força de trabalho, isto é, a superexploração de escravos africanos, cujo tráfico foi oficialmente autorizado em 1549, dando início à fase de escravismo pleno no país. Não é surpresa que o agente econômico mais bem sucedido do período fosse o traficante de escravos (SERRA, 2007; FLAUZINA 2006).

Pensando nos contextos de escravidão no Brasil, principalmente no início da empresa colonial, é comum encontrar a abordagem de que a força do negro-africano escravizado resolveu o “problema do trabalho” no País, em contraponto às dificuldades enfrentadas na exploração da mão de obra indígena, seja pelas doenças que acometeram estes povos ou pelas resistências à disciplina do trabalho. Todavia, equivocada é a ideia de que a escravidão negra, de modo diferente, operou-se sem dificuldades. Não foi “mansa”, benigna ou revestida de caráter “humano”, como a imagem que durante séculos desfrutou o sistema escravocrata brasileiro, sobretudo graças ao colonialismo português com práticas específicas para dissimular a crueldade racista e espoliadora sob o manto da legalidade e do objetivo civilizatório (NASCIMENTO, 1978, p. 50).

Onde houve escravidão houve resistência. Os entraves à lucrativa atividade eram impostos por suas próprias vítimas, desde a recusa em deixar suas terras, famílias e culturas, passando por rebeliões nas travessias do Atlântico, assassinatos dos escravizadores, e até mesmo suicídios (LEITE, 2017). Qualquer “sucesso” na consolidação do sistema escravocrata decorreria de grande esforço para o disciplinamento de corpos negros, com violência, articulação e consistência.

Submetidos a condições sub-humanas de captura em África à rotina mutiladora que lhes era imposta na Colônia, passando pelo transporte entre dois mundos, às formas de resistência do agrupamento negro que vão dos levantes ao *banzo*, das fugas ao suicídio, teriam de ser contidas de perto. Mais, era preciso coordenar os corpos, conformá-los ao trabalho compulsório e, finalmente, naturalizar o lugar de subserviências. Está anunciada a função primeira de um sistema penal que atravessa três séculos de nossa trajetória [...] (FLAUZINA, 2006, p. 46).

Com esse pano de fundo, e seguindo a premissa de Rusche e Kirchheimer (2004), de que cada modo de produção encontra seu modelo de punição correspondente, o contexto de vagarosa implantação burocrática Estatal, organizado sob resquícios feudais com a divisão da colônia em capitâneas hereditárias, cujas bases produtivas (de latifúndios e monocultura) sustentavam-se no trabalho escravo, impôs um poder punitivo intrinsecamente ligado a práticas de domínio privado, com a delegação das formas de controle aos donatários de terras (ZAFFARONI; BATISTA; ALAGIA; SLOKAR, 2011, p. 412).

É justamente o modelo produtivo adotado que exige que o controle seja exercido dentro da própria unidade de produção. Assim, o *sistema penal colonial-mercantilista* (1500-1822) é caracterizado por um poder punitivo doméstico concentrado no corpo, marcado por desregulações e ambiguidades, praticado por senhores contra escravizados, na relação casa-grande e senzala que comportará as matrizes do sistema penal e outras relações de poder e dominação estendidas na história do País.

Por estas mesmas razões, do ponto de vista legal, ainda que formalmente a colônia estivesse sujeita às normas vigentes na metrópole, os primeiros arcabouços jurídico-penais oficiais (Ordenações Afonsinas até 1521 e Ordenações Manuelinas daí até o começo do século XVII) não tiveram aplicabilidade nos conflitos coloniais. Somente numa etapa tardia da colonização, com as Ordenações Filipinas (publicadas em 1603), é que se constituirá uma referência central e escrita da programação criminalizante no Brasil, que conviverá com o poder punitivo privado e se estenderá até o início do período imperial (ZAFFARONI; BATISTA; ALAGIA; SLOKAR, 2011, p. 413-417).

Na ilustração destas práticas privadas, e despindo-se de qualquer eufemismo, sobre o negro-escravo no Brasil colônia Clóvis Moura escreve:

O justicamento do escravo era na maioria das vezes feito na própria fazenda pelo seu senhor, havendo casos de negros enterrados vivos, jogados em caldeirões de água ou azeite fervendo, castrados, deformados, além dos castigos corriqueiros, como os aplicados com a palmatória, o açoite, o vira-mundo, ou *anjinhos* (também aplicados pelo capitão-do-mato quando o escravo capturado negava-se a informar o nome do seu dono) e muitas outras formas de se coagir o negligente ou o rebelde (MOURA, 1992, p. 18).

É este mesmo autor que permite vislumbrar a totalidade da engenharia punitiva doméstica, extrapolando as cercas da grande propriedade, no controle e repressão de tudo que representasse ameaça à disciplina do trabalho forçado. Como símbolo de resistência e potência na expressão da principal contradição colonial, os quilombos e a quilombagem²⁹ sofreram enquanto alvos da força e articulação punitiva (militar, jurídica, política e terrorista) dos senhores de escravo (MOURA, 1992, p. 22-25). Assim, a ofensiva destruidora doméstica funcionava muito além da recuperação de escravos e punição de dissidentes, marcando simbolicamente a impossibilidade de qualquer resistência e existência para além do empreendimento escravocrata (FLAUZINA, 2006).

Outro aspecto desta engenharia punitiva, e que contempla a ideia de utilizar da economia política da pena em todo seu potencial, é apontado por Flauzina. Utilizando-se da definição de poder (poder se *exerce*) em Foucault, a autora traz a perspectiva para além da repressão e manutenção da população negra em posições de servidão, com a utilização dos mecanismos de controle de maneira positiva, culminando na internalização do papel de inferioridade pelo próprio escravizado. Isto é, a difusão do medo e seu papel desarticulador, garantido pela violência mas a ela não resumido, expandem o controle transferindo-o para o próprio grupo controlado (FLAUZINA, 2006, p. 52). Com este viés, o sistema penal cumpre sua funcionalidade de naturalizar as relações produtivas na constituição de subjetividades que reafirmam a própria estrutura que as explora e escraviza.

Na segunda metade do século XVIII começa-se a instalar um conflito entre o capitalismo mercantil e o nascente capitalismo industrial, tensão intensificada no alvorecer do século XIX, com a ascensão das principais instituições modernas, o Estado e o mercado, influenciados, respectivamente, pela vinda da família real ao Brasil (1808), que implicará numa nova orientação da vida política no país com a priorização de interesses urbanos em desfavor de interesses rurais, e pela abertura

²⁹ Conforme Clóvis Moura (1992, p. 24): “O quilombo foi, incontestavelmente, a unidade básica de resistência do escravo. Pequeno ou grande, estável ou de vida precária, em qualquer região onde existia a escravidão, lá se encontra ele como elemento de desgaste do regime servil. O fenômeno não era atomizado, circunscrito a determinada área geografia, como a dizer que somente em determinados locais, por circunstâncias mesológicas favoráveis, ele podia afirmar-se. O quilombo aparecia onde quer que a escravidão surgisse. Não era simples manifestação tópica. Muitas vezes surpreende pela capacidade de organização, pela resistência que oferece; destruído parcialmente dezenas de vezes e novamente aparecendo em outros locais, plantando sua roça, construindo suas casas, reorganizando a sua vida social e estabelecendo novos sistemas de defesa. O quilombo não foi, portanto, apenas um fenômeno esporádico. Constituíam-se em fato normal da sociedade escravocrata.”

dos portos. De maneira geral, observa-se gradativamente uma homogeneização em torno dos valores modernos a moldar a sociedade do Brasil imperial (ZAFFARONI; BATISTA; ALAGIA; SLOKAR, 2011, p. 421; MAYORA; GARCIA, 2013).

É neste contexto que a independência do Brasil, em 1822, inaugura um novo período na história nacional, que nada obstante à representação histórica de transição para um “Estado nacional”, por se constituir em um processo inverso, de “cima para baixo”, não conduziria à instituição de um regime liberal tal qual o dos países centrais³⁰. As transformações ocorridas caracterizariam uma “modernização conservadora”, em que as luzes iluministas, presas a uma camisa-de-força, focalizariam seletivamente as relações políticas e produtivas, e as formas jurídicas modernas, que inseririam o Brasil num quadro geral do mercado mundial, fincariam suas estruturas numa sociedade que não abdicaria de uma organização social fortemente hierarquizada, nem se desvencilharia facilmente da herança escravocrata colonial (NEDER; CERQUEIRA FILHO, 2001; NEDER, 2007, p. 146).

Sob influências dos ideais liberais no plano formal e com função de “civilizar” o Estado recém-nascido, logo após a independência, tem início no Brasil um processo de codificação jurídica, com a Constituição de 1824, o Código Penal de 1830 e o Código de Processo Penal de 1832. É diante da contradição entre as formas jurídicas liberais - que caminhavam para construção de garantias fundamentais, “humanização” e centralização do poder de punir - e a ordem escravocrata mantida que serão dados os contornos do *sistema penal imperial-escravista* (SANTO, 2017).

A referida codificação jurídica acompanharia as tendências mundiais, cuja principal invenção à época eram as prisões, com as funcionalidades já apresentadas de, principalmente num primeiro momento, disciplinar para o trabalho. Todavia, considerando a persistência do direito de propriedade sobre os negros no Brasil, não foi possível a total centralização e o monopólio de poder punitivo pelo Estado, daí porque se falar em um sistema penal que acumulará poderes de punir, coexistindo a punição privada, pelos senhores a seus escravos, e a punição pública recém

³⁰ Sobre a independência e constituição do “Estado liberal brasileiro”, Wolkmer (2000, p. 74-78) explica que estes processos ocorreram pelo pontapé de uma elite dominante, influenciada pelos contextos globais, e não de um processo revolucionário. Assim, diferente do sentido emancipador na luta contra o absolutismo nos países europeus, no Brasil o liberalismo expressaria a necessidade de reordenação do poder nacional, aliando as formas liberais sobre estruturas oligárquicas, conformando um conteúdo conservador sob aparências de formas democráticas, tendo como representação maior das dicotomias destas relações a manutenção da escravidão.

codificada, que também terá em seu bojo diferenciações e previsão de um “direito penal de exceção” para escravos (SERRA, 2007).

Com estatuto jurídico de “coisa” no âmbito privado, mas de imputável no âmbito público, os escravos submetiam-se a dois sistemas penais. De um lado, um sistema penal exercido por seu proprietário e carrasco, que ignorando as previsões do código de 1830 em relação à moderação nas punições³¹, não conhecia qualquer limite. A “justiça” não penetrava na estrutura da casa-grande e senzala, e as denúncias por crimes ou castigos exacerbados frequentemente se esvaíam em absolvições dos proprietários acusados. De outro lado, um sistema penal estatal que controlará os corpos negros para além da grande propriedade e, como resposta do medo branco influenciado pelas revoltas que ameaçavam a ordem vigente (como a revolta dos Malês na Bahia), punirá severamente as formas de sociabilidade negra, com supressão de garantias, punição de reuniões de negros, independente do motivo, e até utilização da pena capital (a exemplo da previsão de pena de morte para lideranças dos processos de insurreição instituída em 1835) (MAYORA; GARCIA, 2013; FLAUZINA, 2006; ZAFFARONI; BATISTA; ALAGIA; SLOKAR, 2011; SANTO, 2017).

O código de 1830 configurará o núcleo da programação criminalizante no País e o sistema penal que dela derivará, trazendo em seu bojo divisão legal de normas aplicadas a homens livres e escravos, explicitando desde já o caráter inerente ao sistema penal na distinção de sua aplicação a depender do autor do fato, característica atemporal, embora formalmente mascarada pelas legislações atuais. Das divisões operadas, percebe-se um duplo sentido da função penal de acordo com o instituto jurídico de seu destinatário. Um de correção, inspirado nas ideias classicistas e voltado a homens livres, únicos que poderiam ser “educados” pelo sistema penal, e outro de intimidação e extermínio.

A dualidade entre senhor e escravo se traduz em lógicas punitivas diferentes. Para os homens livres adotam-se penas baseadas nos princípios da exemplaridade e da correção moral dos condenados, enquanto aos escravos cabem penas voltadas à intimidação e a aniquilação física.

³¹ Cód. Criminal do Império, art 60: “Se o réu for escravo, e incorrer em pena que não seja a capital ou de galés, será condenado na de açoites, e, depois de os sofrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro pelo tempo e maneira que o juiz o designar. O número de açoites será fixado na sentença, e o escravo não poderá levar por dia mais de cinquenta”.

Juristas e parlamentares pensavam que as penas baseadas na exemplaridade e na correção moral dos condenados seriam insuficientes para a manutenção da ordem pública numa sociedade atrasada ou “pouco civilizada” como a brasileira. Eles constatavam que a sociedade era dividida entre livres e escravos e prognosticavam que os efeitos da exemplaridade e da correção moral, atribuídos a algumas penas, poderiam ser produzidos apenas na parcela educada da população. Para a outra parcela, eram necessárias penas com efeitos de intimidação, como a condenação à morte e às galés. Assim, os destinatários dos tipos de punição eram distinguidos em função do seu estatuto jurídico e “nível moral”, cabendo as primeiras penas aos livres, proprietários e civilizados e as segundas, aos escravos e demais subordinados (KOENER, 2006, p. 233).

Além das penas tradicionais do período colonial (morte, galés, degredo, banimento, desterro e multa), o Código de 1830 introduz a pena de prisão, simples ou com trabalho. Com a primeira previsão de pena de prisão com trabalho, observa-se a adequação, aos poucos, às tendências internacionais na gênese da prisão, com a intrínseca relação entre prisão e fábrica observada nos países centrais.

Sobre a população que logo alimentaria as primeiras prisões brasileiras, Serra (2007, p. 147) destaca o empobrecimento de proprietários a partir de crises derivadas de oscilações do mercado internacional, que acabavam por alforriar seus escravos e liberar outros sob sua dependência, engrossando uma legião de desocupados urbanos, nem senhores nem escravos, insubordinados e indisciplinados aos trabalhos nas lavouras, que não tendo lugar na estrutura produtiva vigente, logo passariam a compor também a clientela do sistema penal.

Ainda que já existissem cadeias nas colônias, num primeiro momento não serviam à execução de penas. Apenas em 1833 o governo imperial definiria a construção da *Casa de Correção do Rio de Janeiro*, com projeto baseado no modelo panóptico e sistema *Aburniano*, buscando atender também as condições sanitárias estabelecidas na carta constitucional de 1824.

Adotou-se um projeto elaborado em 1826 por uma sociedade inglesa de melhoramento das prisões, o qual previa uma construção “estilo panóptico”, com quatro raios, com duzentos cubículos cada um, totalizando 800 celas. Em cada raio haveria quatro andares, que comportariam cinquenta cubículos por andar, cada qual com 2,64 m de comprimento, 1,65 m de largura e 3,08 de altura, totalizando 4,3 m². As celas seriam distribuídas ao longo de um corredor central, havendo também corredores externos. Como regime disciplinar, adotava-se o trabalho em comum durante o dia, em completo silêncio, e isolamento à noite nos cubículos (Alburn). As oficinas seriam intercaladas com os raios, enquanto, na torre central, se situariam a casa do diretor e a capela (KOENER, 2006, p. 211).

Todavia, “os grandes muros destas modernas prisões não se revelaram suficientes para impedir que as peculiaridades brasileiras nelas adentrasse” (SERRA, 2007, p. 148). Analisando o *Relatório da Comissão Inspetora da Casa de Correção da Corte de 1874*, Koener (2006) observa que desde seu princípio a prisão brasileira não concretizou os ideais reformistas. Sua arquitetura não seguiu os parâmetros para adoção do modelo panóptico, recebia todos os tipos de prisioneiros, condenados ou não, e sobretudo quanto às condições sanitárias, que de tão insalubres e superlotadas faziam com que qualquer estadia prolongada correspondesse à pena de morte.³²

A não adoção do modelo arquitetônico projetado, impunha a presença permanente e próxima dos guardas, que para garantir o controle disciplinar valiam-se de exibição e utilização de violências. Fora da organização projetada, tudo era permitido e desordenado, assim como a justiça não penetrava na casa-grande e senzela, passará longe de qualquer excesso punitivo dentro dos muros recém erguidos. Além disso, com o recebimento de todos os tipos de prisioneiros, a organização das prisões acompanharia a estrutura social hierarquizada sob o escravismo, destinando seus piores lugares e punições aos escravos e africanos livres (KOENER, 2006; SERRA, 2007; SANTO, 2017).

Do lado de fora das casas de correção, o poder de punir estatal também seguia à revelia da legalidade e princípios de humanização codificados, principalmente com as alterações promovidas pelo Código de Processo Penal de 1832, em específico a reforma de 1831 que transferiria poderes da magistratura para as autoridades policiais. Na prática, a criação da Guarda Nacional, visando ao policiamento urbano e rural, representará a descentralização do poder punitivo do estado nas mãos dos grandes proprietários, realizando verdadeira institucionalização

³² Os detalhes das condições das primeiras casas de correção são explicitados por Koener (2006, p. 214): A CCRJ não tinha água encanada, esgoto ou instalações adequadas para os banhos dos presos. Como não havia enfermaria, os doentes eram instalados em algumas das celas, sem qualquer separação para os enfermos de doenças contagiosas. Devido à localização e à má construção do prédio, era insuficiente a ventilação das celas. Essas condições traziam conseqüências nefastas à saúde dos presos, pois, segundo a Comissão, dos 1.099 condenados recolhidos ao estabelecimento entre junho de 1850 e dezembro de 1869, 245 faleceram. Dos 656 presos com penas maiores de dois anos, 236 haviam falecido, ou 36%. Entre os condenados a mais de 8 anos, a mortalidade era superior a 40% e, dos 32 condenados a penas maiores que 20 anos, 27 morreram, dois foram perdoados, dois removidos e o restante começara a cumprir pena a menos de um ano. O diretor do estabelecimento, que ali trabalhava há dez anos como médico, considerava que a condenação a uma pena maior de dez anos equivalia a uma sentença de morte. Os poucos que cumpriam esse tempo deixavam a prisão com lesões graves, que os incapacitavam para qualquer ocupação útil.

do poder privado, conjuntura responsável pelas “raízes do autoritarismo policial e do vigilantismo brasileiro” (ZAFFARONI; BATISTA; ALAGIA; SLOKAR, 2011, p. 427-428; MAYORA; GARCIA, 2013; FLAUZINA 2006).

Neste cenário, “o desmando senhorial vai sendo substituído por uma prática policlesca que transformava a polícia urbana no novo feitor, agora do Estado, que era constituído de senhores proprietários” (DUARTE, 2011, p. 210). É o Estado somando poderes de punir, com a atividade policial incorporando as funções de controle anteriormente reservadas à esfera privada.

Sintetizando a engenharia punitiva imperial escravista e a soma das estratégias de punir orientadas para a manutenção da estrutura social, Koener (2006, p. 239) conclui:

A lógica dual das punições no discurso penal, seus efeitos para as práticas punitivas estatais e as articulações destas com a disciplina escravista, são reveladoras da tecnologia política do corpo na sociedade brasileira do século XIX. Assim, na estratégia política da sociedade escravista brasileira, são combinadas, por um lado, práticas punitivas estatais e mecanismos sociais de sujeição que se aplicam de forma diferente sobre indivíduos com estatuto jurídico ou categorias sociais distintas e, por outro lado, a lógica dual do direito penal, cujas categorias e propósitos são a correção moral ou a intimidação, segundo os indivíduos a que se dirigem. Essa lógica dual permite que o discurso penal compatibilize suas próprias categorias com saberes práticos de conhecimento dos indivíduos formados nos estabelecimentos prisionais, nas organizações estatais de vigilância e nas plantações. Essa é uma estratégia de conjunto, que incide sobre o comportamento dos escravos e outros subordinados, com o objetivo de obter a sua submissão produtiva à ordem social.

Com essas características, observa-se que o sistema penal imperialista passou longe das luzes iluministas que orientaram a modernização jurídica do país. De maneira geral, pode-se dizer que nada obstante à construção das primeiras prisões destinadas à execução penal, as práticas punitivas domésticas, ora a partir dos senhores, ora a partir do próprio Estado, persistiriam como a principal ferramenta de controle social do Império. Na prática, institucionalizou-se e ampliou-se o controle e poder de punir sob interesses aristocráticos, garantindo a persistência da estrutura escravocrata até seu último suspiro.

Agora bem. O século XIX é marcado por mudanças significativas na estrutura da sociedade brasileira. Na contramão dos interesses locais, mas em correspondência às transformações (também interesses) impostas a nível global

para conformação de uma nova ordem liberal, o processo de abolição³³ da escravatura tem sua conclusão com a Lei Áurea, em 1888, um ano antes da proclamação da República do País.

A nova fase de punição iniciada (para fins de seguir a linha proposta inicialmente) em 1889, aqui tratada como *sistema penal republicano-positivista*, pode ser dividida em duas etapas: “uma no período pós-abolição mais imediato, e outra, a partir da sofisticação que se percebe com os acontecimentos da década de 30 e a promulgação do Código de 1940” (FLAUZINA, 2006, p. 48).

Mais uma vez, assim como na independência, a transição política no Brasil, ao contrário de outros países, não se dará por meio de rupturas. Conforme Serra (2007, p. 153):

A plasticidade das estruturas de dominação imprime aos processos políticos uma velocidade toda própria, cuja resultante é a manutenção, no topo da pirâmide social, das mesmas classes e no mesmo reduzido percentual numérico. (...) a República, apesar de surgir de nosso primeiro golpe militar, sugere uma impressionante capacidade de adaptação daquela porção das elites brasileiras que já manietava, a partir da aparelhagem do Estado, os parcos dinamismos que o sistema produtivo ameaçava engendrar.

Esta observação é importante, para a conclusão já adiantada de que os poderes de punir no Brasil não se substituem, mas se somam. A ausência de conflito significativo na proclamação da República indica a permanência dos mesmos algozes do período imperial, assim como de suas práticas punitivas.

Dessa forma, destaca-se desde já que o sistema penal logo adotado, com a promulgação do Código Penal de 1890, não quebrará a espinha dorsal do controle social ancorado no racismo. Todavia, modifica-se a prática explícita para diluí-la sob a moldura da democracia racial. O sistema penal assumido pelos republicanos assumirá a tentativa de mascarar o histórico de escravidão e posturas segregacionistas, sem deixar de praticá-las. Não por acaso, a “república nasce

³³ Sobre este processo, convém destacar que sua interpretação não deve ser vista como uma “abolição gradual”. Em realidade, as reformas iniciadas na década de 50 do século XIX (Lei Eusébio de Queiroz de 1850 – que extingue o trágico de escravos -, Lei do Ventre Livre – que “liberta” os filhos de escravas -, e Lei dos Sexagenários – que “liberta” os escravos a partir de 60 anos) representam muito mais a tentativa de esticar ao máximo a vigência da escravidão diante da impreterível abolição frente à pressão internacional antiescravista desde a independência. Conforme Flauzina (2006, p. 63): “Esticando a vida dessa instituição agonizante, a aristocracia cria a imagem de uma classe senhorial benevolente, além de dar alguma resposta às cada vez mais fortes pressões inglesas. É por meio desse tipo de mecanismo que não visa libertar aos poucos, mas, ao contrário, aprisionar um pouco mais, que as elites brancas ganham o tempo necessário para construir o novo caráter racial do país”.

intoxicada por uma nuvem de fumaça”, referência de Flauzina (2006, p. 67) à queima dos documentos históricos e arquivos relacionados à escravidão em 1891³⁴.

Assim, ainda que não subsistissem as distinções anteriores do Código de 1830, em seus capítulos III e XIII o Código de 1890 prescreve:

CAPITULO III - DOS CRIMES CONTRA A SAUDE PUBLICA

Art. 157. Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, usar de talismans e cartomancias para despertar sentimentos de ódio ou amor, inculcar cura de molestias curaveis ou incuraveis, enfim, para fascinar e subjugar a credulidade publica:

Penas de prisão celular por um a seis meses e multa de 100\$ a 500\$000.

[...]

CAPITULO XIII – DOS VADIOS E CAPOEIRAS

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes:

Pena – de prisão celllular por quinze a trinta dias.

1º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena.

2º Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até á idade de 21 annos.

[...]

Art. 402. Fazer nas ruas e praças publicas exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal:

Pena de prisão celllular por dous a seis mezes.

É de se imaginar a quem se destinavam estas leis. A previsão da punição penal ao “espiritismo, magia e seus sortilégios” visava às práticas religiosas africanas, revelando-se como controle da ocupação do espaço público por esta população. Da mesma maneira a proibição da capoeira, instrumento de resistência física e cultural das populações escravizadas, que diante da proibição de praticar qualquer tipo de arte marcial encontraram nos ritmos africanos uma forma de mascarar o treinamento da luta.

A criminalização da vadiagem, ainda que se alie aos objetivos no disciplinamento para o trabalho num contexto de nascente industrialização e

³⁴ Conforme Nascimento (1992, p. 49), “a circular Nº 29, de 13 de Maio de 1891, assinada pelo Ministro das Finanças, Rui Barbosa, a qual ordenou a destruição pelo fogo de todos os documentos históricos e arquivos relacionados com o comércio de escravos e a escravidão em geral” até hoje dificulta a estimativa do número de escravos sequestrados e importados no Brasil. Embora certamente abaixo do número real, o autor aponta cerca de 4.000.000 de africanos distribuídos em território nacional.

modificação da estrutura produtiva do País, recairá fortemente sobre corpos negros. Nesse sentido, importa destacar que a abolição da escravidão não foi acompanhada por qualquer política de inclusão da população “liberta” no novo modelo de sociedade capitalista em desenvolvimento, e talvez seja este um dos principais marcos da duradoura intersecção das vulnerabilidades de raça e classe do País (FERNANDES, 2008). Sem dono, sem propriedade, sem residência e sem condições de subsistência, embora a tipificação mencionada não trate explicitamente das pessoas negras e suas práticas, era exatamente esta população que se encontrava forçosamente em situação de mendicância.

Sobre os objetivos de disciplinamento para o trabalho mencionados, em sua tese “Criminalidade, justiça e mercado de trabalho no Brasil”, Neder (2012) analisa a construção da ordem burguesa no Brasil a partir do pensamento jurídico, com ênfase na constituição do mercado de trabalho capitalista, indicando que a normatização da repressão e controle social será endereçada primordialmente à regulamentação deste mercado de trabalho:

Neste quadro, destaca-se, em primeiro lugar, a substituição do trabalho escravo pelo trabalho juridicamente livre. E é neste contexto que percebemos a constituição de uma dada estrutura de classes, onde a classe dominante e, mais particularmente, a burguesia cafeeira – ligada à área economicamente dinâmica da formação social brasileira na virada para o século XX, e, portanto, garantidora de sua inserção no mercado mundial, - procura deter o monopólio da repressão através do controle do Estado. Neste sentido, busca nas normas jurídicas a legitimação e a justificativa de sua dominação, articulando e organizando a sociedade, criando a ‘normalidade’ e a “ordem” e, por fim, controlando todos os “desvios” que pudessem ocorrer por parte das classes subalternas e mesmo setores dominantes não hegemônicos. Neste ponto, a constituição do mercado de trabalho, uma criação institucional, assume importância fundamental no processo mais geral de transição para o capitalismo (NEDER, 2012, p. 20-21).

Este processo de construção da ordem burguesa, enfrentará pelo sistema penal, como se exemplificou com as tipificações racistas do código de 1890, o “problema” da massa de ex-escravizados excluída do mercado de trabalho (BATISTA, 2003).

A título de ilustração material da seletividade da ação repressora, logo nos dois primeiros anos após a publicação do Código de 1890, de 655 detenções - levantadas em análises de relatórios dos chefes de Polícia e ministros da Justiça, bem como processos criminais e Livro da Casa de Detenção no Rio de Janeiro –

229 foram motivadas por distúrbios/algazarras, possivelmente relacionadas à prática de batuques em cultos religiosos afro brasileiros, 67 por embriaguez/vadiagem/gatunagem e 66 por vadiagem (NEDER, 2012, p. 292).

Do ponto de vista discursivo e de legitimação, as modificações na estrutura social (políticas, econômicas e jurídicas) são acompanhadas da reinvenção do argumento de desumanização. A inferioridade jurídica do escravismo (o escravo enquanto propriedade do homem branco) é substituída pela inferioridade biológica (do negro e do mestiço), levada a cabo na atuação do sistema penal que passará a ser orientada pelo paradigma etiológico do positivismo criminológico, já tratado no primeiro capítulo, que desembarcará em solo brasileiro principalmente com a obra de Nina Rodrigues no pós-abolição (FLAUZINA, 2006; GÓES, 2016; SANTO, 2017).

A tradução do positivismo criminológico no Brasil republicano irá ao encontro dos objetivos e receios das elites dominantes, que não objetivavam integrar a população negra no novo modo de produção, ao mesmo tempo em que temiam as massas de pobres livres que lotavam os centros urbanos. Assim, a transformação do controle não ultrapassaria as barreiras de cor do Império, e “substitui-se” a clientela do sistema penal do escravo para o pobre, ambos predominantemente negros (SERRA, 2007, p. 159). Neste mesmo sentido escreve Duarte (2011):

O discurso jurídico-criminológico revelava a preocupação da elite brasileira, num momento de transição, no qual a liberdade necessária para a criação do mercado de mão-de-obra livre estava sendo discutida, em não generalizar a liberdade, entendida como pressuposto da cidadania. Ao contrário, o projeto modernizador era um projeto excludente, que visava à manutenção das relações de subordinação.

Somando-se a esta manifestação racial do sistema penal republicano, merecem destaque outros dispositivos do período que exerceram a função de controle e punição das ameaças à nova ordem produtiva em desenvolvimento. Assim, ressalta-se a criminalização do anarquismo, com previsão de interdição de agremiações e sindicatos, e a tipificação do delito de greve (ambos pelo Decreto nº 5.221 de 12 de agosto de 1927) (FLAUZINA, 2006).

De maneira geral, observa-se dois vértices da programação criminalizante do sistema penal republicano sob a égide do código de 1890. Um direcionado aos brancos por razões de indisciplina fabril e política, com mecanismos que visavam a conformar os indivíduos à precariedade das relações trabalhistas que se instituiriam,

com a condução das estruturas de controle “na direção do setor branco proletário que deveria se integrar ao sistema produtivo sem produzir ruídos de contestação”; e outro voltado aos negros, investindo sobre sua própria constituição física, com o objetivo de assegurar a manutenção das hierarquias herdadas desde o período colonial (FLAUZINA, 2006).

O segundo período do *sistema penal republicano-positivista* inscreve-se no conjunto de transformações a partir da chamada “revolução de 30”. A centralização do poder político em contraposição ao federalismo exacerbado da primeira república, a ruptura econômica com a teoria liberal com a gradual implantação de um estado intervencionista, o esgotamento do modelo agro-exportador que levaria ao surto industrial com produção de bens de capital, e, principalmente, a incorporação do proletariado ao cenário político da sociedade brasileira, serão os contornos do surgimento do Código Penal de 1940 (ZAFFARONI; BATISTA; ALAGIA; SLOKAR, 2011, p. 459-461).

Acompanhando a temática racial indissociável do controle penal no Brasil desde sua “descoberta”, traz-se como principal observação da programação criminalizante recém inaugurada o fim da criminalização primária vinculada à questão racial, que passará a ser exercida de forma secundária, pelas agências de atuação do sistema penal, sobretudo judicial e policial, refletidas na seletividade observada a “olho nu” até a atualidade nos cárceres brasileiros (FLAUZINA, 2006).

Em 1940 é editado o Código Penal atualmente vigente, com alterações importantes em 1977, 1984 e 1989. Ao analisar o desenvolvimento do trabalho penitenciário no Brasil, percebe-se que ainda que no plano discursivo a ressocialização do preso e as condições dos presídios que eram preocupações dos estudiosos e reformistas do cárcere, na prática não eram problemas suficientes, por si só, a ensejar regulamentação do assunto. Assim, a formalização do trabalho prisional na legislação somente veio acontecer em 1957, com a Lei nº 3.274.

A partir da perspectiva que orienta este trabalho, pode-se relacionar o surgimento da lei com a crescente industrialização do País no período, confirmando alguma das proposições da economia política da pena, encontradas em Foucault (2014) e desenvolvidas por Melossi e Pavarini (2006), de necessidade de disciplinarização para o trabalho e fabricação do proletário.

Por fim, a espinha dorsal do Código Penal de 1940 e do sistema penal que a partir dele se articulará, e que persiste até a atualidade, com períodos de

maior e menor dramatização, é a prisão, que atinge na atualidade seu ápice, sendo atravessada cotidianamente, e desde sua criação, pelos sintomas mais profundos da seletividade penal e violências(outras).

Com esta breve retrospectiva histórica, buscou-se apresentar as práticas punitivas no Brasil desde sua “descoberta”, até a promulgação do Código Penal em vigência, para trazer a reflexão de que, assim como em outros lugares, o exercício da punição sempre correspondeu às necessidades do modo de produção (de vida e social) brasileiro, completamente diferente dos países centrais, e deles historicamente dependente. Além disso, com as reflexões sobre as transições políticas no País, percebe-se que, da mesma forma que a Coroa chegou respeitando o exercício do poder punitivo privado pelos senhores de escravos, os valores republicanos não substituíram os monarquistas pré-existente mas, em realidade, ergueram a mesma taça. Na articulação entre a ausência de ruptura e necessidade de manutenção das hierarquias próprias da estrutura social brasileira, acumulam-se poderes de punir, soma que encontra na prisão sua forma mais bem acabada.

Aos donatários, latifundiários, senhores de engenho, somaram-se a Corte Portuguesa que deixou seus herdeiros, e outros, que se tornaram industriais e banqueiros, sempre prestando “serviços gerenciais” às suas matrizes, combinando e reunindo novos poderes e formas punitivas. Aos nativos, juntaram-se os pretos, depois os imigrantes brancos pobres, anarquistas, comunistas, subversivos, trabalhadores. Esta acumulação resultou na superlotação e tortura dos presídios, verdadeiras masmorras medievais dos pobres, nas execuções de 111 presos em Carandiru, nos centros de “recuperação” de adolescentes, e nos recordes internacionais de homicídios por arma de fogo de jovens de 15 a 24 anos (BARROS, 2006).

3.3 NOVOS HORIZONTES À ECONOMIA POLÍTICA DA PENA: BREVÍSSIMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CONTEXTOS DA PRISÃO NA ATUALIDADE

Num cenário internacional de superencarceramento, no qual o Brasil dramaticamente ocupa o time de líderes no ranking de maiores populações carcerárias, a provocação de Angela Davis é assertiva para pensar o significado que a economia política da pena traz às reflexões sobre a prisão na atualidade:

É, portanto, importante compreender que a prisão como a conhecemos não surgiu no palco histórico como a forma suprema e definitiva de punição. Foi simplesmente – embora não devemos subestimar a complexidade desse processo – o que fazia mais sentido em determinado momento da história. Deveríamos, portanto, nos perguntar se um sistema que estava intimamente

relacionado com um conjunto específico de circunstâncias que predominaram durante os séculos XVIII e XIX pode continuar reinando absoluto no século XXI (DAVIS, 2018, p. 46).

De maneira geral, a ideia central da economia política da pena, e que aglutina as três obras abordadas no início deste capítulo, é a adoção de análises históricas e concretas no estudo das práticas punitivas, que apontarão no extremo para uma íntima relação entre a constituição da prisão moderna e o desenvolvimento do modo de produção capitalista.

Em síntese, retoma-se: *Punição e estrutura social* analisa a prisão a partir principalmente da esfera econômica, compreendendo a dinâmica do sistema penal enquanto regulador do mercado de trabalho. Paralelamente, *Vigiar e punir* traz a constituição de indivíduos úteis e dóceis por meio da prisão, com ênfase nas tecnologias disciplinares. Por fim, *Cárcere e fábrica* busca equilibrar as duas perspectivas, concluindo que o cárcere não produz só mercadorias nem apenas homens, mas principalmente o próprio homem enquanto mercadoria.

O diálogo das obras é decisivo para a compreensão da dinâmica dos sistemas penais em sua complexidade, isto é, não podem ser observados de maneira dissociada, totalmente atomizada, de toda a realidade social. A acumulação do poder de punir no Brasil bem demonstra a necessidade da adoção desta moldura analítica.

Apesar da importância das obras, não foram isentas de críticas, a maioria delas referindo-se a um reducionismo economicista, ou à superestimação do papel das forças econômicas, principalmente na obra de Rusche e Kirchheimer. Todavia, coaduna-se com entendimento de Alessandro De Giorgi (2017, p. 80-81), com o espanto do distanciamento dessas críticas das bases materialistas considerando as transformações sociais e reestruturação da ordem capitalista vigente e neoliberal – cenário no qual se enquadra o Brasil, ainda que em uma lógica especial de dependência.

A ascensão neoliberal implicou num desmonte das políticas do Estado de bem-estar, cada vez mais desestruturadas no Brasil, e modificou também as relações com o sistema penal, num processo que Garland (2008) definirá como mudança do *welfare state*, que em sua ideologia penal ainda sustentava, mesmo que de maneira simbólica a pena de ressocialização, para o atual *prisonfare*.

As modificações referidas inserem-se num período de muitas críticas da população aos objetivos declarados da prisão, principalmente em decorrência da sensação de insegurança e instabilidade provocadas pelas alterações materiais da neoliberalização. Sensação que se acirra por meio da mídia de massa na disseminação de uma cultura do medo que construirá um senso comum criminal populista punitivo e seletivo.

Os ideários neoliberais de individualidade ganham espaço de centralidade na questão criminal, na medida em que se diminuem as políticas sociais, pela praticamente total responsabilização do indivíduo por suas próprias condições materiais, com o rechaço da mediação estatal nas relações capital-trabalho, cada vez mais desiguais com a precarização do último.

Ao mesmo tempo, um discurso eficientista do Estado ganha força, com a pressão para que se gaste o mínimo possível, de preferência nada, com políticas sociais, num completo antagonismo à demanda por investimentos astronômicos em segurança pública. Como apontado por Andrade (2012, p. 290), a “contrapartida da minimização do Estado social é precisamente a maximização do Estado penal”. É a verdadeira representação do Estado Centauro de Wacquant: omissos socialmente e penalmente hipertrofiado.

Processo de investimento criminal ao qual se soma a monetarização de todos os aparatos necessários à manutenção e expansão do controle penal, num processo que Nils Christie (1998) denominou “indústria de controle do crime”, e que segundo o autor é de longe um dos setores mais dinâmicos da nova ordem liberal. No mesmo sentido, Davis (2018) traz o conceito de “complexo industrial prisional”. O crime e a criminalidade são negócios integrantes da nova economia, que têm na figura do preso matéria prima e mão de obra.

Se os contextos modificaram-se, sobrevém o desafio de atualizar as intersecções iniciadas por *Punição e Estrutura Social*. Conforme Wacquant:

Sabemos, desde os trabalhos pioneiros de Georg Rusche e Otto Kirchheimer, confirmados por cerca de 40 estudos empíricos em uma dezena de sociedades capitalistas, que existe no nível societário uma estreita e positiva correlação entre a deterioração do mercado de trabalho e o aumento dos efetivos presos – ao passo que não existe vínculo algum comprovado entre índice de criminalidade e índice de encarceramento. (WACQUANT, 2001, p. 106).

É com essas indicações de transformação que esta pesquisa buscará estudar o trabalho prisional, tão central na consolidação da prisão e do capitalismo, e de suas interrelações, e suas funções ao cárcere na atualidade.

4 O TRABALHO PRISIONAL NA PENITENCIÁRIA SUL DE CRICIÚMA: DO CAMPO À PESQUISADORA E VICE VERSA

Este capítulo é destinado à exposição da pesquisa de campo, que visou responder a seguinte indagação a partir da perspectiva, principalmente, dos próprios trabalhadores do sistema prisional: Que funções o trabalho prisional exerce na atualidade? A partir dela, outras perguntas “menores” conduzirão a investigação: Como funciona o trabalho prisional? Qual é a visão do preso sobre o trabalho prisional? Que funções, para a instituição, para o preso e para a sociedade, este trabalho exerce?

4.1 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

Parte-se do pressuposto metodológico que à compreensão da prisão é indispensável trazer elementos de uma análise materialista-histórico-dialética³⁵, epistemologicamente contextualizada no âmbito da Criminologia crítica, sensível às transformações de cada época nas relações entre sistema penal, prisão e sistema de produção.

O método materialista-dialético tem dois princípios próprios: *o da conexão universal dos objetos e fenômenos*, segundo o qual estes não podem existir isoladamente, interligando-se e determinando-se mutuamente, e *o do movimento permanente e do desenvolvimento*, com a ideia de que a fonte do desenvolvimento está nas próprias contradições do objeto ou fenômeno, e não em fatores externos a eles (RICHARDSON, 1999, p. 48-49).

Destes princípios decorrem seis categorias para a análise dialética, que são instrumentos metodológicos desta abordagem e podem ser utilizadas em conjunto ou separadamente: a) *individual – particular – geral*, categoria que auxilia na compreensão da unidade do mundo, com o entendimento de que todo fenômeno e objeto têm particularidades, ao mesmo tempo possuem traços comuns com outros fenômenos e objetos, e todos são matéria, neste aspecto reside o geral do

³⁵ Ciente das críticas a um possível reducionismo à noção de contradição, ou a uma análise meramente econômica, considerando a aplicação de Marx da dialética ao capital a partir de uma visão de classes (embora a pesquisadora entenda que a análise marxista nisto não se reduz), o método de abordagem escolhido é fio condutor da pesquisa e não seu limitador.

fenômeno, nas características compartilhadas por todos, estando o geral e o individual interligados; b) *causa – efeito*, categoria por meio da qual é possível contribuir para ação, modificação, prevenção de fenômenos. Causa e efeito são fenômenos. O primeiro produz o segundo e pode provocar diferentes consequências a partir de condições variáveis. Contudo, causa não se confunde com motivos, que são impulsos que precedem imediatamente o efeito. c) *necessidade – causalidade*, trata-se da distinção entre aquilo que muito provavelmente irá ocorrer em determinadas condições (necessidade) e aquilo que pode ou não acontecer (causalidade). A causalidade é identificada por muitos “acidentes” na história da humanidade que fazem parte de seu desenvolvimento e por isso deve ser levada em conta na análise dos fenômenos econômico-sociais; d) *essência – aparência*, segundo a teoria materialista, não pode existir ciência sem uma análise da superficialidade das coisas, dos aspectos exteriores e expressões mutáveis de um fenômeno (aparência), e daquilo mais profundo e relativamente estável do fenômeno (essência), muitas vezes oculto pela aparência, que será apenas uma manifestação, real ou distorcida da essência; e) *conteúdo – forma*, o conjunto de elementos, suas transformações e interações de um fenômeno correspondem ao seu conteúdo, e a simples soma deles não traduz sua integralidade, daí a necessidade da análise destes elementos em conjunto com a forma que assumem, que será identificada na organização de uma estrutura estável das relações do conteúdo; f) *possibilidade – realidade*, tendo em vista que a existência dos objetos e fenômenos não é eterna, esta categoria é utilizada na percepção e diferenciação do que já aconteceu (realidade) e do que pode acontecer a partir da uniformidade do desenvolvimento de um conjunto de condições específicas (RICHARDSON, 1999, p. 50-52).

As categorias do materialismo-dialético, transpostas para a análise social (materialismo-histórico), auxiliam na análise das informações do campo aliadas ao marco teórico constitutivo do problema. Realizou-se este processo a partir de uma análise crítica e qualitativa, com o deslocamento da ênfase explicativa da categoria para as relações sociais que a compõe e os resultados obtidos no percurso.

Por se propor a analisar e compreender dialeticamente o trabalho prisional no contexto da Penitenciária Sul de Criciúma, priorizou-se a pesquisa qualitativa, diante da necessidade de compreender, interpretar e analisar o fenômeno social por meio da descrição e análise crítica dos significados subjetivamente apresentados em campo.

A opção pela pesquisa de natureza qualitativa também se dá pela compreensão da pluralização de formas de vida e de padrões de interpretações da sociedade moderna. As constantes mudanças e complexidades em que se inserem os fenômenos sociais, inevitavelmente colocam os pesquisadores diante de novos contextos e perspectivas; transformações que as metodologias tradicionais, dedutivas ou hipotético dedutivas, ou até mesmo quantitativas, por exemplo, não dão conta de explicar, ou, se o tentam fazer, acabam por incorrer em inverdades quando das generalizações que delas decorrem ou pela pretensão de objetividade e neutralidade não correspondentes à matéria (FLICK, 2009, p. 21).

Segundo Richardson (1999, p. 90), “a pesquisa qualitativa pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados, em lugar da produção de medidas quantitativas de características ou comportamentos”. A escolha pela pesquisa qualitativa ocorre, assim, num duplo viés.

O primeiro, em relação à necessidade de aproximação da materialidade das coisas, com a ciência de sua subjetividade, aspectos que geralmente fogem às pesquisas quantitativas e à bibliografia utilizada, por mais preocupadas que estas possam estar em relação a referida materialidade. O segundo, diz respeito à impossibilidade, para a pesquisadora, de tratar do assunto sem o discurso daqueles que vivenciam de diferentes maneiras o fenômeno a ser estudado.

Ao mesmo tempo em que se preocupou com a não interferência nas convicções subjetivas dos entrevistados, as análises foram conduzidas visando a uma pesquisa social crítica, para não se incorrer em legitimação de uma ideologia dominante.

É preciso ter em conta um conceito de *validade* diferente daquele utilizado pelo positivismo científico. A validade da pesquisa qualitativa crítica está na compreensão consciente da subjetividade da pesquisadora, que implica no reconhecimento de que a descrição e análise dos fenômenos inevitavelmente é por ela afetada (RICHARDSON, 1999, p. 90-94).

Por isso, a leitura dos resultados deste trabalho deve ser realizada com a compreensão de que sua produção decorre da soma de processos individuais, teóricos e metodológicos de pesquisa, afetados pela subjetividade da pesquisadora, que embora constitua a pesquisa não implica em sua invalidez.

4.1.1 Método de procedimento

Esta pesquisa utilizou do método do estudo de caso, ao restringir a pesquisa ao trabalho prisional de *uma* instituição e aos atores que integram diretamente as relações decorrentes deste objeto, nas figuras dos trabalhadores internos. A instituição escolhida para o estudo foi a Penitenciária Sul de Criciúma (SC), inaugurada em 2008, inicialmente com capacidade para 352 detentos, com um modelo de instituição prisional moderno, sendo a promessa de possibilidade de cumprimento da Lei de Execuções Penais no estado³⁶.

A escolha se deu porque em estudos preliminares encontraram-se referências a ela como penitenciária modelo, com ponto relevante nesta escolha a política laboral implantada. Neste sentido, encontram-se reportagens, já nos anos de 2016 e 2017, com visitas de comitivas de outros estados para conhecer a instituição:

A política laboral implantada em Santa Catarina com o programa de ressocialização de apenados por meio do trabalho foi um dos pontos altos da visita de representantes dos governos de Rondônia, Distrito Federal e Ceará na Penitenciária Sul, em Criciúma, na tarde desta terça-feira, 9. Acompanhados da Secretária de Estado da Justiça e Cidadania (SJC), Ada Faraco De Luca, demais representantes da SJC, o grupo com 16 integrantes conheceu as oficinas de trabalho que empregam um total de 300 presos operando, por exemplo, a produção de janelas de alumínio da mais alta tecnologia, chuveiros e torneiras elétricas e embalagens de tintas. (...) O novo modelo arquitetônico adotado em Santa Catarina e na Penitenciária Sul, que é referência hoje no Brasil, também surpreendeu a comitiva. As características que mais impressionaram os foram o sistema modular (as unidades são construídas com blocos pré-moldados) e a abertura pela parte superior, já que a abertura das portas das celas pela parte de cima garante mais segurança para o agente e uma maior logística organizacional no funcionamento interno da unidade, além da agilidade na conclusão da obra.³⁷

Uma comitiva do Estado do Tocantins esteve em Santa Catarina para conhecer o sistema prisional do Estado. O grupo, composto por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e da Federação das Indústrias do Estado visitou a Penitenciária Sul, em Criciúma, na manhã desta quarta-feira, 12.

A intenção foi conhecer a política de ressocialização através das atividades laborais implantada em SC e verificar a viabilidade de aplicá-la no Estado do Tocantins. O local foi escolhido pelas características de produção industrial

³⁶ Disponível em: < <http://www.deap.sc.gov.br/index.php/noticias/378-inauguracao-da-penitenciaria-sul>>. Acesso em 11/01/2019.

³⁷ Disponível em: <<http://www.deap.sc.gov.br/index.php/noticias/565-comitivas-dos-governos-de-rondonia-distrito-federal-e-ceara-visitam-penitenciaria-modelo-em-criciuma>>. Acesso em 11/01/2019.

com mão de obra especializada, numa unidade que oferece trabalho a presos do regime fechado, de média e alta periculosidade.³⁸

Para o estudo de caso, optou-se pela realização de entrevistas na instituição com detentos que trabalham, divididos entre regalias e trabalhadores remunerados. A escolha dos apenados foi realizada pela equipe de segurança da instituição, com a possibilidade limitada a 14. Destes, 5 eram regalias e o restante trabalhavam de forma remunerada em uma empresa dentro da instituição.

Também foram colhidas falas com trabalhadores do próprio sistema penitenciária, como agentes prisionais da equipe de segurança, agente laboral, agente educacional, setor social, enfim. Para além da instituição, a pesquisa inicia com a descrição de um encontro promovido pela OAB subseção de Criciúma/SC a contar com outros autores que se relacionam com o trabalho prisional, como representante do DEAP, promotor de justiça e juíza da execução penal.

Considerando que o marco teórico é a criminologia crítica, e que o discurso criminológico constitui-se em elemento importante de legitimação ou deslegitimação das criminologias tradicionais e da ideologia da defesa social, as entrevistas com os apenados, somadas a conversas com outros com agentes da instituição, buscou identificar, além da realidade material, elementos criminológicos discursivos sobre o trabalho prisional como uma das faces do exercício do controle penal e social, e que permitam refletir sobre a função deste trabalho na legitimação do sistema penal na atualidade.

4.1.2 Técnicas de pesquisa

As técnicas de pesquisa consistem em regras ou procedimentos dos quais a ciência ou a arte se utilizam (LAKATOS; MARCONI, 2005). Desse modo, foram selecionadas a pesquisa bibliográfica e documental, a entrevista, e a observação.

A pesquisa bibliográfica, com a integralidade das fontes em publicações, foi utilizada principalmente na fase inicial da pesquisa, ao constituir as bases epistemológicas que sustentam a pesquisa de campo e sua posterior análise.

³⁸ Disponível em: <<http://www.deap.sc.gov.br/index.php/noticias/591-comitiva-do-tocantins-visita-o-sistema-prisional-de-santa-catarina>>. Acesso em 11/01/2019.

A entrevista e a observação integram as técnicas utilizadas em campo. A utilização conjunta destas técnicas permitiu uma coleta de informações mais completa sobre o objeto de estudo, e à pesquisadora a tentativa de superação do paradigma interrogatório³⁹ que como representação de dominação há muito permeia o processo de construção do conhecimento.

A opção pela técnica de observação deu-se por se considerar importantes os diversos elementos que surgem em campo além do conteúdo das entrevistas.

Esta atenção à descrição detalhada implicou na necessidade de uma maior concentração da pesquisadora em todos os momentos do campo, e a flexibilidade metodológica permitiu na pesquisa a adição de *insights*, a complementar os procedimentos previstos durante a pesquisa preliminar e elaboração do projeto (FLICK, 2009, p. 217). A pesquisa por meio de observação dos contextos institucionais possibilitou a análise da organização da instituição e as relações de abertura à pesquisa, elementos que não seriam possíveis com a utilização exclusiva da técnica de entrevista.

Em relação às entrevistas, foram utilizadas de maneira semidirigida, de forma a limitá-la, mas sem excluir a possibilidade de condução pelo entrevistado, e utilização de um roteiro de consulta rápida e fácil, por meio de notações breves e claras, com vistas a não perder o dinamismo da entrevista. O roteiro utilizado evoluiu com a própria pesquisa a partir da aproximação com o campo e a percepção de elementos que auxiliaram nas respostas ao problema que a dissertação se propõe a responder.

Ainda que semidirigidas, buscou-se por entrevistas narrativas com os presos, protagonistas da relação a ser estudada, de modo a colher dos entrevistados, especialistas e teóricos de si mesmos, relatos mais completos sobre os temas. Não se ignoram as dificuldades apresentadas por esta técnica, principalmente em relação à espontaneidade dos entrevistados. Conforme, Fuchs (*apud*, FLICK, 2009, p. 170), “devemos presumir que nem todos entrevistados sejam capazes de apresentar narrativas. Encontramos pessoas reticentes, tímidas, pouco

³⁹ “O conhecimento sob este paradigma, resultado do avanço do saber mediante o interrogatório e a tortura ou violência (indagação e experimento) tem uma particularidade que lhe marca: o sujeito pergunta ao objeto para dominá-lo. O objeto responde com toda sua profundidade. Mas o sujeito não está preparado para escutar a resposta dada com toda a profundidade do ser perguntado. Porque só está preparado para escutar o que busca dominar. A parte não escutada de todas as respostas de acumula sobre os sujeitos e lhes esmaga” (ZAFFARONI, 2001, p. 60, *apud*, SORAIA, 2016, p. 166).

comunicativas ou excessivamente reservadas não apenas na vida social cotidiana, mas também em entrevistas”.

Mesmo assim, a técnica referida possibilitou uma amplitude dos relatos e, conseqüentemente, da análise dos fenômenos, possibilitando que os entrevistados eventualmente falassem mais sobre temas que lhes fossem confortáveis. De qualquer sorte, como já exposto no tópico “método de abordagem”, a pesquisa qualitativa permite uma flexibilidade dos métodos utilizados e suas adaptações ao campo. A disponibilidade, em conjunto, de entrevistas semidirigidas possibilitou a supressão, quando necessário, das problemáticas da entrevista narrativa.

4.1 O CAMPO VAI À PESQUISADORA: SEMINÁRIO TRABALHO PRISIONAL OAB/SC

Antes da pesquisa realizada na penitenciária Sul, opta-se por trazer percepções e relatos sobre o “1º fórum sobre trabalho carcerário”, organizado pela comissão de assuntos prisionais da OAB de Santa Catarina, subseção de Criciúma, realizado em 30 de julho de 2018, na Associação Empresarial de Criciúma (ACIC).

Mesmo sem maiores informações, a temática interessou a pesquisadora pela familiaridade com o objeto da dissertação, à época recém qualificado projeto. Na prática de pesquisa, para fins de compreensão metodológica, assim que iniciaram as exposições tomou-se notas minuciosas de cada uma, que posteriormente integraram o caderno de campo. Considera-se este o primeiro momento de contato com o objeto a ser estudado. Pela surpresa mencionada, entende-se por um campo em movimento (ou até um campo fora do campo) que, neste momento, foi à pesquisadora. Acredita-se que iniciando a exposição da pesquisa por este evento, é possível ter uma visão ampliada sobre o trabalho prisional e sua função na atualidade.

De maneira geral, o seminário buscou reunir diferentes profissionais que lidam com a questão do trabalho prisional, dentre eles o gerente judiciário do DEAP, um advogado, a Juíza da Vara de Execuções Penais da comarca de Criciúma, o Promotor da Vara de Execuções Penais da mesma comarca e o presidente da empresa IBRAP - Indústria Brasileira de Alumínio e Plástico S/A, que possui postos de trabalho dentro da penitenciária Sul de Criciúma. Quanto ao público do seminário, nada obstante se tratar de evento organizado pela OAB, era constituído majoritariamente por empresários.

A primeira exposição foi realizada pelo gerente judiciário do DEAP, agente prisional há mais de 11 anos, iniciando com um panorama sobre vagas nas penitenciárias do estado. Comentou sobre o aumento da população carcerária no primeiro semestre de 2018, em comparação com 2017, e atribuiu a elevação da taxa de encarceramento à boa atuação dos agentes de segurança pública, que “tirariam a marginalidade das ruas”. Na sequência, passou a expor os benefícios do trabalho prisional na ótica da instituição penal, elencando: a redução do número de fugas;

diminuição de casos de rebelião; aumento da arrecadação municipal; e reforço da disciplina institucional.

Em sua fala, seguiu explicando como DEAP tem como estratégia “transformar indicadores e ações ressocializadoras em política de segurança nacional”. Sobre as empresas conveniadas com o estado para a utilização do trabalho prisional no estado, destacou a existência de 280 empresas conveniadas, destas 28 no sul do estado e 11 em Criciúma.

No campo legal, destacou o Decreto aprovado naquele mês, que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (Decreto 9.450/2018⁴⁰), representando o incentivo do poder executivo federal para a realização de convênios ou termos de cooperação técnica com empresas que pretendessem desenvolver atividades laborais dentro do sistema prisional. No mesmo sentido, mencionou o Projeto de Lei 0167 da Assembleia legislativa de Santa Catarina, na época em tramitação, e atualmente transformado na Lei 17.637, de 21 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado⁴¹”.

Finalizando a exposição, argumentou sobre os benefícios para as empresas conveniadas com a garantia de mão de obra sem qualquer vinculação à responsabilidade social (entende-se que estava falando de questões trabalhistas e previdenciárias), e explicou a existência de um Fundo Rotativo em que 25% da remuneração do preso ficaria para o estado. O Fundo Rotativo da Penitenciária Sul foi instituído pela Lei Complementar nº 508/2010⁴² e tem por finalidade “a aquisição, transformação e revenda de mercadorias e a prestação de serviços, bem como a realização de despesas correntes e de capital”.

Esta exposição representa a ótica institucional sobre o trabalho prisional, que posteriormente será confirmada na pesquisa de campo, sobretudo com os agentes de segurança na Penitenciária pesquisa. De maneira geral, a preocupação com ressocialização, que é declaradamente uma das funções do sistema penal (na reflexão sobre funções declaradas e latentes mencionadas no primeiro capítulo), quase não aparece. Por outro lado, as funções disciplinadoras do trabalho prisional

⁴⁰ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9450.htm>. Acesso em 11/01/2019.

⁴¹ Disponível em: <http://leis.ale.sc.gov.br/html/2018/17637_2018_lei.html>. Acesso em 11/01/2019.

⁴² Disponível em: <http://leis.ale.sc.gov.br/html/2010/508_2010_Lei_complementar.html>. Acesso em 11/01/2019.

ganham destaque. Para a instituição, o trabalho prisional é sobretudo funcional no controle da disciplina interna.

“Não há piso salarial tão baixo!” Esta frase marca a segunda exposição, realizada por um advogado, sobre as condições trabalhistas a que seriam, ou melhor, a que não seriam submetidas as possíveis empresas conveniadas na contratação de internos do sistema prisional.

A fala que poderia ser crítica, considerando a formação jurídica e atuação com relações trabalhista, mostrou-se, por outro lado, com o descarado objetivo de convencer os presentes dos benefícios da exploração da mão de obra prisional, notadamente precarizada, como bem fez questão de mostrar.

Em resumo, explicitando uma opinião sobre os direitos sociais enquanto encargo, destaca a ausência de vínculo trabalhista nas possíveis relações entre empresas conveniadas e apenas “contratados”. Enaltece a não submissão a convenções coletivas, faz comparações do preso que trabalha com as relações (ausência delas) a que são submetidos estagiários, indica que o custo da mão de obra pode ser até 50% menor que a de um trabalhador regido pela CLT, e destaca a ausência de direitos “não tem direito a descanso remunerado, FGTS, aviso prévio, licença paternidade/maternidade, etc.”.

A terceira fala da noite é protagonizada pela Juíza da Execução Penal da comarca de Criciúma. Uma juíza que se considera, com orgulho, punitiva e conservadora, que acredita em Direitos Humanos, “mas não em Direito dos manos”. Destaca-se que se trata da mesma juíza que atualmente acompanha o desenvolvimento do trabalho prisional na penitenciária Sul e a execução da pena como um todo.

A magistrada introduz o assunto falando sobre os objetivos do judiciário e da prisão, ambos voltados a trazer o melhor para a sociedade. Sobre esta última, resgata sua gênese a partir de monastérios, fazendo a articulação entre a etimologia da “Penitenciária” e a “penitência” dos monges. Em relação à função da prisão, menciona o caráter ressocializador, mas considera que o principal é o caráter punitivo.

Após tecer crítica às transformações penais dos últimos anos, indicando-as como muito permissivas, argumenta que o trabalho é a única forma possível de ressocialização, principalmente pela possibilidade de independência do preso face às facções criminosas.

Por fim, retoma as falas que a antecederam no sentido de reconhecer o fortalecimento da disciplina do preso, “que incomodará menos”, bem como a imensa vantagem aos empresários na contratação de mão de obra barata e desprovida de direitos: “sai barato pro empresário, o estado banca energia, alimentação, não tem vale transporte”.

A fala seguinte é do Promotor de Justiça da Vara de Execução Penal da Comarca de Criciúma, que, assim como a magistrada, tem competência nos assuntos da Penitenciária Sul. Sua visão sobre o crime e a criminalidade complementam a visão ancorada no princípio do bem e do mal, iniciada pela Juíza, e vai além, trazendo à plateia descrições “atualizadas” do paradigma criminológico positivista.

Da primeira perspectiva, utilizando-se repetidas vezes da divisão “nós, pessoas de bem” versus criminosos, faz coro à fala sobre Direitos Humanos de sua colega, e lamenta a falta de percepção e preocupação com os direitos das vítimas, que deveriam ser priorizadas. De igual (má)sorte, considera a Lei de Execuções Penais muito permissiva. Sobre o trabalho prisional, aduz: “o trabalho que se oferece não é porque se gosta do preso, mas porque é melhor para a sociedade”.

A respeito do crime e do criminoso, começa uma série de divagações etiológicas. Inicialmente, relata a adrenalina daquele que comete um crime violento. Na sequência, traz sua visão sobre o criminoso como alguém com valores diferentes das pessoas de bem, que teria, ainda, uma “questão genética”. Para o promotor, todo criminoso possui desvio ou doença: “deve ser tratado aqui” (aponta para a própria cabeça). Seguindo o raciocínio, aponta o prognóstico: “a possibilidade de curar o apenado ao despertar prazer em algum ofício”. O trabalho, assim, seria bom porque retiraria do ócio e curaria.

Sobre o trabalho prisional, pede aos empresários presentes que façam convênios para a exploração dentro das penitenciárias, justificando o pedido na importância de pensar o sistema prisional de forma humanitária. Não por causa dos presos, mas por causa da sociedade.

Para finalizar, retoma a ideia de tratamento do criminoso, mencionando a necessidade de um “upgrade” no cérebro do apenado, a partir de três pilares: trabalho, tratamento psicológico e religião.

Da última fala, realizada pelo presidente da Ibrap (empresa de esquadrias de alumínio que atualmente funciona dentro da Penitenciária Sul), apenas uma

consideração merece destaque. Durante o tempo em que a empresa está na penitenciária (desde 2013), apenas 1 reeducando foi contratado após o cumprimento da pena.

Por fim, ressalta-se que uma Advogada que integra os quadros da OAB de Criciúma, Aline Marques, também pesquisadora, realizou uma fala no intuito de fazer um ponto crítico às que a antecederam. Com foco principalmente no papel social das empresas, e na importância de compreender que, o objetivo principal da atividade de trabalho nos presídios e penitenciárias deve ser a reintegração social da pessoa presa. Apesar dos esforços e da fala qualificada, não foi esta a nota da noite.

De maneira geral, o seminário apresentou a articulação entre agentes do Sistema de Justiça Criminal na instituição de uma Política Nacional de Trabalho no Âmbito Prisional, que caminha para um horizonte de complexo industrial-prisional, nos termos observados e criticados por Angela Davis nos Estados Unidos:

A exploração da mão de obra prisional por corporações privadas é apenas um dos aspectos de uma série de relações que ligam corporações, governo, comunidades correcionais e mídia. Essas relações constituem o que chamamos de complexo industrial-prisional. O termo “complexo industrial-prisional” foi introduzido por ativistas e estudiosos para contestar a crença predominante de que o aumento dos níveis de criminalidade era principal causa do crescimento das populações carcerárias. Na realidade, argumentaram, a construção de prisões e a eventual necessidade de ocupar essas novas estruturas com corpos humanos foram guiadas por ideologias racistas e busca desenfreada de lucro (DAVIS, 2018, p. 91-92).

As reflexões da autora partem de uma crítica materialista à punição, que não se concentram “de forma míope na conduta criminal individual e nos esforços de ‘conter o crime’, abordagem claramente ignorada (não necessariamente desconhecida) pelos atores que participaram do evento, cujas falas ilustraram as permanências na história das ideias criminológicas referidas no primeiro capítulo. A somar neste contexto de exploração, cotejando o conteúdo do evento com a moldura clássica da economia política da pena, verifica-se que, se o trabalho prisional não obteve êxito em se consolidar como projeto lucrativo na gênese da instituição carcerária (MELOSSI; PAVARINI, 2006), apresenta-se atualmente com grande potencial para este fim.

Entre a dualidade das funções declaradas e latentes da pena reveladas pela Criminologia crítica, longe de apresentar como principal objetivo ressocializar os

criminalizados e condenados, o trabalho prisional em ascensão em Santa Catarina carrega função latente de exploração máxima de mão de obra e extração de lucro para o setor privado. Do ponto de vista institucional, articula-se com as disciplinas já conhecidas dentro do ambiente prisional, reforçando-as, servindo mais à instituição do que ao condenado.

Com estas considerações iniciais e gerais sobre o contexto do trabalho prisional que se busca institucionalizar ainda mais no estado, passa-se à análise concreta de seu desenvolvimento na Penitenciária Sul de Criciúma (SC).

4.2 EM CAMPO: DAS PRISÕES DENTRO DA PRISÃO

Abre-se este tópico com alguns números sobre a instituição pesquisada, não sem antes trazer a ressalva de que por traz de cada um deles existem pessoas, histórias e afetos que jamais serão captados por qualquer abstração numérica. Sem esta observação, a pesquisa correria o risco de começar já legitimando tudo o que rechaça desde suas primeiras páginas.

É precisamente a abstração numérica que desempenha um papel central na criminalização de quem vivencia o infortúnio do encarceramento. Existem muitos tipos diferentes de homens e mulheres nas prisões, cadeias [...] cujas vidas são apagadas pelos números do Departamento de Estatísticas Judiciais. Os números não fazem distinção entre a mulher que está presa pelo tráfico de drogas e o homem que está preso por ter matado a esposa, homem que pode, inclusive, passar menos tempos atrás das grades do que a mulher (DAVIS, 2018, p. 100).

A Penitenciária Sul, inaugurada em 2008, conta atualmente com 719 internos. Destes, 675 cumprem pena em regime fechado, 19 em regime semi-aberto, 16 encontram-se cumprindo medidas disciplinares e 9 encontram-se em regime disciplinar diferenciado. Sobre a composição étnico-racial, 521 internos são brancos (71%) e 197 são negros (pretos e pardos) (27%).⁴³

Num olhar desatento, é possível pensar que a realidade pesquisada não corresponde à criminalização secundária seletiva e racista que opera desde sempre no País. Todavia, no cruzamento destes dados com outros, sobre a população de Criciúma, comprova-se o que, com infelicidade, repete-se ano após ano: racismo e

⁴³ Dados disponibilizados em janeiro de 2019 pela gerência de execução penal da Penitenciária Sul.

seletividade institucionalizados. Isso porque, apenas 9% da população da cidade é negra, muito aquém do percentual de encarcerados pela instituição.

Geograficamente, a Penitenciária Sul fica a 26 quilômetros do centro de Criciúma, do outro lado da BR, em uma distância que, de carro, pode ser realizada em torno de 30 minutos. Uma parte considerável do trajeto é constituída por estrada de chão, com grandes morros, que em dias de muita chuva dificultam muito seu acesso, quando não o impossibilitam.

Para pensar este contexto, traz-se a reflexão de Godoi (2017, p. 156) sobre a construção de penitenciárias em Itirapina (SP): “Sua localização foi pensada em outros termos, como meio não de facilitar a reintegração social do preso, mas de reforçar seu isolamento”.

Apesar das dificuldades no percurso, adentrar ao espaço físico da penitenciária em nenhum momento implicou em ultrapassar os muros que circundavam aquelas pessoas. A cada visita na instituição pesquisada ficou mais claro que o acesso aos muros era muito mais tranquilo que o acesso às informações, que o acesso aos agentes que continham as respostas a que se buscava, e, o mais importante, o acesso aos entrevistados.

As visitas à Penitenciária iniciaram logo após a qualificação do projeto. Até porque era necessária obtenção de “carta aceite” para apresentação do mesmo ao comitê de ética. Na primeira visita, com este objetivo que foi prontamente atendido, o agente penitenciário responsável pela segurança interna realizou uma espécie de “tour” pela instituição com a pesquisadora.

De maneira geral, esta penitenciária é muito diferente dos demais presídios na região e de longe não representa a realidade precária experimentada pelo País. Com grandes muros de concreto cinza, quem está do lado de fora não consegue enxergar sua dimensão e organização. Para adentrar à penitenciária, é necessário passar por uma portaria, com um espaço, no lado de fora, destinado à espera principalmente dos familiares que realizam as visitas. Depois, é necessário passar por um grande portão de ferro, para aí sim estar em contato direto com a instituição.

Passando este portão, semelhante ao da entrada de uma garagem de um grande estacionamento, há uma parte inicial com salas em que trabalham diversos setores do sistema. Setor laboral, setor de educação, setor jurídico, direção do presídio, setor de assistência social e psicologia, ala médica, copa. A estrutura é

completa. Nesta primeira visita, foram apresentados praticamente todos os funcionários que estavam trabalhando naquele dia, com destaque para o profissional da educação, que ao saber do tema da pesquisa falou: “muito mais importante que o trabalho dos presos é a educação”. Outro destaque é que no contato com as profissionais de assistência social e psicologia, questionadas sobre a escolha dos presos e seu encaminhamento para o setor laboral, informaram que se tratava de assunto da equipe de segurança.

Para a parte que levará às galerias, há outro portão de ferro, que é uma grade escura do chão ao teto, controlada por outros agentes de segurança. Passando esta grade, há uma escada que leva à parte superior da penitenciária, andar destinado às salas dos agentes de segurança, sala de vigilância, academia destes agentes, seu local de refeição e confraternização.

Uma característica marcante da instituição é justamente este segundo andar. Por meio dele, é possível observar as galerias dos presos, salas de aula (que contêm grades a separar professores e alunos) e oficina de trabalho. Praticamente, se anda por cima da prisão. A sala de vigilância é equipada com várias telas que reproduzem o monitoramento visual dos espaços da prisão.

Quanto às oficinas de trabalho, e aqui se falará da principal oficina na instituição, que é onde fica a empresa IBRAP – Esquadrias de alumínio, Perfis de alumínio e capas de plástico, (a todo momento referida como ESAF, e assim reconhecida tanto pelos profissionais da instituição quanto pelos internos) são grandes pavilhões com postos de trabalho em linha de produção. Mesas de trabalho com aproximadamente dois metros em que os internos manuseiam as janelas até seu processo final de fabricação.

Nesta primeira visita obteve-se o primeiro relato do agente de segurança sobre o trabalho prisional. Não estava programado, mas devido à espontaneidade do agente aproveitou-se o máximo daquela conversa que logo foi descrita como relato de campo. Sobre seu conteúdo, destaca-se uma fala com vontade de desmistificar o papel do agente prisional, muitas vezes visto como carrasco e carcereiro. O agente falou sobre as visitas de comitivas de outros estados e até países à penitenciária sul, com certo orgulho da instituição. Identificou-se enquanto um burocrata, uma vez que seu trabalho seria cumprir a lei. Em relação à escolha dos presos para o trabalho, mencionou que se busca oportunizar a todos, mas alguns presos, “um psicopata, por exemplo”, jamais teriam chance.

Durante o tempo de espera para aprovação de comitê de ética foram realizadas visitas à instituição acompanhando a pastoral carcerária da Diocese de Criciúma, sempre buscando aproximação, dentro do possível, e conversando com outros funcionários. Nessas visitas, em nenhum momento se entrou nas galerias ou conversou com presos, os agentes da pastoral faziam as visitas aos detentos, e o tempo de espera era dedicado a tomar café, conversar com algum preso regalia que estava naquela parte intermediária da instituição, e colher mais informações junto a outros setores.

Nessas visitas foi possível conhecer um pouco mais da rotina do funcionário responsável pela educação, verdadeira luz dentro do sistema, com inúmeros projetos de escolarização dos presos, parecerias junto ao Instituto Federal, que com uma visão crítica (dentro do possível). Mostrou-se verdadeiramente preocupado com o bem estar e ressocialização daquelas pessoas e com a humanização da prisão, contando orgulhosamente sobre o episódio de um preso que recém havia escrito um livro e logo seria publicado⁴⁴.

Sobre o potencial dos profissionais engajados no sistema *prisional*, apesar de suas melhores intenções, a partir da Criminologia crítica e da total descrença no sistema penal, remete-se à brilhante reflexão de Vera Malaguti e a necessidade do abando das ilusões *re*.

Temos que dizer adeus às ilusões *re*, tão presentes no discurso das equipes encarregadas de “humanizar” os sistemas penais. É toda essa multidão de sociólogos, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e que tais que insistem em trabalhar a ilusão da prisão feliz e funcional, de onde os *reeducandos* sairiam melhor do que entraram. Para teles todos, transmitimos a advertência de Zaffaroni aos juristas: a pena não pode ser pensada no “dever ser”, mas sim na *realidade letal* dos nossos sistemas penais concretos. A verdadeira relação entre cárcere e sociedade, diria o sábio Baratta, é entre quem exclui e quem é excluído, ou, melhor dizendo, entre quem tem o poder de criminalizar e quem está sujeito à criminalização. Esse processo segue depois da prisão em mil modos visíveis e invisíveis (BATISTA, 2018, p. 91).

Nessas mesmas visitas realizou-se aproximação com um funcionário do setor laboral, um senhor que estava há oito anos na instituição, mas que no final da

⁴⁴ O livro “Uma nova chance” foi publicado em dezembro de 2018, em projeto com parceria do Instituto Federal de Criciúma. Disponível em <https://www.ifsc.edu.br/conteudo-aberto/-/asset_publisher/1UWKZakiOauK/content/id/1114364/uma-nova-chance-projeto-orienta-publica%C3%A7%C3%A3o-de-livro-em-penitenci%C3%A1ria-de-crici%C3%BAma>. Acesso em 25/05/2019.

pesquisa foi substituído por um agente penitenciário. Apesar disso, foi possível compreender a rotina do setor. Responsável por acompanhar fisicamente os trabalhos nos pavilhões da ESAF e gerir a parte burocrática, o profissional controlava a assiduidade dos internos no trabalho, a produtividade junto à empresa, mas, contudo, não dispunha informações sobre como eram escolhidos os presos que lá trabalhariam. Também não se envolvia em questões de disciplina e eventuais conflitos, que seriam sempre dirimidos pelo setor de segurança.

Já tendo em mãos a aprovação do comitê de ética, autorização da Vara de Execuções e da direção do presídio, ao contrário do que se poderia esperar, começaram os maiores entraves da pesquisa: a efetiva realização das entrevistas com os internos.

Como quem havia autorizado as entrevistas em nome da equipe de segurança e realizado a condução da visita inicial estava de férias, tentou-se contato com o chefe de segurança para realização das entrevistas. Sendo autorizadas, novamente se visitou o presídio, agora com gravador e termos de consentimento livre e esclarecido em mãos. Todavia, ao chegar, o referido chefe de segurança estava em viagem, e nenhum outro agente estaria autorizado a conduzir as entrevistas. É importante deixar claro que, de maneira geral, a rotina dos agentes penitenciários é constantemente descrita como “puxada”, sobretudo pela falta de pessoal, considerando que o último concurso ocorreu em 2015. Ainda assim a viagem não foi perdida e colheram-se mais elementos a partir de conversas com agentes de segurança, principalmente sobre a seleção dos internos na distribuição das vagas de trabalho.

Após este episódio, optou-se por aguardar o retorno de férias do agente de segurança que inicialmente se responsabilizou pelas entrevistas. A partir de então, para a retomada dos contatos e agendamento das entrevistas as dificuldades de acesso à penitenciária aumentaram. Por razões à época desconhecidas, a instituição parecia mais “fechada”.

O assessor da diretora da penitenciária que atendeu inicialmente com muita presteza e colocou-se inteiramente à disposição da pesquisa, já não respondia mais mensagens e telefonemas. Posteriormente, considerando que a dificuldade de contato, encaminhou-se e-mail ao setor jurídico, novamente com autorização da execução penal, da direção do presídio, do comitê de ética, e explicando a urgência

no trabalho, considerando o decurso do tempo. A resposta obtida foi genérica, de que se iria passar o requerimento para avaliação da direção da penitenciária.

Aproveitou-se outra atividade da pastoral carcerária para visitar a instituição e conversar com os responsáveis, momento no qual se verificou que o assessor com quem se havia conversado inicialmente já não mais trabalhava na instituição, e quem havia respondido o e-mail era outra pessoa.

Nesse caminho também se compreendeu que quem iria autorizar ou não as entrevistas (apesar de formalmente já autorizadas) e conduzi-las, seria a equipe de segurança. Entre idas e vindas, depois de aproximadamente 5 meses do contato inicial foi possível realizar, enfim, as entrevistas.

4.2.1 Considerações gerais sobre as entrevistas: tudo “por razões de segurança”

Inicialmente, algumas considerações de ordem metodológica sobre a realização das entrevistas e outros dados da penitenciária são necessárias para a compreensão de seus contextos e, principalmente, dos caminhos escolhidos/impostos.

Dias antes da realização, marcou-se reunião com agente de segurança para que compreendesse melhor o conteúdo pesquisado e analisasse o roteiro da entrevista, que poderia ser censurado “por razões de segurança”. Também “por razões de segurança” o número de internos entrevistados deveria ser menor que o autorizado pela instituição. Além disso, foram proibidas as entrevistas com internos que não estariam trabalhando na instituição.

No projeto de pesquisa inicial, pretendia-se entrevistá-los para uma possível verificação dos motivos para “perda” da vaga de trabalho. Nas razões do agente de segurança, estes internos deturpariam as narrativas da instituição, “contando a versão deles”. Mesmo com a disponibilidade de, em eventual relato “conturbado” sobre a instituição, colher também a versão dos agentes, a ideia foi barrada. Como resposta, obteve-se que “se um preso não trabalha mais é porque fez besteira”.

Depois de muita negociação, ficou estabelecido que seriam entrevistados 20 internos. 10 que trabalhavam na ESAF, 5 que trabalhavam como presos regalias e 5 que trabalhavam na Resicolor. Na prática, “por razões de segurança”, foi

permitida a realização de 14 entrevistas. 9 delas com trabalhadores da ESAF e 5 com presos regalia que trabalhavam na cozinha. A escolha dos internos ocorreu aleatoriamente pelo agente prisional, atendendo também a “razões de segurança”.

A ESAF corresponde à empresa Ibrap - Esquadrias de alumínio, perfis de alumínio e chapas de plástico. Estando na penitenciária sul desde 2013, fabrica janelas com a mão de obra dos reeducandos. É a principal forma de trabalho na instituição, contando com 166 trabalhadores. Destes, 22% estão presos em virtude de condenação por roubo e furto, 40% por tráfico, 14% por crimes sexuais e 16% por homicídio. 60% são brancos, 20% negros e 20% pardos⁴⁵. Não se obteve a informação se o critério adotado foi de auto declaração.

Os internos que exercem atividade laboral nesta empresa recebem como remuneração 75% de um salário mínimo. Em tese, recebem um salário inteiro, mas como 25% deste valor fica retido na instituição, por meio do Fundo Rotativo, apenas 75% fica à sua disposição. Não se trata de disponibilidade integral, uma vez que apenas têm acesso a valores limitados a “assistência à família” e “pequenas despesas pessoais”. O restante do produto da remuneração irá constituir o pecúlio, que será disponibilizado no findar do cumprimento da pena.⁴⁶

Por sua vez, os “presos regalias” são aqueles que exercem trabalhos não remunerados na instituição, como serviços de manutenção, limpeza, alimentação. Em geral, são trabalhos voltados à própria manutenção da rotina da instituição. São assim chamados porque têm uma condição de vida melhor dentro da instituição. Apesar de não haver nenhuma previsão legal para trabalhos não remunerados, trata-se de prática recorrente nos estabelecimentos prisionais. Na instituição pesquisada, do total de presos 72 são considerados regalias. Destes, 24% estão presos em virtude de condenação por roubo e furto, 18% por tráfico e 58% por crimes sexuais. 70% são brancos, 10% negros e 20% pardos.⁴⁷

As entrevistas com os trabalhadores da ESAF foram realizadas em uma sala pequena, pouco ventilada (apenas uma janela pequena), num dia de muito

⁴⁵ Dados disponibilizados em janeiro de 2019 pela gerência da execução penal da Penitenciária Sul.

⁴⁶ Essas disposições atendem à previsão da Lei de Execuções penais, em seu artigo 29, do qual se extrai: “O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo. § 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender: (...) b) à assistência à família; c) a pequenas despesas pessoais; (...) § 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade”.

⁴⁷ Dados disponibilizados em janeiro de 2019 pela gerência da execução penal da Penitenciária Sul.

calor, e com interferências constantes de ruídos no ambiente, sobretudo decorrentes da rotina de trabalho nas oficinas. Ainda, a porta da sala permanecia aberta, sob vigilância de dois agentes prisionais, “por razões de segurança”. Embora não conseguissem ouvir o teor das entrevistas, nem ficassem encarando o procedimento, a vigilância foi ali exercida.

Também “por razões de segurança”, durante as entrevistas os internos permaneceram com marca-passo e algemas (mão para trás), que não seriam retiradas nem para a assinatura do termo de livre consentimento e esclarecimento.

Enquanto um trabalhador era entrevistado, os que seriam entrevistados na sequência permaneciam em pé, num corredor que daria até a sala. Permaneciam com marca-passo e algemas, virados para a parede com a cabeça baixo, situação dramatizada pelo calor, ainda mais num ambiente de pouca ventilação. Mesmo com protestos da pesquisadora, “por razões de segurança”, esta dinâmica permaneceu até o findar das entrevistas.

No caso dos trabalhadores regalias, a situação foi mais tranquila. Os internos não utilizaram algemas nem marca-passo, e as entrevistas foram realizadas na ala médica, que contava com ar-condicionado. Ainda assim, os trabalhadores que seriam entrevistados aguardavam em pé e voltados à parede.

No início de cada entrevista foi explicado ao reeducando que sua participação seria voluntária, que poderia desistir a qualquer momento, que a pesquisa tratava da temática do trabalho prisional, que a pesquisadora não tinha nenhum vínculo com a instituição e que as identidades seriam preservadas. Ainda, foi lido e assinado o termo de consentimento livre e esclarecido e questionado sobre a autorização de gravador.

O roteiro da entrevista englobou: 1) perguntas de identificação e características gerais do trabalho exercido; 2) Qual é a relevância do trabalho desenvolvido na instituição para a sua vida e para a sociedade? 3) Há diferença de tratamento de presos que trabalham e não trabalham? Tem conhecimento se mais presos gostariam de trabalhar? 4) Você sabe quanto vale o seu trabalho, o que você produz? 5) Gostaria de acrescentar mais alguma coisa sobre o trabalho que exerce aqui? 6) Gostaria de falar alguma outra coisa para além destes questionamentos, alguma mensagem pra quem é de fora?

Pela opção de entrevistas semi-estruturadas, sempre que possível conduziu-se de forma mais livre, de modo que outras perguntas e respostas foram

surgindo no decorrer da investigação. Pela mesma razão, algumas perguntas aparecem repetidas ou interrompidas. O texto corrido dos trechos selecionados pode não permitir esta percepção, mas ela é também importante por sinalizar a desorganização natural em que as conversas ocorrem.

As respostas foram degravadas e analisadas a partir de componentes de falas, juntamente com as análises obtidas por meio da observação e atuação em campo.

4.2.2 A dinâmica do trabalho prisional a partir das pessoas privadas de liberdade: cárcere-fábrica e privilégio da superexploração

Está-se diante de 14 entrevistados e dois contextos diferentes. Embora outros existam dentro dos muros da Penitenciária Sul, apenas sobre estes é possível, neste momento, tecer considerações, afirmações, reflexões, enfim.

A começar pelos trabalhadores da ESAF (Ibrad). Como já se viu, trata-se de 9 presos que exercem atividade laboral remunerada para uma empresa com atuação dentro da Penitenciária Sul. Mas que tipo de atividade é esta? Como é a rotina de seus trabalhadores? Qual o significado que tem pra eles? Por meio das entrevistas, foi possível compreender estas questões.

Como já foi dito, a empresa organiza-se em grandes pavilhões em linhas de montagem. Os trabalhos são realizados de segunda à sexta em dois turnos. Um para internos do “convívio” das 6h30 às 13h00, que pode chegar até 13h50, e com meia hora de intervalo para almoço. Outro das 14h às 21h para os internos do “seguro” (x9, crimes sexuais, ex-policiais), e com “finalização” das atividades às 20h30, pra dar tempo de limpar a oficina. Eventualmente há trabalho no final de semana.

A atividade laboral divide-se em setores que vão desde o recebimento dos materiais pela fábrica, passando pelos processos de montagem de janelas, até a embalagem final. Cada interno trabalha em um setor. Setor de montagem, setor de preparação, setor de paletes. Os que estão a mais tempo na empresa acabam atuando em todos os setores. Geralmente iniciam em um setor e, ao finalizar o serviço, passam a outro para auxiliar os colegas.

O trabalho realizado é orientado por metas de produtividade a partir dos pedidos que chegam à empresa. O interno que comentou sobre a realização de

trabalhos aos sábados atribuiu isto à demanda da empresa em semanas de muitos pedidos. *“Eu acho que é a produção. A produção de janelas. Às vezes tem dia que tem que trabalhar, às vezes pra fazer aquela janela sair no prazo certo”* (Augusto, ESAF).⁴⁸

Cada dia pela manhã chegam “notas”, e o trabalho sempre inicia das notas maiores para as menores. O número de janelas fabricadas por dia varia de acordo com a complexidade e tamanho de cada uma. Nos relatos, chegou-se ao número de 300 a 1000 janelas por dia. Há janelas de dois metros, um metro e cinquenta, vinte por trinta, portinholas. Quanto a seus valores, variam de R\$ 220,00 a R\$ 5.000,00.

Quanto à remuneração, os trabalhadores recebem R\$ 715,00. Ainda que o valor pago integralmente empresa seja de um salário mínimo (25% destinado ao Fundo Rotativo da instituição), a primeira resposta dos entrevistados sempre foi R\$ 715,00, sendo esta a real percepção deles sobre a remuneração. Percebeu-se que alguns inclusive desconheciam o repasse para a instituição, mas não se mostraram insatisfeitos com isso. As respostas foram unânimes quanto ao sentimento de “justiça” em relação ao valor percebido pelo trabalho realizado.

Pois bem. A dinâmica do trabalho na ESAF materializa as intenções expressadas no seminário sobre trabalho prisional da OAB. É literalmente cárcere-fábrica.

Não é que a instituição não se proponha à função declarada de ressocialização. Como já mencionado, o setor da educação da Penitenciária Sul é extremamente engajado em projetos neste sentido. A partir disso, em parceria com o Instituto Federal de Criciúma, elaborou-se um projeto chamado “certifique-se”. Nele, os internos receberiam um certificado sobre as competências desenvolvidas no serviço prestado. O projeto foi bem recebido, e cerca de 30 internos foram contemplados. Questionados sobre a atividade, alguns trabalhadores lamentaram não ter acesso e justificaram que isto aconteceu por causa de limitação, horários e turnos diferentes. Todavia, obteve-se a informação de que em reuniões prévias à implantação do projeto, não seria possível certificar a competência de trabalhadores que exercessem uma única atividade, manual e repetitiva, e solicitou-se a realização de rodízio entre eles, sobretudo para que de fato desenvolvessem competências a

⁴⁸ Os nomes dos entrevistado são fictícios a fim de preservar as identidade.

qualificá-los em um ofício. Afinal, deveria ser este o principal objetivo do trabalho prisional. O requerimento foi negado porque atrapalharia a rotina e produtividade da empresa⁴⁹.

Esta situação reforça a compressão de que a função latente do trabalho prisional é exploração de mão de obra e extração de lucro. Toda a atividade gira em torno das demandas da empresa e sua produtividade, o que também se confirma pelos relatos de trabalhos em horários além dos convencionais.

A escolha dos presos para o trabalho será pormenorizada no próximo tópico, mas a endossar as reflexões ora realizadas, apresenta-se relato de um dos trabalhadores sobre as condições levadas em conta na hora de ter e, principalmente, manter uma vaga:

Comportamento. Se não tiver comportamento caba perdendo. É difícil acontecer, mas acontece. **Até os presos que não acabam desenvolvendo o serviço correto também.** Mas nenhum preso fica sabendo “a aquele foi demitido”, não, ninguém sabe, mas acaba acontecendo porque no dia a dia ali a gente percebe. (...) **porque ali é um serviço por produção né. Não é escravizado. Mas é por produção, aí se não atinge eles vêm conversar com nós.** (João, ESAF)

Apesar destes contextos, a crença no ideário de ressocialização a partir do trabalho realizado compõe a fala dos entrevistados.

Ele ressocializa. Dá uma oportunidade melhor de aprender. E pra sair na rua e arrumar um emprego né. Apesar de ser muitos discriminados, os presos né. Lá fora. (Mário, ESAF)

Assim, valer a pena não vale né. Mas tem gente que sai ressocializado. Eu, por exemplo, a minha meta agora é sair pra rua, cuidar da minha família, cuidar do meu filho, trabalhar. Não adianta né, a gente vai, é duas situações. Ou é cadeia ou morte. **Então a oportunidade que tem que agarrar e seguir em frente.** (Alfredo, ESAF)

É pra ressocializar né, já ter uma rotina de vida, acordar cedo, trabalhar. Eu até trabalhava, mas aí caí nas drogas e roubava. (João, ESAF)

Para mais algumas reflexões sobre ressocialização, recorre-se ao estudo de Thomas Mathiesen (2003) sobre reabilitação, termo que constantemente se utilizará ao tratar da temática do encarceramento, mas que semanticamente não tem em sua origem este contexto. Tal consideração é importante, na medida em que se verificam importantes diferenças em sua significação à função da prisão.

⁴⁹ Por razões de confidencialidade não se apresentou mais detalhes.

Mathiesen inicia a abordagem voltando-se à etimologia, numa composição de francês e latim que designará um retorno (re) à competência (habilitação) (2003, p. 61). Na sequência, exemplifica o uso cotidiano da palavra referindo-se à restauração de casas antigas, ou mesmo a reabilitação de uma figura política pós morte, para enfim se debruçar a respeito do emprego no contexto do aprisionamento:

Conocemos estos matices de significado por el uso cotidiano de la lengua. Las casas viejas son rehabilitadas, vale decir, se las restaura devolviéndoles su forma antigua y venerable. Las personalidades políticas son rehabilitadas en vida en el sentido de que se les devuelve la dignidad o privilegio del que gozaban anteriormente. Cuando la personalidad política ya ha fallecido -que es la situación más común- se la rehabilita restituyéndosele su anterior estado de honorabilidad. ¿Y en el caso del preso? Los matices de significado mencionados también se aplican a él. Debe buscarse que reasuma su antigua forma, en especial aquella que poseía antes del delito. Debe devolverse su antigua dignidad y privilegios de los que gozaba antes de la "caída". Y finalmente se supone que debe restituirse su honor (p. 61-62).

A primeira reflexão sobre categoria da ressocialização/reabilitação é sobre quem recai a responsabilidade por sua necessidade e sucesso ou insucesso. A necessidade de reabilitação de uma casa antiga ocorre quando se percebe sua deterioração, causada por inúmeras razões – tempo, exposição a fenômenos naturais, má conservação etc. -, nenhuma dessas obviamente por culpa da casa. A personalidade política, por sua vez, é reabilitada no sentido de que a desgraça à qual havia sucumbido no plano político e social, por razão de sua morte, perde vigência nestes planos e é eliminada de qualquer registro, de forma a cessar a responsabilização pela desgraça ao mesmo tempo em que tem sua reputação, nome, imagem, enfim, recuperadas. E quanto ao preso? A reabilitação aqui não é no sentido de reparação de danos, tampouco de abandono da culpa pelas “desgraças” que lhes são atribuídas. O que se verifica é a eterna responsabilização, inclusive pós reabilitação/ressocialização, pelos danos que eventualmente causou e/ou “desgraças” de sua personalidade. Ou seja, na ideologia da reabilitação do preso não se leva em conta o contexto social que sobre ele recai (2003, p. 62).

A segunda reflexão apresentada por Mathiesen, diz respeito à individualidade dos processos. Se a restauração de uma casa decorre de um conjunto de atos de vontades das autoridades responsáveis, diferente é a reabilitação do preso que se insere num programa já pronto, e a consequência disto

novamente recai sobre o fator responsabilidade. Quando a restauração de uma casa falha, as autoridades que nela atuaram serão responsáveis, se o preso não atinge à reabilitação a responsabilidade é sua. Em conclusão, os presos são duplamente responsáveis, pelo dano/desgraça e também pela reabilitação (falha) (2003, p. 63).

As reflexões do autor norueguês, principalmente a segunda, ilustram bem a situação dos trabalhadores da ESAF quando, nada obstante à ausência no empreendimento de esforços institucionais para dar um sentido ao trabalho prisional além da produtividade, acreditam na ressocialização e, mais que isso, responsabilizam-se por ela ao enxergar ali uma “oportunidade a ser agarrada” para este fim.

O otimismo sobre ressocialização vai ao encontro da percepção dos internos sobre o trabalho realizado. Ainda que o salário seja baixo, que a atividade desenvolvida não corresponda à maioria das profissões dos internos fora da instituição, e que as atividades para reintegração social sejam bastante limitadas (pode-se dizer que até ausentes), todos os entrevistados gostam de trabalhar, e os que não trabalham, gostariam.

É muito bom. Ajuda a família, distrai a mente. Não fica pensando bobagem. (Mário, ESAF).

Ba, é uma oportunidade que muita gente precisa né. Pra ajudar a família. (...) Pra não depender da família também né (...) E tem também a remição, ajuda muito, pra reduzir o um pouco da pena, estudando, trabalhando. (Alfredo, ESAF)

É bom de verdade, porque mantém a mente ocupada né. Não fica só na cela. (Rafael, ESAF)

Ah gosto, é bem melhor do que estar lá atrás na cela né. Imagina lá na cela, ficar só deitado trancado (...) O trabalho aqui é bom porque passa o tempo né, tira as coisa ruim da cabeça da gente, quem não trabalha, como se diz, oficina, cabeça do diabo. Cabeça do diabo quando o cara não tá fazendo nada. (Ramon, regalia)

Tem um motivo pra agradecer o bem estar mais da realidade. A gente se ocupa, não fica lá trancafiado naquela cela. Eu acho isso, a gente tem uma ocupação, tem vontade de fazer aquilo e pronto, tá fazendo. (Eduardo, regalia)

Ah, com certeza. Tem vários esperando oportunidade [questionado se outros presos gostariam de trabalhar]. (Mário, ESAF)

Noventa por cento. Acho que noventa por cento ia querer trabalhar, mas não tem vaga né. (...) Eu só acho que deveria ter mais trabalho né, pras outras pessoas também. É o certo, errou tá aqui pagando, mas tem uma família que deixou lá fora também que precisa. Porque de dois em dois

meses eu mando dinheiro pra família, e é o alimento deles do mês inteirinho, ajuda bastante. (Jonathan, ESAF)

Todo mundo quer, é um meio deles ajudar a família também né. Muita gente ajuda a família com o dinheiro daqui né. Porque tava lá na rua, fez um monte de coisa, não deixou nada. E aí trabalha e ajuda a família. Se não fica sustentado pela família só né. (Murilo, ESAF)

Com certeza, eu já passei por outras galerias né. H, D C. É muito complicado. Não tem uma remição. Tem outros casos que também que trazem remição, mas é um pouco menos na verdade. O serviço traz a remição e o salário. Ajuda bastante. (Rafael, ESAF)

É claro que o conteúdo das falas está também submetido à vigilância dos agentes de segurança, que embora não estivessem ouvindo certamente exercem controle (“sem espada”, mas através do medo enquanto afeto) para que não existam grandes críticas à instituição. De qualquer forma, em conversas com agentes da pastoral carcerária, na própria atuação profissional da pesquisadora enquanto advogada criminalista, e em relatos de outros colegas que têm contato direto com pessoas presas, é consenso de que o trabalho prisional é algo almejado por praticamente todos.

Esse contexto não é surpreendente quando a oposição a não trabalhar é ficar encarcerado por mais tempo. Verifica-se um sentimento nos internos que poderia ser chamado de “privilégio da exploração”, em analogia à expressão “privilégio da servidão” cunhada por Albert Camus, e utilizada pelo sociólogo Ricardo Antunes (2018) quanto trata da precarização das relações do trabalho do novo proletariado de serviços na era digital.⁵⁰

Tanto para os trabalhadores da ESAF quanto para os regalias, e por esta razão incluíram-se seus relatos neste momento, o trabalho representa um privilégio frente aos demais encarcerados (os contrastes sobre trabalhadores e não trabalhadores serão novamente abordados no próximo tópico). É menos prisão na prisão. Por outro lado, ainda que gratos pela “oportunidade”, escapando da temática das entrevistas, alguns dos relatos mais importantes colhidos na pesquisa demonstram a verdadeira face da instituição na vida dos entrevistados:

Cadeia não é lugar pra ninguém. Cadeia não é lugar pra ninguém. Cadeia não é lugar pra ninguém e acho que ninguém pretende estar

⁵⁰ Não se pretende traçar paralelo direito, até porque se compreende que as realidades tratadas pelo autor são completamente diferentes. Os trabalhadores do “privilégio da servidão” não estão nem de longe submetidos às violências inerentes ao aprisionamento.

aqui né, lugar assim como eu tô não desejo pra ninguém. (Augusto, ESAF)

Dê valor aos pais. Ouvido. Atenção pra mulher e filho. Pra não fazer bobagem e estar num lugar desses. Isso aqui, como é que se diz, desejo nem pra um animal. Não que a gente é maltratado aqui. Jamais, ninguém maltrata ninguém. **Só que eu não desejo nada pra ninguém.** Uma pessoa que nem eu, eu tive fora do Brasil 10 anos, sempre trabalhei pra tá num lugar desses hoje. Esse é meu problema. **E o meu pai construiu cadeia. Ele construiu cadeia pra botar o próprio filho.** (Vinicius, regalia)

A gente tem como perdido o tempo que passa aqui. Se é novo, perde tempo de juventude, de formar uma família, de estudar e trabalhar. Se é velho, perde o tempo de estar descansado, o tempo de estar sossegado na sua casa, curtindo os netos. E a gente tá aqui. Então o meu conselho, isso não é conselho, é uma realidade, é que a pessoa tem que pensar muito bem, procurar o bem, procurar fazer só o bem, trabalhar, fazer o bem. O crime não tem futuro, o crime tem três coisas, isso aí e evidente. O crime é instituição, cadeia ou morte. Então, meu Deus do céu, você deixar um caminho bom, de estudar e formar uma família, o caminho de cuidar dos seus netos, de estrutura familiar, de vida, vamos falar de vida, **isso não é vida pra ninguém.** (Cláudio, regalia)

Por fim, sobre o trabalho na ESAF, os internos foram questionados se teriam algo a reclamar, sugerir, enfim, se o trabalho na instituição poderia ser melhor de alguma forma. Com exceção de um deles, todos manifestaram satisfação e “nada a melhorar”. Contudo, a resposta divergente insere a questão em seu mais amplo espectro: *“Pra melhorar só indo pra casa né. Cadeia é isso aí, não adianta. Melhorar sempre pode, a gente sempre quer que melhore né”* (Jonathan, ESAF).

Passa-se agora a apresentar a dinâmica do trabalho dos presos regalias. Não de todos, mas dos que trabalham na cozinha da instituição, como o caso dos 5 internos entrevistados. Uma observação que não se retomará mas chamou a atenção na hora da pesquisa: todos eram condenados por crimes sexuais⁵¹.

⁵¹ A pesquisadora participa da comissão de assuntos prisionais da OAB/SC, na subseção de Araranguá. Em visita ao Presídio Regional de Araranguá para inspeção no ano de 2018, chamou a atenção que os presos regalias também eram todos condenados por crimes sexuais. Na época, um agente penitenciário, ao se referir a estes internos, comentou “são os que cometeram crimes mais leves”. Em situação similar, o agente de segurança da Penitenciária Sul comentou “os que não são criminosos de verdade”, em relação aos condenados por crimes sexuais. Deste contexto duas reflexões surgem, e que podem dar ensejo a outras pesquisas: 1) Na linha de trabalhos sobre violência de gênero e criminologia crítica, principalmente em sua vertente abolicionista, há ampla produção no sentido de que o Sistema de Justiça Criminal reproduz as relações de desigualdade e violência contra a mulher. Destaca-se, por exemplo, o processo de descrédito da palavra da vítima perante a Autoridade Policial. Neste sentido, a resposta dos agentes prisionais encontra-se com este padrão, ao menosprezar a violência contra a mulher, principalmente de cunho sexual; 2) A função dos presos regalias nestas duas situações eram de limpeza e cozinha, funções culturalmente e socialmente atribuídas à mulher e não remuneradas, na linha defendida pelas pesquisas referentes à divisão sexual do trabalho. Com isso, no aprofundamento desta temática pode ser possível encontrar tanto razões pela ausência de remuneração dos presos regalias quanto mais um elemento a demonstrar o capitalismo-patriarcado (re)produzido pelo sistema penal.

Inicialmente, ressalta-se que não se pretendia realizar entrevistas com os presos regalias, sobretudo por uma questão de recorte metodológico da pesquisa. Pela mesma razão, reflexões mais aprofundadas sobre a atividade destes presos merecem pesquisa própria. Ainda assim, foi de extrema importância sua realização para demonstrar uma outra face do trabalho prisional. Para começar, algumas distinções merecem (mais uma vez) destaque: não são remunerados, recebem apenas remissão e trabalham para a instituição prisional, isto é, sem qualquer vinculação a empresas de fora.

De maneira geral, a atividade consiste em preparar as refeições para os internos da instituição. Três refeições por dia, café (6h00), almoço (11h30) e janta (18h30), 710 marmitas por refeição. A refeição dos agentes e demais funcionários do sistema são diferentes e preparadas em outra cozinha.

Quanto à rotina, trabalham sete dias por semana e folgam um. O dia da folga varia a cada semana, pela realização de um rodízio. A atividade é dividida em dois turnos. Um das 5h00 às 13h00, e outro das 13h às 19h, 20, até a hora que o serviço acaba.

São em seis trabalhadores por turno. Dois cozinheiros (um líder/volante e outro ajudante), e quatro na limpeza (três na lavagem das louças e outro em outras atividades). Sobre a rotina de lavagem, os três trabalhadores revezam-se nas tarefas, *“um lava, outro enxagua, outro guarda (Sérgio, regalia), são “mais de quinhentas louças por dia (Sérgio, regalia)”*. Sobre a rotina de trabalho, afirmam que é cansativa. *“É bom. É cansativo mas é bom. É cansativo. A gente trabalha bastante né. (Sérgio, regalia). “O trabalho é pesado, bem dizer de cinco a quase dez horas por dia, mas é muito bom. Pra mim tá bom assim, pra mim tá de bom tamanho” (Cláudio, regalia).*

Sobre a atividade de auxiliar de cozinheiro, um dos entrevistados explica:

Aqui na unidade eu trabalho na cozinha, como ajudante de cozinheiro. Piloto de fogão. Mexendo, cortando tempero, mexendo uma polenta, botando um arroz na caldeira, feijão. É cozinheiro né, só que tem o cozinheiro titular, mais velho, mais tempo na cozinha. Eu como tô chegando a pouco tempo, aí tô de ajudante (Cláudio, regalia).

O trabalho realizado, por mais tempo e em mais dias do que na ESAF, e ainda assim não remunerado, é descrito por todos como puxado. Todavia, ressalta-se a responsabilidade maior que recai sobre o líder de cozinha, responsável pela

quantidade de alimentação e horários. Sobre seu trabalho e a preocupação que dele decorre, relatou:

A nutricionista passa o cardápio pra mim, aí eu faço a pesagem da carne, a quantia de comida, e passo pros rapazes do fogão pra eles poderem trabalhar. E, como é que posso explicar pra você... Sobre a lavagem da louça, eles perguntam o que é pra fazer, aí os lanches dos presos, os lanches dos agentes, da casa da revista, eu que distribuo o serviço pro pessoal que trabalha da cozinha (...) **É a preocupação que a gente tem que servir as pessoas lá atrás. Tal hora tem que tá pronta alimentação pra eles, aí eu me preocupo, porque se der algum problema eles vão chamar é eu.** (...) [questionado se já faltou alimentação] Não, deus o livre. Acontece de faltar arroz, na hora assim, mas aí é uma correria, aí a gente deixa alguma coisa pronta. **Mas lá atrás deus o livre, não pode faltar. Eu fico apavorado se chega a faltar.** Eu sempre fui assim. Eu gosto que sobre um pouco mais, mas faltar jamais (Vinicius, regalia).

Dos entrevistados, somente o líder da cozinha já havia trabalhado fora na mesma atividade. Era chef e líder, coordenando refeições em empresas, e chegou a ganhar R\$ 3.500,00 fora da prisão, com trabalhos menos exigentes que o da instituição. Evidentemente, todos os entrevistados gostariam de receber pelo trabalho prestado.

Pelos motivos já expostos, não serão apresentadas grandes análises sobre o trabalho dos presos regalias. Buscou-se cumprir o objetivo proposto de apresentar sua dinâmica e trazer, assim, subsídios e questionamentos para estudos futuros. Destaca-se que praticamente não se encontrou pesquisas sobre o trabalho dos presos regalias. Sequer a menção a sua existência. Mas se entende, desde já, por sua ilegalidade, diante da previsão na Lei de Execuções Penais de que todo trabalho do preso deve ser remunerado.

Ao que interessa a esta pesquisa, a investigação sobre as atividades dos presos regalias, ainda que circunscritas a apenas uma delas (cozinha), traz indícios de outra função do trabalho prisional. Mais uma vez, esta função passa longe da ressocialização. Ainda mais longe do que a observada no trabalho da ESAF. Trata-se da exploração de mão de obra dos apenados para suprir atividades que seriam de responsabilidade do próprio Estado.

4.2.3 O trabalho como moeda e controle intramuros

A grande maioria dos presos deseja oportunidade de trabalho. Num primeiro momento, principalmente com a ciência da precarização das relações de trabalho (que formalmente nem são assim consideradas) desenvolvidas no âmbito do sistema prisional, esta informação pode parecer estranha. No item anterior deu-se a nota das razões: “privilégio da superexploração”, menos prisão dentro da prisão. Qualquer trabalho é melhor que o não trabalho.

Sobre os “privilégios”, que assim só são porque colocados em perspectiva com situações piores, embora não se permitiu a entrevista com presos que não trabalham (“por razões de segurança”), foi possível colher as principais diferenças que justificam esta compreensão.

Tem diferença né. Por exemplo, a gente sai agora da cela e só chega final da noite. Não fica pensando em nada, não fica no calorão dentro da cela. Lá é quente também mas aí já é um convívio diferente, tudo junto né. (...) O tratamento é bem diferente. Mas eu acho assim, eles são rígidos né, mas tem que ser, é o trabalho deles né. Na minha opinião né. Eu acho que também não pode abusar da autoridade. Tem diferença, mas não é todos, a gente não pode generalizar. (Jonathan, ESAF)

A diferença é que a gente não fica lá na cela né. A gente fica trabalhando, com a mente ocupada. A gente não vê a hora de recém chegar na cela e no outro dia de manhã já ir de dia de manhã já trabalhar, pra não ficar 24 horas trancado. Só vai, a mente só vai perturbando. Fica trancado, não sai né. Aí o cara vai pro serviço, estuda, fiquei o ano inteiro assim e foi ótimo. (Alfredo, ESAF)

Tem né. Porque nós aqui (...) tem um alimento disponível que tu tem um dinheiro e tu compra bastante, se não fica só o da cadeia. E a família também. É uma galeria sossegada, todo mundo dorme cedo porque trabalha no outro dia. (João, ESAF)

Ba, aqui na cozinha é bem melhor né. **A gente tem mais liberdade. É maior, a gente tem mais espaço, a gente tem até dois banheiros grandes, dois chuveiros bons, grandes pra tomar banho.** (Ramon, regalia)

Cem por cento diferente. (...) **É que o espaço, porque o espaço lá na cela é pequenininho, 5, 6, 8 pessoas numa cela. E ali não a gente tem alojamento, cama diferente. É cem por cento melhor.** (Vinicius, regalia)

A principal diferença é que aqui a gente tem confiança, a gente tem mais confiança, **tanto que anda sem algema e sem marca passo, vai pro pátio também dessa maneira. Tem uma visita sábado e domingo, isso é primordial né, ter uma visita aqui, uma família grande, que não quer vir tudo num dia. Aí vem no sábado e no domingo.** Então isso aí é especial. (...) **Lá não tem, lá é na sala coletiva, e quando a gente tá conversando assim é no parlatório, com aquele vidro separado.** Mas é uma hierarquia. Vai melhorando, você entra na regressão, aí vem no parlatório a visita. Você ganhou progressão, progrediu, você vai pra sala coletiva, e aí já é frente a frente com a visita. Não tem aquele bloqueio de vidro. E aqui na cozinha é bem melhor porque você vê sem algema, você é preso mais confiado né. Isso vai repercutir também na sua saída, quando tiver próximo

de ir embora. Graças a deus é isso aí. (...) **Outra coisa que é diferente, é que ali na cozinha a gente come bem, se a gente quiser fritar um ovo a gente frita, se a gente quiser fritar um pedaço de carne ou de frango a gente frita também, se quiser fazer uma saladinha diferente. É diferenciado.** (Cláudio, regalia)

Considerando que todos os presos querem trabalho e que não há vagas para atender esta demanda, o “privilégio” de trabalhar em uma empresa ou ser regalia revela-se como moeda de troca para a Penitenciária no controle da disciplina dos internos. O “bom preso” terá oportunidade de trabalho, o “mau preso” não.

Mais uma vez, a função do trabalho prisional distancia-se daquelas declaradas. Este distanciamento já inicia pelo modo de distribuição das vagas de trabalho e escolha dos regalias, que não leva em conta suas aptidões, nem pensam na potencialidade em ressocialização. O primeiro indício da discricionariedade nestas escolhas já se apresenta quando, ao invés de ficar ao encargo das profissionais da assistência social e psicologia, são tarefas dos agentes prisionais que compõe a equipe de segurança do presídio⁵².

Desde a primeira visita à Penitenciária Sul ficou claro que a disciplina e o bom comportamento eram as razões pela escolha dos presos que trabalhariam ou não. Além disso, alguns internos jamais receberiam a oportunidade, como aqueles “psicopatas”. Outros internos que já entram com a oportunidade tolhida são os presos faccionados, que faz cair por terra a elaboração da Juíza da Execução Penal na fala do seminário da OAB, de que o trabalho prisional auxiliaria na desvinculação dos presos ao crime organizado.

Nas conversas com os agentes de segurança nas várias visitas à Penitenciária Sul, assim como com outros funcionários, foi possível compreender o processo de seleção dos presos para as vagas de trabalho.

Em síntese, assim que o preso chega à instituição sua “ficha” é avaliada pela equipe de segurança. Com considerações sobre comportamento em outras instituições (o que é comum, considerando que a penitenciária recebe presos condenados que, geralmente, aguardaram a condenação em presídios), sobretudo a existência ou não de faltas disciplinares e participação ou não em facções criminosas, é realizado um “cadastro” com as principais informações sobre o interno.

⁵² Na inspeção realizada no Presídio Regional de Araranguá anteriormente mencionada, observou-se o mesmo quadro. O que indica que a prática não é exclusiva da instituição em que se realizou esta pesquisa.

Nas palavras dos agentes, aguarda-se sempre alguns meses, pelo menos um semestre, para conhecer o comportamento que, se for bom (leia-se disciplinado), implicará na concessão da oportunidade.

Quanto aos presos faccionados, frisou-se que jamais receberiam oportunidade. Isso foi justificado como política de combate ao crime organizado, uma vez que da remuneração pelo trabalho uma espécie de “dízimo” seria encaminhado à facção. Esta observação faz cair por terra a abordagem da Juíza dos “Direitos humanos, mas não dos manos”, de que o trabalho prisional exerceria a função de “emancipar os presos das amarras do crime organizado”.

Além disso, a equipe de segurança busca levar em consideração os memorandos enviados pelos internos à administração, mas por serem muitos e parecidos, acabam por não influenciar tanto nesta escolha. O memorando é uma espécie de carta em que o preso relata sua história, justificando a necessidade de conseguir uma vaga nas oficinas, ou ser selecionado como regalia. Normalmente, são encaminhados ao setor jurídico, que os repassa conforme o conteúdo ao setor que melhor poderia responder às demandas ali apresentadas, e, em alguns casos, à própria direção prisional. Semanalmente são recolhidos dezenas de memorandos que, além de serem utilizados com estas finalidades, consistem num dos únicos recursos existentes para a comunicação dos presos que se encontram na “tranca” com a administração, sendo utilizados também para pedidos de revisão de pena, de troca de celas, enfim, toda e qualquer reivindicação por parte dos presos é feita a partir dos memorandos.

Outro ponto observado é o que diz respeito à ocupação anterior do detento. Normalmente, ao enviar um memorando, o interno informa sobre suas habilidades e sobre sua ocupação anterior. Estas informações são passadas à equipe de segurança e normalmente utilizadas na seleção dos regalias. Assim, eletricitas, pintores, pedreiros, cozinheiros, enfim, detentos cuja ocupação anterior pode de alguma forma beneficiar à instituição geralmente ganham o status de regalia. Dos detentos entrevistados, pode-se observar esta prática no regalia líder da cozinha.

Existem também outros fatores que definem a escolha de um detento para o trabalho, além dos já mencionados. Em alguns casos, a interferência da família e de procuradores junto à direção da Penitenciária aumenta as chances de

um detento conseguir uma vaga, situações presenciadas durante o estudo e em outras atuações da pesquisadora junto a instituições prisionais.

Tendo a versão da instituição, prévia às entrevistas, passa-se à exposição de como alguns dos trabalhadores internos relatam este processo:

Eu tava lá no outro presídio, Santa Augusta, aí vim pra cá. Aí o diretor de lá já passou pro daqui que o meu comportamento é bom. Aí quando eu vim pra cá, deus uns três meses e me chamaram pra trabalhar. (Mário, ESAF).

Eu tive que incomodar bastante. (...) levou uns três a quatro meses. (Jonathan, ESAF).

Eu pedi. Mandeí memorando pra direção, pedindo pra trabalhar pra ajudar a minha família. (...) Demorou, acho que uns oito meses. (Augusto, ESAF)
É, aqui tem que esperar a oportunidade né. Eu mandei até por carta, que eu necessitava, que a família necessitava, pra própria direção, e foi onde eu consegui essa oportunidade. (...) Levou um pouco mais de um ano, mas dentro desse um ano eu não fiz pedido, só por memorando, mas aí é mais difícil né. Mas por carta é mais específico. (...) O memorando todo mundo manda, mas aí tem que esperar a oportunidade, porque são muitos presos. Mas aí como minha família necessitava e eu também, não tinha apoio de ninguém na cadeia, aí mandei uma carta e aí consegui a oportunidade. (João, ESAF)

Na verdade é pedido, nós mandamos memorando pro chefe de segurança. (...) Demorou uns dois anos. (Rafael, ESAF)

Fiquei vinte e seis dias esperando. (Ramon, regalia)

Eu mandei um memorando, falei que era chefe de cozinha, aí eu comecei lavando louça, fui subindo no meu cargo na cozinha, o rapaz que tava como líder foi pra outra unidade e aí eu fui pro lugar dele. (...) Tô a dez meses na cozinha. (...) Na instituição, onze meses. (Vinícius, regalia)

Eu tô a pouco tempo aqui, faz uns sete dias. Faz trinta dias que fui transferido de Tubarão. Até tive essa oportunidade porque vim de tubarão, trabalhei dois anos e meio lá, de regalia. Na lavanderia e rouparia. E quando o ingresso chegava eu cortava o cabelo também. E aí quando cheguei aqui tinha a boa referência, e com a boa referência tive oportunidade rápido. Tô trinta dias aqui e já o chefe de segurança chamou pra trabalhar na cozinha. (Cláudio, regalia)

Das informações coletadas junto à instituição e por meio dos relatos dos trabalhadores internos, pode-se perceber que a distribuição das vagas de trabalho prioriza à organização da instituição em termos de disciplina, sempre colocando em primeiro lugar a administração prisional. Nesse sentido, verifica-se que sua operacionalização realiza o que Foucault (2014, p. 207) designa como “soberania punitiva” da administração penitenciária – a “Declaração de Independência carcerária”. Esta característica resulta do emprego multifacetado conjunto de técnicas disciplinares que programaticamente visam à correção dos condenados, e

que escapam à justiça, entendida aqui como a atuação do poder judiciário e observação da legislação vigente. O emprego de técnicas disciplinares, neste caso, ocorre de maneira positiva (não repressiva), em que a oportunidade de uma vaga de trabalho funcionaria como incentivo para manter os apenados obedientes e servis. Da mesma maneira, ilustram as ramificações do poder disciplinar no cárcere-fábrica, nos termos elaborados por Melossi e Pavarini (2006) quanto à construção de uma relação vertical de dependência total da administração institucional, que, ao considerar seu comportamento “bom” oportunizará trabalho e remição, do contrário não.

Destaca-se a discricionariedade do que se considera por comportamento bom e comportamento ruim, uma vez que não obedece necessariamente a critérios objetivos, mas sim à interpretação dos agentes de segurança sobre as práticas de sociabilidade dos detentos. Para ilustrar a subjetividade e arbitrariedade nesta definição, traz-se a seguinte situação observada pela pesquisadora em uma das visitas aos agentes de segurança, ainda em período anterior às entrevistas: no canto da sala de segurança, no segundo andar da instituição, havia uma caixa com um jogo de peças de xadrez esculpidas em sabonetes; questionado sobre a origem, o agente de segurança informou que foram apreendidas em uma das galerias e que aquela prática era proibida por colocar em risco à instituição.

Com a ausência de vagas de trabalho a contemplar a integralidade de pessoas recolhidas à instituição penitenciária, sua distribuição exerce uma função sobre todo o corpo de apenados. Por outro lado, outro controle é exercido diretamente sobre os internos que trabalham, uma vez que, a qualquer momento podem perder a vaga de trabalho.

A esse respeito, um dos agentes de segurança relatou ocasião em que foram dispensados aproximadamente 30 presos que trabalhavam. Todos perderam a vaga de trabalho porque estavam organizando uma espécie de bazar, comércio dentro da instituição, isto é, com a remuneração do trabalho recebido compravam suprimentos e revendiam a outros internos. Outra situação que exemplifica a arbitrariedade é a de um preso regalia que não possuía boa higiene. Nesta última situação, mesmo a intervenção da advogada do apenado foi insuficiente para garantir sua vaga, uma vez que a resposta obtida do juízo da execução foi no sentido de confirmar a autoridade da instituição prisional (em específico da equipe

de segurança) e sua competência para determinar qual preso deve ou não ocupar a função de regalia.

Por fim, o relato dos trabalhadores acompanha esta perspectiva, de que têm que manter bom comportamento e “andar na linha” para continuarem com a vaga de trabalho.

Eu acredito que seja assim né, quem tem melhor comportamento eles vão chamando quem trabalha. Aí quem continua com bom comportamento vai ficando né. Eu graças a deus consegui manter. (Evaldo, ESAF)

[questionado porque ficou dois meses afastado] Ah, isso aí é por causa de besteira que a gente faz. Aí erra né, não segue a disciplina. E a gente tem que aprender pra voltar de novo (...) É coisa que acontece, eu briguei com um colega de serviço, aí as câmeras viram e eles acharam melhor tirar nós. (Murilo, ESAF).

Dessa maneira, verifica-se que o trabalho prisional é utilizado pela instituição prisional para manter o controle sobre os apenados. Esta perspectiva já havia sido anunciada pela fala do representante do DEAP no seminário organizado pela OAB, ao relatar a diminuição do número de fugas, de rebeliões, etc. Reforçando esta conclusão, em uma das últimas visitas à instituição, o agente de segurança que acompanhou todos os procedimentos desta pesquisa relatou que antes de haver postos de trabalho nas oficinas das empresas, mesmo com menos da metade da população recolhida no estabelecimento penitenciário, era muito mais difícil a organização em termos de disciplina e controle.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso deste trabalho iniciou pelas histórias das criminologias, no intento de demonstrar a dualidade entre criminologias legitimadoras e deslegitimadoras, e as permanências e rupturas nos paradigmas criminológicos. Com a apresentação das primeiras, buscou-se trazer o papel das ciências criminológicas na construção das ideias declaradas sobre crime e criminoso, principalmente, e também na construção de preconceitos que se alastram pelos séculos e que se colocarão de forma ainda mais dramática na América Latina, enquanto locus de violências de gênero e racial. Num segundo momento, desabrochando entre críticas e irrisignação, foram apresentadas as criminologias deslegitimadoras que construirão a Criminologia crítica, orientação ética e teórica da pesquisadora e da investigação proposta.

Passando pela politização da questão criminal materializada pelas abordagens da economia política da pena, a pesquisa chegou ao campo (e o campo à pesquisa) com a firme compreensão da pesquisadora de que as funções oficiais da prisão, que já nasceu em crise, nunca se concretizaram e sempre ocultaram nefastas funções latentes. Assim, espera-se não ser surpresa a também firme convicção de que qualquer melhora no sistema prisional passa, necessariamente, pelo horizonte abolicionista.

Com o pé dentro da instituição no maior número de vezes possível, ouvindo funcionários dos mais diversos setores e conversando diretamente com as pessoas privadas de liberdade que exerciam atividade laboral dentro da Penitenciária Sul de Criciúma, em condições que não favoreciam o diálogo e, por vezes, despertaram desconforto e sofrimento (como tudo entre grades), foi possível trazer elementos de respostas, ou ao menos a iluminação dos caminhos para persegui-las, à pergunta que impulsionou esta investigação: quais as funções que o trabalho prisional assume no cárcere da atualidade?

As repostas são, pelo menos, três: superexploração de mão de obra e extração de lucro para o setor privado; superexploração de mão obra com a transferência aos internos de atividades e responsabilidades que deveriam ser da instituição; e exercício de controle e disciplina.

Com estas respostas, e com o horizonte abolicionista de negação total do sistema penal, poderia parecer que as considerações finais se encerrariam com a sugestão de abolição, também, do próprio trabalho prisional. Não é o caso.

Ainda que seja sedutora a ideia de negar qualquer reforma em qualquer âmbito do sistema prisional, esta posição desconsideraria completamente as entrevistas com os internos e as repetidas manifestações de que, apesar de tudo, o trabalho penitenciário representava uma melhora em suas condições de sobrevivência. Se a conclusão fosse esta, de nada teria valido o caminho até aqui. O que se quer dizer: as vidas dentro do cárcere não podem esperar a concretização da utopia anticarcerária. E o termo aqui utilizado não implica em considerar a impossibilidade de sua realização, mas sim a necessidade de caminhar incessantemente em sua direção.

Iluminando estes conflitos, traz-se uma última citação à pesquisa, sobre desafios similares encontrados pelo movimento antiprisional na oposição ao complexo industrial-prisional nos Estados Unidos:

Esse movimento é, portanto, antirracista, anticapitalista, antissexista e anti-homofóbico. Ele exige a abolição da prisão como a forma dominante de punição, mas ao mesmo tempo reconhece a necessidade de solidariedade genuína para com milhões de homens, mulheres e crianças que estão atrás das grades. Um dos grandes desafios desse movimento é levar adiante um trabalho que crie ambientes mais humanos e habitáveis separa as pessoas na prisão sem reforçar a permanência do sistema prisional. Como, então, alcançar o equilíbrio entre estar atento de maneira fervorosa às necessidades dos prisioneiros – exigindo condições menos violentas, o fim do abuso sexual estatal, melhores cuidados médicos e mentais, mais acesso a programas de tratamento para o vício em drogas, melhores oportunidades de trabalho educativo, sindicalização da mão de obra penitenciária, maior conexão com as famílias e as comunidades, penas mais curtas ou alternativas – e, ao mesmo tempo, defender alternativas às penas de encarceramento como um todo, o fim da construção de prisões e estratégias abolicionistas que questionam o lugar da prisão em nosso futuro? (DAVIS, 2018, p. 111-112)

Com essas questões à vista, argumenta-se por uma postura que, a longo prazo, insista na mudança do pensamento geral sobre o castigo e sobre a urgente e necessária abolição das prisões; mas também que a curtíssimo prazo, empenhe-se em derrubar todos os muros que não sejam necessários.

No caso desta pesquisa, o mínimo a ser transformado: a) o trabalho no cárcere não pode ser uma questão de segurança, mas deve ser primordialmente uma questão de assistência e direito; b) não ser um dever, mas sim direito; c) devem

ser respeitados todos os direitos trabalhistas (o que ainda resta deles) que protegem os trabalhadores livres; d) não pode ser desvinculado de outras oportunidades, como lazer e estudo; 6) não deve visar à instituição, mas sim à pessoa do condenado.

Menos prisão, e menos prisão dentro da prisão.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALMEIDA, Gelsom Rozentino de. **A crise do sistema penitenciário: capitalismo, classes sociais e a oficina do diabo.** In: Simpósio nacional de história, 25., 2009, Fortaleza. Anais do XXV Simpósio Nacional de História – História e Ética. Fortaleza: ANPUH, 2009.

ALVARENGA FILHO, José Rodrigues. Prisão, delinquência e subjetividade. **Estudos contemporâneos da subjetividade**, v. 4, n. 2, 2015. Disponível em: <<http://www.periodicoshumanas.uff.br/ecos/article/view/1384>>.

AMADEO, Javier; ROJAS, Gonzalo. Marxismo, pós-colonialidade e teoria do sistema mundo. **Lutas sociais**, São Paulo, n. 25, p. 29-43, 2011.

ANDRADE, Vera Pereira Regina de. Do paradigma etiológico ao paradigma da Reação Social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n.14, p. 276-287, abr./jun.1996.

_____. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão.** Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2012.

_____. **A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal.** 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

_____. A criminologia crítica na América Latina e no Brasil: em busca da utopia adormecida. In: LEAL, Silva; FAGUNDES, Machado Lucas. **Direitos humanos na América Latina.** Curitiba: Multideia, 2016, p. 255-289.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos.** Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão.** O novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

BARATTA, Alessandro. Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. **Fascículos de Ciências Penais.** Porto Alegre, m. 2, abr/ maio/ jun., 1993.

_____. **Criminología y Sistema Penal.** Buenos Aires/Montevideo: B de f, 2004

_____. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal.** Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARROS, André Magalhães. A acumulação do poder punitivo no Brasil. **Dissertação de mestrado** - Curso de Programa de Pós-graduação em Direito. Universidade Cândido Mendes (UCAM). Rio de Janeiro, 2006.

BATISTA, Nilo. Só Carolina não viu. Violência doméstica e políticas criminais no Brasil. In A. Ramos de Mello (Ed.), **Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

_____. Marx com Foucault: análises acerca de uma programação criminalizante. **Veredas do direito**, Belo Horizonte, v. 2, n. 4, p. 25-31, jul./dez. 2005.

_____. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Tradução Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Analítico Propositivo**. Justiça pesquisa direitos e garantias fundamentais – pilotando a justiça restaurativa: desafios do Poder Judiciário. 2018.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DUARTE, Evandro Charles Piza. **Criminologia e racismo**. Curitiba: Juruá, 2011.

_____. Paradigmas em criminologia e relações raciais. In: **Cadernos dos CEAS**, Salvador, n. 238, p. 500-526, 2016.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. O legado da raça branca. Vol. 1. 5. ed. São Paulo: Globo, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. Brasília, DF, 2006. **Dissertação de mestrado**, Universidade de Brasília, 2006.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FOUCAULT, Michel. Entrevista sobre a Prisão: o livro e seu método. In: **Ditos & Escritos, vol IV – Estratégia, Poder-Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, p. 159-174.

_____. **Vigiar e Punir**. 42 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

_____. **A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

GIORGI, Alessandro De. A economia política da pena. In: CARLEN, Pat; Et al (orgs). **Criminologias Alternativas**. Porto Alegre: Canal de ciências criminais, 2017, p. 75-92.

GÓES, Luciano. **A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia**. As prisões em São Paulo na virada dos tempos. São Paulo: Boitempo, 2017.

KOENER, Andrei. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do Século XIX. **Lua nova**, São Paulo, v. 68, p. 205-242, 2006.

LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. Madrid: Siglo XXI Editores, 2000.

LEAL, Jackson. **Criminologia da Libertação**: a construção da criminologia crítica latino-americana como teoria crítica do controle social e a contribuição desde o Brasil. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

LEITE, Maria Jorge dos Santos. Tráfico atlântico, escravidão e resistência no Brasil. **Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana (Sankofa)**. São Paulo, n. 19, p. 64-82, ago. 2017.

LEMONS, Clécio. Apresentação à edição brasileira. In: SUTHERLAND, Edwin H. **Crime de colarinho branco**: versão sem cortes. Tradução de Clécio Lemos. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

LOPES, Frederico Alves. Os despossuídos: Karl Marx e a (i)legalidade dos pobres (resenha de Os despossuídos: Debates sobre a lei referente ao furto de madeira, de Karl Marx, tradução de Nélio Schneider, Boitempo, 2017). **Dissonância**: Revista de Teoria Crítica, AOP, p. 1-6, fev. 2019.

LUCENA, Mariana Barrêto Nóbrega de. A criminologia marxista de Rusche e Kirchheimer. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 4, n. 3, p. 68-85, set./dez. 2017.

MAYORA, Marcelo; GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira. O controle penal no Brasil do século XIX – contribuição desde a economia política da pena. **Revista da Faculdade de Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 63, p. 549-573, jul./dez. 2013.

MANEGHETTI, Gustavo; SAMPAIO, Simone Sobral. A disciplina como elemento constitutivo do modo de produção capitalista. **Katálisis**, Florianópolis, v. 19, n. 1, p. 135-142, jan./jun. 2016.

MATHIESEN, Thomas. **Juicio a la prisión**. Buenos Aires: Ediar, 2003.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**: as origens do sistema

penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MENDES, Soraia da Rosa. Criminologia feminista: invisibilidade(s) e crítica ao pensamento criminológico desde uma nova ética. In: GOSTINSKI, Aline; MARTINS, Fernanda. **Estudos feministas**: por um direito menos machista. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MOURA, Clóvis. **História do Negro Brasileiro**. 2 ed. São Paulo: Ática, 1992.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NEDER, Gizlene. **Nota introdutória à edição brasileira**. In: RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2. ed. Tradução de Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

_____. **Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro**: obediência e submissão. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. **Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil**. Criminalidade, justiça e constituição do mercado de trabalho (1990-1927). 2 ed. Niterói: Editora da UFF, 2012.

NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. Os filhos da lei. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 16, n. 45, p. 113-125, fev/2001.

OLMO, Rosa Del. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina. In: **Colonialidade do Saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999.

ROSA, Pablo Ornelas; JUNIOR, Humberto Ribeiro; CAMPOS, Carmen Hein de; SOUZA, Aknaton Toczec. **Sociologia da violência, do crime e da punição**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

RUSCHE, Georg. Labour market and penal sanction: thoughts on the sociology of criminal justice (1933). Tradução de Gerda Dinwiddie. **Crime and Social Justice**, n. 10, p. 2-8, 1978.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2004.

SANTO, Luiz Phelipe Dal. Racismo e controle social no Brasil: história e presente do controle do negro por meio do sistema penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. v. 138, ano 25, pp. 269-303. São Paulo: RT, dez. 2017.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. Curitiba: Lumen Juris, 2008.

_____. 30 anos de vigiar e punir: Foucault. **Revista brasileira de ciências criminais**, v. 14, n. 58, p. 289-298, jan./fev. 2006.

_____. Prefácio à edição brasileira. In: MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI e XIX)**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2010.

SERRA, Marcos Alexandre de Souza. Economia política da pena. **Dissertação de mestrado** – Curso de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba, 2007.

SUTHERLAND, Edwin H. **Crime de colarinho branco: versão sem cortes**. Tradução de Clécio Lemos. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

VELOSSO, Gabriel. “Os despossuídos: Karl Marx e a (i)legalidade dos pobres” (resenha de Os despossuídos: Debates sobre a lei referente ao furto de madeira, de Karl Marx, tradução de Nélio Schneider, Boitempo, 2017). **Hib Revista de história ibero americana**, v. 10, n.1, p.124-126, 2017.

VIANNA, Giselle Sakamoto Souza. Disciplina, direito e subjetivação: uma análise de Punição e estrutura social, Vigiar e punir e Cárcere e fábrica. **Dissertação de mestrado** - Curso de Programa de Pós-graduação em Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, Campinas, 2010.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminología: aproximación desde un margen**. Bogotá: Temis, 1988.

_____. **Em busca das penas perdidas**. 5.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001

_____. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – teoria geral do direito penal**, 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ANEXO(S)

ANEXO A – APROVAÇÃO COMITÊ DE ÉTICA

UNIVERSIDADE DO EXTREMO
SUL CATARINENSE - UNESC



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: ESTRUTURA SOCIAL E TRABALHO PRISIONAL: a relegitimação do sistema penal e a ressignificação do trabalho prisional no período neoliberal - um estudo de caso na penitenciária sul de Criciúma-SC.

Pesquisador: JACKSON DA SILVA LEAL

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 04406818.0.0000.0119

Instituição Proponente: Universidade do Extremo Sul Catarinense

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 2.798.710

Apresentação do Projeto:

PROJETO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO.

TEMA: Trabalho prisional e função da pena

ESTRUTURA SOCIAL E TRABALHO PRISIONAL: a relegitimação do sistema penal e a ressignificação do trabalho prisional no período neoliberal -um estudo de caso na penitenciária sul de Criciúma-SC.

Objetivo da Pesquisa:

OBJETIVO GERAL: identificar qual ou quais as funções que o trabalho das pessoas encarceradas assume na era do encarceramento em massa num contexto neoliberal

Pesquisa qualitativa. Estudo de caso: realização de entrevistas semiestruturadas, narrativas individuais, de 45 minutos, com detentos que trabalham e com detentos que não trabalham, além do diretor do presídio e de agentes prisionais.

LOCAL: na penitenciária

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Segundo o TCLE, há baixo risco de vazamento de dados e de prejuízo institucional.

Dúvidas com relação aos benefícios da pesquisa. Segundo o TCLE, "Trazer à luz a realidade carcerária e do uso do trabalho prisional na instituição pesquisada."

"Esta, entre outras razões, evitando a construção unicamente teórica da prisão, motivou a opção

Endereço: Avenida Universitária, 1.105

Bairro: Universitário

CEP: 88.808-000

UF: SC

Município: CRICIÚMA

Telefone: (48)3401-2008

E-mail: etica@unesc.net

UNIVERSIDADE DO EXTREMO
SUL CATARINENSE - UNESC



Continuação do Parecer: 2.166.710

pela realização de pesquisa de campo: a suspeita legitimam a notória crueldade intramuros, revelada de for espetacular no Brasil, e a crença de que a demonstração das realidades locais contribui à articulação de elementos de transformação.”

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

CRONOGRAMA: pesquisa de campo para 05/08.

A pesquisa é interessante.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Tudo certo!

Recomendações:

Detalhar de melhor forma os benefícios da pesquisa aos participantes.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

A pesquisa é interessante e merece ser realizada. O cronograma está de acordo. A dúvida é com relação aos benefícios da pesquisa, que não ficaram claros no TCLE. De que forma os resultados podem reverter em benefício das pessoas encarceradas?

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1168887.pdf	25/07/2018 23:15:06		Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto.pdf	25/07/2018 23:14:07	Sara de Araujo Pessoa	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TLCE.pdf	17/07/2018 13:09:35	Sara de Araujo Pessoa	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projeto_de_dissertacao.pdf	05/07/2018 15:18:35	JACKSON DA SILVA LEAL	Aceito
Outros	Estrutura_das_entrevista.docx	05/07/2018 15:08:01	JACKSON DA SILVA LEAL	Aceito
Outros	Requerimento_judicial.pdf	05/07/2018	JACKSON DA SILVA	Aceito

Endereço: Avenida Universitária, 1.105

Bairro: Universitário

CEP: 88.806-000

UF: SC

Município: CRICIUMA

Telefone: (48)3421-2506

E-mail: celica@unesc.net

UNIVERSIDADE DO EXTREMO
SUL CATARINENSE - UNESC



Continuação do Parecer: 2.798.710

Outros	Requerimento_judicial.pdf	15:02:56	LEAL	Aceito
Outros	Deferimento_judicial.pdf	05/07/2018 15:02:22	JACKSON DA SILVA LEAL	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	carta_aceite_penitenciaria.pdf	05/07/2018 15:01:22	JACKSON DA SILVA LEAL	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

CRICIUMA, 03 de Agosto de 2018

Assinado por:
RENAN ANTONIO CERETTA
(Coordenador)

Endereço: Avenida Universitária, 1.105

Bairro: Universitário

CEP: 88.806-000

UF: SC

Município: CRICIUMA

Telefone: (48)3431-2606

E-mail: cetica@unesc.net

ANEXO B – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Vistos para decisão:

Trata-se de pedido da acadêmica SARA DE ARAUJO PESSOA, onde a mesma requer autorização para acesso à Penitenciária Sul de Criciúma, no intuito de realizar entrevistas com apenados, para que possa dar continuidade à pesquisa a que vem desenvolvendo em seu curso de mestrado.

Defiro o pedido na forma requerida.

Outrossim, ressalto, que deverá ser preservado a identidade das pessoas entrevistadas.

Entregue-se cópia da presente decisão à acadêmica.

Criciúma (SC), 22 de maio de 2018.

Ana Lia Moura Lisboa Carneiro
Juiza de Direito

ANEXO C – CARTA ACEITE



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
PENITENCIÁRIA SUL CRICIUMA/SC
GABINETE DA DIREÇÃO

CARTA DE ACEITE

Declaramos, para os devidos fins que se fizerem necessários, que concordamos em disponibilizar documentos junto aos setores laboral, serviço social e psicologia, assim como banco de dados e da Instituição Penitenciária Sul de Criciúma, localizada na Rua José Marinho Teixeira, 5005, bairro São Domingos, Criciúma-SC, e a realização das entrevistas, para o desenvolvimento da pesquisa intitulada "**ESTRUTURA SOCIAL E TRABALHO PRISIONAL: a relegitimação do sistema penal e a ressignificação do trabalho prisional no período neoliberal - um estudo de caso na penitenciária sul de Criciúma-SC.**" sob a responsabilidade do professor responsável Jackson da Silva Leal e pesquisadora Sara de Araujo Pessoa do Curso de Mestrado do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, pelo período de execução previsto no referido projeto.

Maira de Aguiar Montegutti
Agente Penitenciária
Diretora Geral Penitenciária Sul
Mat. 327.870-5

Maira de Aguiar Montegutti

Diretora

ANEXO D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título provisório da Pesquisa: ESTRUTURA SOCIAL E TRABALHO PRISIONAL:
- um estudo de caso na penitenciária sul de Criciúma-SC.

Objetivo:

Período da coleta de dados: 20/12/2018 a 30/01/2019

Tempo estimado para cada coleta: 45 minutos

Local da coleta: Penitenciária Sul

Pesquisador/Orientador: Jackson da Silva Leal **Telefone:** 48 99694-0298

Pesquisador/Acadêmico: Sara de Araujo Pessoa **Telefone:** 48 99640-7657

Mestrado em Direito (PPGD) da UNESC

Como convidado(a) para participar voluntariamente da pesquisa acima intitulada e aceitando participar do estudo, declaro que:

Poderei desistir a qualquer momento, bastando informar minha decisão diretamente ao pesquisador responsável ou à pessoa que está efetuando a pesquisa.

Por ser uma participação voluntária e sem interesse financeiro, não haverá nenhuma remuneração, bem como não terei despesas para com a mesma. No entanto, fui orientado(a) da garantia de ressarcimento de gastos relacionados ao estudo. Como prevê o item IV.3.g da Resolução CNS 466/2012, foi garantido a mim (participante de pesquisa) e ao meu acompanhante (quando necessário) o ressarcimento de despesas decorrentes da participação no estudo, tais como transporte, alimentação e hospedagem (quando necessário) nos dias em que for necessária minha presença para consultas ou exames.

Foi expresso de modo claro e afirmativo o direito de assistência integral gratuita devido a danos diretos/ indiretos e imediatos/ tardios pelo tempo que for necessário a mim (participante da pesquisa), garantido pelo(a) pesquisador(a) responsável (Itens II.3.1 e II.3.2, da Resolução CNS nº 466 de 2012).

Estou ciente da garantia ao direito à indenização diante de eventuais danos decorrentes da pesquisa (Item IV.3.h, da Resolução CNS nº 466 de 2012).

Os dados referentes a mim serão sigilosos e privados, preceitos estes assegurados pela Resolução nº 466/2012 do CNS - Conselho Nacional de Saúde -

podendo eu solicitar informações durante todas as fases da pesquisa, inclusive após a publicação dos dados obtidos a partir desta.

Para tanto, fui esclarecido(a) também sobre os procedimentos, riscos e benefícios, a saber:

DETALHES DOS PROCEDIMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA PESQUISA
<p>Análise de documentos institucionais, relatórios internos, prontuários, etc, já autorizados pela instituição conforme carta aceite e autorização do juízo de execução.</p> <p>Entrevistas qualitativas semiestruturadas com os presos e operadores do sistema de justiça criminal, com a duração estimada de 45 minutos por entrevista. A entrevista será realizada individualmente.</p> <p>Observação do local em que se realiza o trabalho prisional e da instituição como um todo.</p>

RISCOS
<p>Baixo risco de vazamento de dados.</p> <p>Baixo risco de prejuízo institucional minorado pela confidencialidade da identidade do pesquisado.</p>

BENEFÍCIOS
<p>Trazer à luz a realidade carcerária e do uso do trabalho prisional na instituição pesquisada.</p>

Declaro ainda, que tive tempo adequado para poder refletir sobre minha participação na pesquisa, consultando, se necessário, meus familiares ou outras pessoas que possam me ajudar na tomada de decisão livre e esclarecida, conforme a resolução CNS 466/2012 item IV.1.C.

Diante de tudo o que até agora fora demonstrado, declaro que todos os procedimentos metodológicos e os possíveis riscos, detalhados acima, bem como as minhas dúvidas, foram devidamente esclarecidos, sendo que, para tanto, firmo ao final a presente declaração, em duas vias de igual teor e forma, ficando na posse de uma e outra sido entregue ao(à) pesquisador(a) responsável (o presente documento será obrigatoriamente assinado na última página e rubricado em todas as páginas pelo(a) pesquisador(a) responsável/pessoa por ele(a) delegada e pelo(a) participante/responsável legal).

Em caso de dúvidas, sugestões e/ou emergências relacionadas à pesquisa, favor entrar em contato com o(a) pesquisador(a) Sara de Araujo Pessoa pelo telefone 48 99640-7657 e/ou pelo e-mail sara.pessoa@outlook.com.

Em caso de denúncias, favor entrar em contato com o Comitê de Ética – CEP/UNESC (endereço no rodapé da página).

O Comitê de Ética em Pesquisa em Humanos (CEP) da Unesc pronuncia-se, no aspecto ético, sobre todos os trabalhos de pesquisa realizados, envolvendo seres humanos. Para que a ética se faça presente, o CEP/UNESC revisa todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos. Cabe ao CEP/UNESC a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na Instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas. Tem também papel consultivo e educativo, de forma a fomentar a reflexão em torno da ética na ciência, bem como a atribuição de receber denúncias e requerer a sua apuração.

ASSINATURAS	
Voluntário(a)/Participante	Pesquisador(a) Responsável
<hr/> Assinatura	<hr/> Assinatura
Nome:	Nome:
<hr/> CPF: _____._____._____ - ____	<hr/> CPF: _____._____._____ - ____

Criciúma (SC), __ de ____ de 20__.

ANEXO E – ROTEIRO DE ENTREVISTAS

Estrutura das entrevistas

1) Perguntas de identificação:

- que tipo de trabalho desenvolve na instituição?
- quantas horas trabalha, quantos dias na semana, que função realiza, etc.
- já realizou algum outro tipo de trabalho?
- É vinculado à empresa ou destinado à manutenção da instituição?
- É remunerado? Quanto recebe?
- Como foi que começou a trabalhar, o que foi necessário, qual o procedimento?
- você gosta de estar trabalhando? Poderia ser diferente em algum aspecto?
- Tem conhecimento de algum acidente de trabalho e como se lida com isso?
- O que ocorre quando um preso que trabalha está doente?
- Já trabalhou em alguma outra penitenciária/presídio? Quais as diferenças para este aqui?
- alguma sugestão para melhorias neste trabalho?

2) Qual é a relevância do trabalho desenvolvido na instituição para a sua vida e para a sociedade?

3) Há diferença de tratamento dos presos que trabalham e não trabalham? Tem conhecimento se mais presos gostariam de trabalhar?

4) Você sabe quando vale o seu trabalho, o que você produz?

5) Gostaria de acrescentar mais alguma coisa sobre o trabalho que exerce aqui?

6) Se fosse deixar um recado pra quem está fora, qual seria ele?

7) Quer escolher algum nome fictício (considerando o sigilo das identidades)?